



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3109–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE MAIO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

| | |
|--------------------------------|-----|
| DIRETORIA JUDICIÁRIA | 1 |
| 1ª CÂMARA CÍVEL..... | 2 |
| RECURSOS CONSTITUCIONAIS | 2 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO | 3 |
| PUBLICAÇÕES PARTICULARES..... | 111 |

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

| | |
|---|-----|
| PRESIDÊNCIA | 113 |
| CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA..... | 119 |
| DIRETORIA GERAL | 120 |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS | 131 |
| COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... | 132 |

SEÇÃO I – JUDICIAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

APELAÇÃO 12304 (100089907-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 107675-9/08 – DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PORC. EST.: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

APELANTE: ELETROMON MATEIRAIS ELÉTRICOS LTDA

DEFEN. PÚBL.: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE

RELATORA: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000149-35.2010.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 16 de maio de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

AÇÃO RESCISÓRIA 1641 (08/0067600-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS Nº 2005.9245-4/02 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

REQUERENTE: GERMIRO MORETTI
ADVOGADO: DIDIMO HELENO POVOA AIRES TO4883B
REQUERIDO: JOSÉ CARLOS CAMARGO
DEFEN.PÚBL.: ARASSONIA MARIA FIGUEIRAS
RELATORA: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProctJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000035-67.2008.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 16 de maio de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 9.496/09.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 515/517 (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº. 016/84 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEIXE/TO).

EMBARGANTES: WILSON CENTO FANTI e ONDINA DE SOUZA CENTO FANTI.

ADVOGADO: TAINÉ MARIA DA COSTA MENDANHA.

EMBARGADOS: CORIOLANO RODRIGUES e CRISTINA APARECIDA DA SILVA.

ADVOGADO: FERNANDO TADEU BRETZ COSTA.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. AUSÊNCIA DOS LINDES DO ART. 535 DO CPC RECURSO IMPROVIDO. 1 - Os argumentos levantados pelos Embargantes visam à rediscussão da matéria, sem a demonstração da presença dos lindes do art. 535 do CPC. 2 - Analisados os pontos necessários à resolução da lide, não incorre em omissão a decisão embargada. 3 - O Juiz não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de Declaração, para no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO. Votaram acompanhando a Relatora. Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Julgado na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 08.05.2013. Palmas-TO, 16 de maio de 2013.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14188 (11/0097013-1)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 5110-3/05 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO : SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A

RECORRIDO : JONHNNATH LUCIANO DE SOUSA SILVA

ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProctJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5004074-05.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 17 de maio de 2013.** Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2008.0004.0898-7 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Ficam as partes intimadas da perícia agendada para o dia 28/05/2013, às 08h30 min, na Junta Médica Oficial no Fórum de Palmas-TO, devendo a autora estar munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. [...]”

PROCESSO Nº: 562/1999 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ORIGINÁRIA DE AÇÃO DE COBRANÇA)

Requerente: HILDA RIBEIRO CARDOSO

Rep. Jurídico: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB TO 259-A

Requerido: MARÍTIMA SEGUROS S/A

Rep. Jurídico: RAFAEL SIFFERT GIRUNDI DO NASCIMENTO OAB GO 29.708

Rep. Jurídico: JOÃO MÁRCIO MACIEL DA SILVA OAB PE 822-A

DESPACHO: “Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado, via DJ, para, no prazo de 10 dias, manifestar-se, querendo, acerca da penhora eletrônica realizada nos autos (fls. 212/217). [...]”

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0008.0124-0 – inserido no E-PROC sob n. 5000007-15.2006.827.2702 – ação EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Advogado: Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514

Executado: VANDERLEI CORDEIRO DOS REIS

Advogado: Dra. Sabrina Coutinho Bernardes – OAB/MG 105.015

Executado: VALDERLEI CORDEIRO DOS REIS

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

Intimação das partes e seus procuradores, dando-lhes conhecimento de que os autos acima foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO, por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente. Fica ainda a procurador **DRA. SABRINA COUTINHO BERNARDES – OAB/MG 105.015, INTIMADA** a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, no **prazo de 15 (quinze) dias**, para que possa ser associada ao processo, visando ter acesso às intimações efetuadas no mesmo.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes intimados dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2010.0004.2126-8– Reintegração de Posse

Autor : FRANCISCO DO NASCIMENTO MARTINS

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA OAB/TO 1784

Requerido: SANDRO LÚCIO TRINDADE DOS SANTOS (ALESSANDRO DE TAL)

Advogado: RENATO DUARTE BEZERRA OAB-TO 4296

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2013, às 15h00min., e fica fixado o prazo de 10(dez) dias para que seja ofertado o rol de testemunhas.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2012.0001.3398-6– Ação de Restauração de Registro Público

Autor : ARLINDA SOARES DE ANDRADE

Advogado: DR. FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO –OAB/TO Nº 4610

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Designo audiência de justificação para o dia 05 junho de 2013, às 14h00 min., para tomada dos depoimentos pessoal da requerente e suas testemunhas. Intime-se. Cumpra-se. Araguaçema-TO., 23 de abril de 2013. William Trigilio da Silva. Juiz de Direito.

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos n.1.401/97

Ação de Execução Forçada

Exequente Giovani Badan Bernades

Executado José Carlos do Couto e sua mulher

FINALIDADE: Fica o exeqüente GIOVANI BADAN BERNADES, devidamente **INTIMADO**, para dar seguimento aos presentes autos acima mencionado, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Autos n.1.400/97

Ação de Execução Forçada

Exequente Giovani Badan Bernades

Executado José Carlos do Couto e sua mulher

FINALIDADE: Fica o exeqüente GIOVANI BADAN BERNADES, devidamente **INTIMADO**, para dar seguimento aos presentes autos acima mencionado, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0001.5662-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): DR.ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A, DR.

Requerido: Maria de Fátima Guedes Nogueira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da despacho fl. 49: "Intime-se o autor pessoalmente e seu procurador pelo diário, para, no prazo de 48 horas, manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Araguaçu, 22/março/13 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2010.0008.8718-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4092

DR. MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido: Alessandra Gomes de Aquino

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da despacho fl. 51: "Remetam-se ao autos a contadoria para calculo das diligencias do oficial de justiça, intimando-se o(a) exeqüente para, no prazo de 10(dez) dias, efetuar o recolhimento da diligencia do oficial de justiça, no valor de R\$ 798,72, na conta corrente institucional nº 12.328-5, agencia n. 1304-8- Banco do Brasil S/A, CNPJ TJ/TO n. 25.053.190/0001-36 (fl.161v). Cumpra-se. Araguaçu, 30/abril/13 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO"

Autos n. 2010.0002.0087-3/0

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido Municipio de Araguaçu/TO

Advogado: ihihih

Requerido: Municipio de Novo Planalto/TO

Advogado RICARDO CÉZAR GOMES OAB/GO 8765

FINALIDADE: Fica o requerido Municipio de Novo Planalto/TO, na pessoa de seu procurador, devidamente INTIMADO proferido no evento 458, de seguinte teor: Entretanto, acessando o Bacenjud, verifico que todas as importâncias bloqueadas através da ordem identificada pelo mencionado protocolo, já foram desbloqueadas, conforme extrato anexo. Também saliento que outras importâncias bloqueadas no ano de 2010, já foram integralmente desbloqueadas, conforme consta dos autos. Portanto, não tem como atender ao pedido do município de Novo Planalto, devendo o problema ser solucionado pelo interessado diretamente na agencia bancária. Intime-se. Arag 17/dezembro/2012 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0009.5270-7

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: João Claro Santana

Advogado(a): DR. HARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Executado: José Gonçalves de Melo Júnior

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.32: “O autor foi intimado para manifestar nos autos. Nos termos do despacho de fl. 29, quedando-se inerte (fls.30/1v). Intime-se o autor pessoalmente e seu procurador pelo diário da justiça, no prazo de 48 horas, manifestar sobre o teor da certidão de fl.28, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Cumpra-se. Araguaçu, 01/março/2013 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

Autos n. 2009.0007.8087-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): DR. LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA OAB/MA 8681

Requerido: Alan Alves Barros

FINALIDADE:INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 51:“Verifico dos autos, que até a presente data, não foi possível citar o requerido, tampouco apreender o veículo, tendo apenas conseguido efetuar sua restrição junto ao DETRAN-TO. Manifeste o autor, no prazo de dez dias, sobre o que entender de direito. Apo’s, conclusos. Cumpra-se. Araguaçu, 01/março/2013 NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO”

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0008.1066-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: HSBC – BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: M DO CARMO MILHOMEM E CIA LTDA E OUTRO

DESPACHO DE FL. 151: “Determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0006.2120-6 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: EDUCANDÁRIO OBJETIVO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO (A): JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456

DESPACHO DE FL. 223: “Intime-se o requerido novamente para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito de 50% dos honorários periciais, conforme despacho de fls. 214. Intime-se” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0004.2994-1 – AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

REQUERENTE: JOÃO LEITE NETO

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A

REQUERIDO: COLÉGIO EDUCANDÁRIO OBJETIVO DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO (A): JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE – OAB/TO 456

DESPACHO DE FL. 158: “...Diante disto, DETERMINO a SUSPENSÃO DO FEITO pelo prazo de um ano, com base no art. 265, IV, a, do CPC” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0006.1322-8 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ARAGUAINA DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA

ADVOGADO (A): MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRAO – OAB/TO 4.751

REQUERIDO: DENILSON MELO DA SILVA

DESPACHO DE FL. 44: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando que o apelado é revel, não há necessidade de intimá-lo pra contra-arrazoar...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.4140-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO – OAB/TO 1807-B e ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO – OAB/TO 64-B

REQUERIDO: SORVETERIA ALMEIDA LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FL. 109: “Indefiro o pedido de remessa dos autos ao Cartório Contador, tendo em vista que cálculos meramente aritméticos podem ser efetuados pela parte exequente. Sendo assim, intime-se o exequente para que junte aos autos, no prazo

de 10 (dez) dias, planilha atualizada do débito. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0002.4632-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO (A): NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO – OAB/SP 104.431 e JOÃO JURANDIR DIAN – OAB/SP 83.645

REQUERIDO: NÍZIA DA SILVA RIOS SOUSA

ADVOGADO (A): CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126

DESPACHO DE FL. 156: “...Isto posto, DEFIRO o pedido retro para determinar a suspensão do processo pelo prazo de 3 (três) anos...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0005.9689-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: DAGUIMAR CURZ DA LUZ

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA DE FLS. 85/88: “...POSTO ISTO, julgo PROCEDENTE o pedido da parte autora AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A nos termos e moldes do que dispõe o Decreto Lei nº 911/69, e declaro consolidadas em mãos da mesma a posse e propriedade do bem descrito na inicial (um automóvel da marca/modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE, Ano/Modelo: 2005/2005, Cor: PRATA, chassi: 9BD15822554659193, Placa MVY 9425). DETERMINO que seja restituído ao devedor DAGUIMAR CRUZ DA LUZ, o saldo existente entre o remanescente do valor da alienação do bem em relação ao valor devido, devendo, ser abatido os encargos nos termos convencionado no contrato firmado entre as partes, nos itens 2.3.1.1, 2.3.1.2, letras “a” e “b” e 2.3.1.3, desde a data em que o bem foi efetivamente entregue à parte autora, pois aí se presume quitada, antecipadamente a dívida. Ainda, defiro a assistência judiciária gratuita uma vez que requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma, excluindo, ainda que extrajudicialmente, os valores das despesas processuais, dos encargos a serem suportados pela parte ré DAGUIMAR CRUZ DA LUZ. **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO** nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora que arbitro, atendendo o que dispõe o art. 20, §3º, do Código de Processo Civil combinado com art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, em **10% (dez por cento)** sobre o valor da causa, contudo, em razão de ter lhe sido deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita isento-a do pagamento, ressalvado o disposto no art. 12, da mesma lei. Após o trânsito em julgado ao arquivo com as cutelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se”. **DESPACHO DE FL. 102:** “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo...” – FICA O AUTOR/APELADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO E DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.4540-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CONSTRUTORA ATLÂNTICA LTDA

ADVOGADO (A): ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1.092

REQUERIDO: C.C. DO AMARAL MELLO

ADVOGADO (A): JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486

DESPACHO DE FL. 109: “Intime-se o requerido para que providencie o pagamento das custas referente à carta precatória de fls. 94, no prazo de 48 horas, sob pena de sua inércia ser considerada como desistência tácita da produção de prova testemunhal...” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0004.7660– AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: AHJ COSNTRUTORA LTDA

DESPACHO DE FL. 55: “Defiro o pedido retro, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0006.0402-4 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117 e PATRÍCIA F. DA SILVA – OAB/TO 4038

REQUERIDO: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS FAFICH e OUTROS

DESPACHO DE FL. 33: "...Não localizados os demandados para citação, intime-se a autora para providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DOS DEMANDADOS NÃO LOCALIZADOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2012.0005.5329-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: VOLMIR GERSON KLEIN

ADVOGADO (A): OSCAR JOSÉ SCHIMITT NETO – OAB/TO 5.102

REQUERIDO: LAURENÇO ARRUDA DE MIRANDA e OUTRO

DESPACHO DE FL. 29: "...Não localizados os demandados para citação, intime-se o autor para providenciá-la no prazo de 30 (trinta) dias..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DOS DEMANDADOS NÃO LOCALIZADOS (AR DE FLS. 33 E 34: MUDOU-SE), NO PRAZO DE TRINTA DIAS.

Autos n. 2009.0013.2465-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXÃO

DESPACHO DE FL. 115: "Ante o insucesso da penhora on-line, intime-se a parte exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.0538-7 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MARIANA SOUSA ARAÚJO

ADVOGADO (A): ADRIANA MIRANDA FERREIRA – OAB/TO 4586

REQUERIDO: LOJAS AMERICANAS.COM

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA MANIFESTAR A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 48/74, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Autos n. 2006.0002.3272-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: FINASA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: KATIA EVÂNIA XAVIER FRANCO

ADVOGADO (A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A

DECISÃO DE FL. 164: "...Isto posto, DEFIRO o pedido retro para determinar a suspensão do processo pelo prazo de 3 (três) anos..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0011.7964-7 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: TOCANTINS FACTORING LTDA

ADVOGADO (A): FRANCISCO JOSÉ DO CARMO – OAB/TO 1452

REQUERIDO: ISRAEL JUSTINO DOS REIS GUIMARÃES

ADVOGADO (A): JOSÉ ALEXANDRE DOMINGUES GUIMARÃES – OAB/TO 4256

DESPACHO DE FL. 159: "Intimem-se novamente as partes para que apresentem quesitos com relação à perícia designada, no prazo de 10 (dez) dias. Salientando a parte embargante que sua inércia será considerada como desistência tácita da produção de prova pericial..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0008.6795-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: LUZIME SOUSA DA SILVA BRITO

ADVOGADO (A): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756

REQUERIDO: ESPOLIO DE ANTÔNIO ALMEIDA LEAL

DESPACHO DE FL. 78: "Ouça-se a parte exequente a respeito do depósito realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0000.0885-5 – AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: EDEIVA XAVIER DE SOUZA

ADVOGADO (A): ANTÔNIO BATISTA ROCHA ROLINS – OAB/TO 4859

REQUERIDO: BANCO SANTANDER S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A e MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

DESPACHO DE FL. 202: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE/APELADO INTIMADO PARA CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2006.0002.4197-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RIVADAL LEAL FEITOSA

ADVOGADO (A): ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1.874

REQUERIDO: J. CÂMERA E IRMÃOS S/A e OUTRO

ADVOGADO (A): LUCIANA MAGALHÃES DE CARVALHO MENESES – OAB/TO 1.757-A; ROGÉRIO BALDUINO L. DE CARVALHO – OAB/GO 18.864; EDSON DA SILVA SOUZA – OAB/TO 2.870; PAULO DE TARSO PARANHOS – OAB/GO 4.856 e TAYRONE DE FRANÇA E MELO – OAB/GO 21.491

DESPACHO DE FL. 630: “Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abram-se vista aos apelados, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/APELADO INTIMADO PARA CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2009.0013.2467-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: REINALDO HENRIQUE DEBIAZZI

ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317-A e DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912

REQUERIDO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM ORIONE - FACDO

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

DESPACHO DE FL. 159: “Recebo o recurso adesivo de fls. 147/54 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao Apelado/Requerido para contra-arrazoá-lo no prazo legal...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERIDO/APELADO INTIMADO PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ADESIVO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Autos n. 2009.0011.1008-4 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DEUS É GRANDE

DESPACHO DE FL. 180: “Intime-se o exequente para providenciar a citação do executado, no prazo de 30 (trinta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2006.0005.4208-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BRAZ PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO 1971

REQUERIDO: JOSE RAMOS DE OLIVEIRA JUNIOR

DESPACHO DE FL. 95: “Intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0009.0661-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: INA SAT COMERCIAL DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

ADVOGADO (A): EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 529 e DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUIOR – OAB/TO 4562

DESPACHO DE FL. 126: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0011.6269-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: FIAT ADM. DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4.009 e NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311

REQUERIDO: JOÃO ALEXANDRE EVANGELISTA

DESPACHO DE FL. 86: “Intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0003.0726-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: SUSANA NETA PEREIRA ALVES DA SILVA

ADVOGADO (A): SAMIRA VALÉRIA DAVI DA COSTA – OAB/TO 4739-A

REQUERIDO: CAMPANHA MUTUAL DE SEGUROS

ADVOGADO (A): PEDRO ROBERTO ROMÃO – OAB/SP 209.551 e ANDREA TATTINIO ROSA – OAB/SP 210.738

DESPACHO DE FL. 151: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.3462-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A e HUDSON JOSE RIBEIRO – OAB/TO 4998-A

REQUERIDO: ARNALDO GONÇALVES LOPES

DESPACHO DE FL. 51: “Defiro o pedido retro, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0004.2450-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: LEO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: MARIA MIRTES LUCENA BASTOS

DESPACHO DE FL. 86: “Previamente a apreciação do pedido de fls. 83, intime-se a parte exequente para que traga aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.1405-0 – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: CARLOS JOSÉ DE MOURA JUNIOR e MARIA ABADIA DE ARAÚJO MOURA

ADVOGADO (A): ROBERTO NAVES DE ASSUNÇÃO – OAB/GO 6.765; FERNANDO RODRIGUES ALVES DA SILVA COSTA – OAB/GO 21.154 e SAMUEL SANTOS E SILVA – OAB/GO 30.764

REQUERIDO: MARCOS DE CAMPOS SEABRA

ADVOGADO (A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2096

DESPACHO DE FL. 81: “INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes poderão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido.” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0012.8885-1 – Ação de cobrança de seguro c/c reparação de danos materiais e morais - Retificação da publicação disponibilizada no Diário da Justiça de nº 3107 de 15 de maio de 2013.

Requerente: Prisma Diagnósticos Ltda.

Advogado(a): Marcelo Cardoso de Araújo Júnior – OAB/TO 4369

Requerido(a): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado(a): Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762 / Flávio Sousa de Araújo – OAB/DF 28.299

Intimação acerca do despacho a folhas 216: “Designo a data de 14 de agosto de 2013, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Eventuais róis de testemunhas deverão ser juntados aos autos até 20 dias antes do ato, se houver necessidade de intimação. Se o comparecimento for instantâneo os róis poderão ser juntados até 10 dias antes. Intimem-se.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0006.0653-1/0

Acusados: Walison Alves da Silva e Danilo Rodrigues da Silva.

Advogado dos acusados: Doutor Geneton de Figueiredo Silva Júnior OAB/TO nº 5193-A

“Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor da decisão de fl. 229 que segue transcrita: Sabe-se que “Caberá apelação no prazo de 5 (cinco) dias das sentenças definitivas de condenação ou absolvição proferidas por juiz singular, “ (CPP, art. 583, I). Sendo o prazo para apelar de 5 (cinco) dias, contados da última intimação. Conforme certidão juntada nos autos (fls. 228), o Recurso de Apelação apresentado é intempestivo. Assim, ausente condição de admissibilidade, sendo o seu não recebimento é medida que se impõe. Diante disso, NÃO RECEBO o RECURSO DE APELAÇÃO ofertado, determinado que seja certificado o trânsito em julgado e concedido. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 15/5/13. Dr. Kilber Correia Lopes-Juiz de direito em substituição automática.

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2012.0005.0484-4/0

Acusados: Vinicius da Silva Melo e outros

Advogado do acusado Cristiano Moreira Soares e Railson Rodrigues de Oliveira: Doutor Maurílio Silva Henrique de Jesus, OAB/TO 4.861-B.

“Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fl. 769 que segue transcrita: Railson Rodrigues de Oliveira; Cristiano Moreira Soares; Vinicius da Silva Melo; Antônio Rangel Duarte Lima; Cássio Cleyton Cherri e Kassia Caroline Gonçalves, através de seus advogados interpuseram recursos de apelação contra sentença de mérito prolatada nos presente autos. Presentes os requisitos objetivos e subjetivos, recebo a Apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos (CPP, art. 597). Dê-se vista aos Apelantes Railson Rodrigues de Oliveira; Cristiano Moreira Soares e Vinicius da Silva Melo, respectivamente para apresentarem suas razões. O réu Antonio Rangel Duarte Lima, em sua petição de interposição pugnou por apresentar suas razões no Juízo Ad quem e após, ao Dominus Litis para, querendo, apresentar contrarrazões, tudo no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 15 de maio de 2013. Dr. Kilber Correia Lopes-Juiz de Direito em substituição automática.”

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2013.0000.0003-8/0

Acusado: Klesio Sousa Santos

Advogado do acusado: Doutor Maurílio Silva Henrique de Jesus, OAB/TO 4.861-B.

“Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.5312-8/0 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: RIVELINO FERREIRA DA SILVA

Advogado: CLARENSE OLIVEIRA COELHO AOB/TO 4.615.

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 04 de junho de 2013 as 15h00minutos. Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. (16.05.2013) Eu, Elizabeth Rodrigues Vera – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de **GUARDA, Processo Nº. 5003875-42.2013.827.2706 (Chave 660984963713)**, requerido por **MARIA LUISA FERREIRA DA SILVA** em face de **WATINA COSTA DA SILVA** e **GALDEMIR PEREIRA NUNES PIMENTEL**, nascido em 23/02/1989, natural de Ananás –TO., filho de Galdêncio Nunes Pimentel e Terezinha de Jesus Pereira da Silva,

estando em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para **CITAR** o requerido para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via advogado habilitado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (16/05/2013). (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 5004781-32.2013.827.2706 requerido por M.das G. F. O. em face de D. E. de O., tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido DAMASIO EUFRASIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, autônomo, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: “que se casou com o requerido em 02 de maio 1962, junto ao Cartório de Registro Civil de Nazaré - TO, estão separados há 29 anos; os divorciandos tiveram 01 filho; que não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o despacho gerado eletronicamente no evento nº 03 dos autos acima indicados a seguir transcritos: Recebo a inicial. Defiro os benefícios da assistência judicial gratuita. Cite-se o requerido, via edital, com as advertências legais. Cumpra-se. Em, Araguaína, 09 de abril de 2.013. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de maio de 2013. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, processo nº 5004639 -28.2013.827.2706 requerido por E. da S. R. em face de F. A. da R, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido FERNANDO ALVES DA ROCHA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: “que se casou com o requerido em 06 de dezembro de 1999, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína - TO, estão separados há 12 anos; os divorciandos não tiveram filhos; que não adquiriram bens a partilhar. Pela MMª Juíza foi exarado o despacho gerado eletronicamente no evento nº 05 dos autos acima indicados a seguir transcritos: Recebo a inicial. Defiro os benefícios da assistência judicial gratuita. Considerando o teor da certidão gerada no evento 04, determino a citação do requerido por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedi inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 29/04/2013. RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito, Juíza de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 15 de maio de 2013. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0005.5257-5/0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerente: HERALDO JOSÉ LEMOS SALCIDES e LUCIANA PALERMO SALCIDES

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende, OAB/TO 657-B

Requerido: JURANDIR LIMA MACAMBIRA e GILCE DE QUEIROZ

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO 219-B

Interessado: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: “Ante o exposto: 1. HOMOLOGO a desistência da requerente Luciana Palermo Salcides (CPC.art. 267, inciso VII). 2. HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 635/641, cujos termos integram a presente sentença (CPC, art. 269, inciso III). Considerando que o acordo entabulado no presente feito abrange o objeto em litígio dos autos da Ação Declaratória Incidental n. 2006.0006.3795-5/0 em apenso, resolvo o mérito da referida ação nos mesmos termos, devendo, portanto, ser trasladado cópia do acordo e da presente sentença. Nos termos do acordo, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados.

Custas processuais finais na seguinte proporção: 70% (setenta por cento) para o Sr. Jurandir Lima Macambira, e 30% (trinta por cento) para o Sr. Heraldo José Lemos Salcides. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis local, para que cumpra o item 7, alínea "a" do acordo celebrado às fls. 635/641. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, promova o desapensamento do presente feito e dos autos de n. 2006.0006.3795-5/0, arquivando-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

SENTENÇA

Autos nº 2010.0005.5257-5/0 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA

Requerente: HERALDO JOSÉ LEMOS SALCIDES e LUCIANA PALERMO SALCIDES

Advogado: Dr. Wander Nunes de Resende, OAB/TO 657-B

Requerido: JURANDIR LIMA MACAMBIRA e GILCE DE QUEIROZ

Advogado: Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO 219-B

Interessado: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

SENTENÇA: "Ante o exposto: 1. HOMOLOGO a desistência da requerente Luciana Palermo Salcides (CPC.art. 267, inciso VII). 2. HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes às fls. 635/641, cujos termos integram a presente sentença (CPC, art. 269, inciso III). Considerando que o acordo entabulado no presente feito abrange o objeto em litígio dos autos da Ação Declaratória Incidental n. 2006.0006.3795-5/0 em apenso, resolvo o mérito da referida ação nos mesmos termos, devendo, portanto, ser trasladado cópia do acordo e da presente sentença. Nos termos do acordo, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Custas processuais finais na seguinte proporção: 70% (setenta por cento) para o Sr. Jurandir Lima Macambira, e 30% (trinta por cento) para o Sr. Heraldo José Lemos Salcides. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis local, para que cumpra o item 7, alínea "a" do acordo celebrado às fls. 635/641. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, promova o desapensamento do presente feito e dos autos de n. 2006.0006.3795-5/0, arquivando-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de abril de 2013. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. nº 2011.0008.5401-4

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: JESUS GONZALO CANICOBA RODRIGUEZ

Adv. Dr.(a) Solon Costa Santos, OAB/MA 8.116

Executados: JÂNIO DE OLIVEIRA e MARIA ANGÉLICA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com as diretrizes instituídas pela Ordem de Serviço nº 01/2012, bem como do Provimento nº 02/2011-CGJ, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Certifico que, procedo a intimação (via DJ) do Exequente por intermédio de seu patrono, para, manifestar-se sobre o ofício de fls. 53, requerendo o que lhe convier. **OFÍCIO DE FL. 53:** (X) falta comprovante do recolhimento das custas (a guia pode ser retirada pelo site: www.tj.go.gov.br). O referido é verdade e dou fé. Araguaatins, 07 de maio de 2013. Maria Claudenê G. de Melo- Técnico Judiciário.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0000.1329-8

Ação: Civil Pública

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA e RAIMUNDO DE SOUSA AGUIAR.

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB-TO 1.978

Ficam as partes a procuradores intimados da r. Sentença prolatada nos autos. PARTE DISPOSITIVA: Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, para **CONDENAR** os requeridos **FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA e RAIMUNDO DE SOUSA AGUIAR** por prática de ato improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário (art. 10, IX e art. 11 da Lei 8.429/92), aplicando-lhes as seguintes sanções: 1. Ressarcimento integral do dano no valor de R\$ 148.836,67 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos); 2. Pagamento de multa civil no valor do dano causado ao erário, ou seja, R\$ 148.836,67 (cento e quarenta e oito mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos); 3. Suspensão dos direitos políticos por cinco anos; 4. Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, também pelo prazo de cinco anos. O valor referente ao ressarcimento ao erário deverá ser atualizado monetariamente pelo INPC, desde a data do pagamento realizado pelo Poder Público, e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condeno os requeridos, ainda, ao pagamento das custas processuais. Confirmando a decisão de fls. 574/580, mantendo a indisponibilidade dos bens dos requeridos. Sem honorários, uma vez que a ação foi promovida pelo Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, oficiar ao TRE/TO dando ciência da presente sentença para alimentar o Cadastro Nacional de Condenados por ato

de Improbidade Administrativa, nos termos da Resolução nº 44, de 20 de novembro de 2007. Araguatins (TO), 09 de maio de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2012.0000.4426-6

Ação: Cobrança

Requerente: DANILO MAIA MORBACH

Advogado: Irineu Vagner Junior Valoeis, OAB/PA 15.177

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Adv. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich, OAB/TO 5.143 B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por seus procuradores intimados para comparecerem a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **19/06/2013, às 14:00 horas**, na sala das audiências do Fórum local.

ARAPOEMA
1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

5000502-31.2012.827.2708

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o executado DANIEL PEREIRA QUIXABEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.481.831/0001-83, na pessoa de seu representante legal, DANIEL PEREIRA QUIXABEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 490.924.131-00, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 35.073,32 (trinta e cinco mil, setenta e três reais e trinta e dois centavos), além da atualização monetária, com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida ativa. Decorrido o prazo acima e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora, PROCEDA-SE A PENHORA em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerimento da exequente constante do evento 11 e determino a citação editalícia do executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida reclamada com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud. Cumpra-se. Arapoema, 23 de abril de 2013. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio de dois mil e treze (08/05/2013). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

5000389-77.2012.827.2708

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o executado DANIEL PEREIRA QUIXABEIRA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.481.831/0001-83, na pessoa de seu representante legal, DANIEL PEREIRA QUIXABEIRA, inscrito no CPF sob o nº. 490.924.131-00, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 53.644,24 (cinquenta e três mil reais, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), além da atualização monetária, com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida ativa. Decorrido o prazo acima e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora, PROCEDA-SE A PENHORA em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o requerimento da exequente constante do evento 10 e determino a citação editalícia do executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida reclamada com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud. Cumpra-se. Arapoema, 23 de abril de 2013. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio de dois mil e treze (08/05/2013). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

5000385-40.2012.827.2708

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o executado CARLOS BELIZÁRIO PINTO DE MORAES, inscrito no CPF sob o nº 009.665.457-02, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 222.759,45 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), além da atualização monetária, com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida ativa. Decorrido o prazo acima e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora, PROCEDA-SE A PENHORA em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o requerimento da exequente constante do evento 11 e determino a citação editalícia do executado, com prazo de vinte dias, para pagar a dívida reclamada com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud. Cumpra-se. Arapoema, 25 de março de 2013. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio de dois mil e treze (08/05/2013). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

5000390-62.2012.827.2708

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a executada MARIA HOZANA CRESTANI DA SILVA NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 922.385.721-04, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 20.391,72 (vinte mil, trezentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos), além da atualização monetária, com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida ativa. Decorrido o prazo acima e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora, PROCEDA-SE A PENHORA em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o requerimento da exequente do evento 10 e determino a citação editalícia do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida reclamada com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud. Cumpra-se. Arapoema, 23 de abril de 2013. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos oito dias do mês de maio de dois mil e treze (08/05/2013). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

5000392-32.2012.827.2708

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o executado WALKER WIVERSON HERCULANO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 1.139,27, (um mil cento e trinta e nove reais e vinte e sete centavos), além da atualização monetária, com juros e multa de mora e encargos indicados na certidão da dívida ativa. Decorrido o prazo acima e não havendo pagamento, nem indicação de bens à penhora, PROCEDA-SE A PENHORA em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud, tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: “Defiro o requerimento da exequente de fls. 13/15 e determino a citação editalícia do executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida reclamada com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, mediante depósito em dinheiro, oferecimento de fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal e acessórios, inclusive pelo sistema Bacenjud. Cumpra-se. Arapoema, 14 de dezembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e treze (07/01/2013). Eu _____, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão, digitei e subscrevi.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

Autos: 2011.0001.1671-4 (009/11) - Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Jorlan Taverni Alencar

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703

Vítimas: N. C. S. e outra

Infração: Art. 217-A do Código Penal

FINALIDADE: Proceder a intimação do Defensor do acusado, **Dr. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703**, do r. despacho a seguir transcrito: *“Encerrada a instrução, dê-se vista dos autos às partes para diligências e, não sendo requeridas, ou requeridas e atendidas, prossiga-se com nova vista das partes para as alegações finais. Arapoema 19.02.2013. (Ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito”.*

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2007.0005.6527-8/0, figurando como acusado PEDRO FERREIRA LEITE, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 27/05/1980, natural de Maceió - Al, filho de Jose Leite Neto e de Maria Ferreira Leite, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no rosto da folha 105, por incidência do artigo 121, §2º inciso II, c/c, artigo 14, inciso II, Todos do Código Penal Pátrio. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e treze (16/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramita os autos da ação penal nº 2006.0008.5728-9/0, figurando como acusado FRANCIDEAN SILVA PEREIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 07/03/1983, natural de Esperantina - TO, filho de Francisco Carneiro da Silva e de Seli Silva Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 173, por incidência do artigo 121, §2º inciso I, c/c, artigo 61, inciso II, letra “h”, art. 14, inciso II e artigo 29, “caput” Todos do Código Penal Pátrio, sob a égide da Lei 8.072/90. Não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder à acusação nos termos do artigo 406 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Ficando advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (artigo 408 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e treze (16/05/2013). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0001.8545-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO-SEGURO DPVAT

REQUERENTE: JOSÉ ALTEMIR MATIAS DE BRITO

ADVOGADO: ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO 2546 e CAMILA DECHICHI SEVILLHANO – OAB/MA 9465

REQUERIDO: J. MALUCELLI SEGURADORA S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

DESPACHO: “Defiro o requerimento de fl. 100, desde que o autor substitua os documentos desentranhados por cópias autenticadas. Intimem-se. Axixá do Tocantins/TO, 24 de janeiro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2010.0004.6625-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: MARCIO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO

ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA - OAB/MA 3303

REQUERIDO: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 269, II, e 794, I, ambos do CPC, **DECLARO SOLVIDA A OBRIGAÇÃO** e, por conseguinte, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução do mérito. Sem custas e honorários (Lei n. 9.099/95, art. 55). **EXPEÇA-SE**, em favor da parte autora, alvará de levantamento dos valores depositados às fls.143-145. Decorrido o prazo recursal e cumprida a providência supra, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 16 de maio de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 282/02 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público.

RÉU: Antonio José Jacinto e Silva

ADVOGADO: Dr. José George Soares Miranda, OAB/MA nº 5.488.

Fica o advogado supra mencionado intimado para manifestar-se sobre a testemunha JANES DE SOUSA PEREIRA que não foi localizada.

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

PROCESSO Nº 2009.0001.7745-2/0 – AÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA, onde figura como vítima **RAILSON ALVES VIANA** e menores infratores **GILMAR LIMA DE SOUSA E CLENILSON PEREIRA DA LUZA**.

O DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PARTE DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “É o relatório. Fundamento. Decido. Assiste integral razão ao ilustre representante do Ministério Público quando requer o arquivamento do feito, porquanto a imputabilidade penal do adolescente é circunstância que faz com que eventual aplicação de qualquer medida sócio-educativa seja de pouco ou nenhum efeito ao jovem, tornando-se, pois, despiciendo o prosseguimento desta investigação. Em relação a Gilmar Lima de Sousa, a Representação foi oferecida no sistema eletrônico e-proc (autos nº 5000392.2012.827.2712), pelo que a exclusão do adolescente deste feito é de rigor para evitar duplicidade de procedimentos. Diante do Exposto, acolhendo o parecer ministerial de fls. 22/23 e ante a comprovada imputabilidade penal de Clenilson Pereira da Luz e diante do oferecimento da representação em face de Gilmar Lima de Sousa, determino o arquivamento deste feito, promovendo-se as anotações e comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins-TO, 10 de setembro de 2012.(ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2009.0009.7038-1/0 – AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO, onde figura como requerente **O MINISTÉRIO PÚBLICO** e menor infrator **WESLEY STALLONE ALMEIDA**.

O DR. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PARTE DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “Razão assiste ao Ministério Público vez que os fatos ocorreram em maio de 2009 e a representação foi recebida em agosto de 2012. Portanto transcorreu o prazo para que o Estado impusesse a medida socioeducativa adequada ao representado Wesley. Falhou o Estado a Sociedade e a Família. Geovane Mendes não mais está sujeito ao estatuto menorista, conforme o artigo 2º, da Leik nº 8069/90. Diante do exposto julgo extinta a representação por falta de interesse de agir em relação a Geovane Mendes Gonçalves e pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em face de Wesley Stallone Almeida. Publicada em audiência. Sem

custas. Intimados os presentes. Arquite-se com as baixas de praxe. Axixá do Tocantins-TO, 22 de outubro de 2012.(ass) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito”.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0004.2643-6 – ML - Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: BV – Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento.

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro, OAB – TO 4.998.

Requerido: Aldenisia Barbosa Veras Santana.

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB – TO, 106-B.

FICA: a parte autora, via de seu advogado **INTIMADA**, acerca da contestação e documentos de folhas 62/66. Prazo de 15 dias.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2006.0006.7631-4/0

AÇÃO: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LEONIDIA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3.407 e Dra. Caroline Alves Pacheco – OAB/TO 4.186

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso XXXI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo as partes na pessoa de seus representantes legais, para se manifestarem, em 15 (quinze) dias, sobre o retorno dos autos da instância superior (TRF 1ª Região), podendo requererem o que entenderem de direito. Colinas do Tocantins-TO, 17/05/2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI Técnico Judiciário”

2ª Vara Cível

ATO ORDINATÓRIO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 408/13 C

Fica a parte autora por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0006.2866-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Sergio Artur Silva, OAB-TO 3.469

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Francisco O. Thompson Flores, OAB/TO nº 4.601-A.

ATO ORDINATÓRIO: Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora, para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o depósito acostado nos autos as fls. 212. Colinas do Tocantins, 16 de maio de 2013. Creuzilene dos Santos Lima-Técnica Judiciária.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 264/13 – PK

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2012.0004.7456-2 (8766/12)

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Amstrong Arafat Hélio Candido, rep./ genitora Ana Cássia Cândida

Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar G. do Nascimento - OAB/TO n. 3.789

DECISÃO: “ (...) Expeça-se o competente alvará de autorização, para emissão de passaporte e viagem ao exterior na forma requerida, fazendo constar a advertência, de que o descumprimento da ordem, enseja responsabilização por crime de desobediência, ficando ressalvados expressamente direitos de terceiros.”.

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0012.9234-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JADEON ALVES FERREIRA

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO-OAB/TO 1498-B

Requerido: IRACI DOS REIS CHEFER DIAS E ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

SENTENÇA: (...) **“VALDIVINO FERREIRA DA SILVA** devidamente qualificados os autos, ajuizou a presente Ação de Usucapião em face de **TUGOALDO DE AZEVEDO VARÃO e MARIA GRACI MEDEIROS VARÃO**. Narra o autor que adquiriu de José Alves Moreira Neto, funcionário dos requeridos, um imóvel rural localizado no lote nº 205-A, do loteamento ARAGUACEMA, 3ª etapa, com área de 72.60.00há, equivalentes a 15 alqueires, situados no município de Goianorte-TO. O imóvel fora adquirido há mais de 20 anos, através de Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Posse. Alega que ao tentar registrar a terra, percebeu que houve gravame judicial, o qual impedia o registro e que mesmo solicitando a exclusão da penhora da parte do imóvel que a si pertencia, não teve êxito. Ao final, requereu assistência judiciária gratuita e o domínio do imóvel usucapiendo. Às fls. 22 o benefício da assistência judiciária gratuita fora concedido. A União, devidamente citada informou não ter interesse no feito. Já o Município, Estados, os requeridos e confinantes não se pronunciaram. Assim, fora realizada audiência de conciliação, instrução e julgamento, onde as partes entabularam acordo. (fls. 76/77) É o breve relato, decidido. De uma análise dos autos, não vislumbro qualquer irregularidade formal ou vício de consentimento capaz de impedir a homologação do instrumento transacional. **POSTO ISSO, HOMOLOGO** o acordo. Por consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. E os honorários advocatícios, cada qual arcará com seu advogado. Expeça-se ofício para pagamento das custas. Colmeia, 29 de abril de 2013. **Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar de Colméia-TO. Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013**

AUTOS:2012.0001.1385-3/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573

Requerido: EVARISTO SELIME

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

PARTE SENTENÇA: (...) **“É o relatório. Fundamento e decidido.** A ausência de manifestação do exequente com relação ao prosseguimento da execução, após intimação pessoal, por mandado ou por carta, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, enseja a extinção, de ofício, do processo de execução por título extrajudicial não embargado, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária, nos termos do artigo 267, inciso III, c.c. artigo 598 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, a orientação: (a) da nota de Theotonio Negrão: (a.1) "A extinção do processo, por abandono da causa pelo autor, depende de requerimento do réu" (...) **"Diversa é a situação, no entanto, quando se trata de execução não embargada" (RSTJ 139/390), ou seja, "tratando-se de execução não embargada, o abandono da causa pode ser causa de extinção, de ofício, do processo, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária".** ("Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 39ª ed., 2007, Saraiva, p. 387, parte da nota 11 ao art. 267, o destaque não consta do original); e (a.2) "Não basta a intimação do advogado da parte; é mister a intimação pessoal desta (STJ - la T., REsp 1.262-RJ, rei. Min. Armando Rollemberg, j. 6.11.89, deram provimento v.u., DJU 18.12.89, p. 18.465; RT 591/129, 594/51, 708/206, 836/242, RJTJESP 93/201, 95/102, JTA 96/350, RJTAMG 18/258). **A intimação da parte pode ser feita por carta (art. 238), com as mesmas formalidades da citação postal (art. 223 § único); nesse sentido: STJ -4a T., REsp 467.202-GO, rei. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 19.11.02, não conheceram v.u., DJU 24.2.03, p. 250; RT 784/294, RTJE 128/160, Lex-JTA 167/191.** Há um acórdão entendendo que não se exige comprovação de que a carta tenha sido recebida pelo destinatário (JTJ 164/114). Não pode ser realizada por simples publicação na imprensa oficial (RSTJ 50/284, RT 796/438, RTRF-3a Região 1/119); e, se ignorados o endereço ou o paradeiro da parte, pode ser feita por edital (RT 487/144, 648/151, JTA 44/99, 70/119, 84/438, 86/453, 90/345, 104/194, Lex-JTA 72/205, 75/305, 90/395, 123/337) (...)." ("Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor", 39ª ed., 2007, Saraiva, p. 390, parte da nota 51z ao art. 515, o destaque não consta do original); (b) do julgado do Eg. STJ extraído do respectivo site: **b1 "RECURSO ESPECIAL. CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. DEFICIÊNCIA NA INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO VIOLADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284 /STF. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 282 / STF. EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. EXTINÇÃO DO FEITO FUNDAMENTADO NO ART. 267 III DO CPC. DE OFÍCIO. INTIMAÇÃO PESSOAL REALIZADA POR AVISO DE RECEBIMENTO POSTAL. POSSIBILIDADE. QUANDO NA ORIGEM A DECISÃO SE ORIENTA NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ NÃO SE CONHECE DO RECURSO ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83. RECURSO ESPECIAL COM SEGUIMENTO NEGADO. DECISÃO (...)** É o relatório. Com efeito, o Tribunal de origem manifestou-se no mesmo sentido que reiterados julgados deste Sodalício. **A orientação desta Corte firmou-se no sentido de que tratando-se de execução não-embargada,**

afasta-se a aplicação da Súmula 240/STJ a fim de dispensar o requerimento do réu para extinção do feito, bem como a possibilidade da intimação da parte ser feita por carta, com as mesmas formalidades da citação postal. Confira-se o precedente: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. ART. 267, INCISO III, C/C §1º, DO CPC. INÉRCIA DO EXEQUENTE. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A controvérsia deve ser entendida a partir do fato da recorrente ter se mantido inerte diante do chamado para dar prosseguimento ao feito, ainda que o seu comparecimento em juízo fosse para impugnar o ônus que lhe fora atribuído, para comunicação da constrição realizada. 2. **Cuidando-se de execução não embargada, "o abandono da causa pode ser causa de extinção, de ofício, do processo, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária"** (Theotônio Negrão, "CPC e Legislação Processual em Vigor", ed. Saraiva, S. Paulo, 2007, nota 11 ao art. 267, pág. 387)... 4. Recurso não conhecido. (REsp 208.245/RS, Rei. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 25/09/2007, DJ 15/10/2007 p. 270)" PROCESSUAL CIVIL. ABANDONO DA CAUSA. INTIMAÇÃO PESSOAL. REALIZAÇÃO POR CARTA. EFICÁCIA DO ATO. CPC, ART. 267, § 1º. EXEGESE. I. **Exige o art. 267, parágrafo 1º, da lei adjetiva civil, que para efeito de configuração do abandono da causa, a intimação da parte se faça pessoalmente, inexistindo restrição a que o ato tenha lugar por meio de carta, atendidas as formalidades da espécie, se efetivamente cientificado o destinatário. II. Caso em que o recurso especial limita-se a reclamar da forma, mas não nega o recebimento pessoal da intimação via postal.** (REsp 467.202/GO, Rei. Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 19/11/2002, DJ 24/02/2003 p. 250). Tendo em vista os precedentes citados, é forçosa a aplicação da Súmula 83 deste Tribunal, por analogia, que veda o conhecimento de recurso especial quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. 5. Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso especial." (REsp 435244/ES, rei. Min. Luis Felipe Salomão, data da publicação: 02/02/2010, o destaque não consta do original); e (b.2) "RECURSO ESPECIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO EM RAZÃO DO ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, PROMOVER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - INTIMAÇÃO PELA VIA POSTAL - POSSIBILIDADE, SE EFETIVAMENTE ATINGIR SEU DESIDERATO - PESSOA JURÍDICA - RECEBIMENTO NO ENDEREÇO CONSTANTE DO CONTRATO SOCIAL E DA PETIÇÃO INICIAL, AINDA QUE NÃO SEJA NA PESSOA DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA - REQUERIMENTO DO RÉU - DESNECESSIDADE - AUSÊNCIA DE FORMAÇÃO DA RELAÇÃO PROCESSUAL ENTRE AS PARTES - INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO N. 240/STJ - RECURSO NÃO CONHECIDO. I - **Partindo-se do pressuposto de que é válida a intimação pela via postal a fim de cientificar o autor acerca da necessidade de promover o prosseguimento do feito, desde que atinja tal desiderato, e considerando não se mostrar crível que a carta devidamente encaminhada ao endereço da empresa-autora constante de seu estatuto social e da petição inicial, ainda que não recebida por seus representantes legais, não tenha chegado ao conhecimento destes, tem-se por atendida a exigência prevista no artigo 267, § 1º, do CPC;** II - Reputando-se válida a intimação e remanescendo a autora da ação inerte, a extinção do feito, em que não restou conformada a relação processual com o ora recorrido, era mesmo a medida de rigor. Ressalte-se, assim, que, em se tratando de ação de busca e apreensão em que o réu não foi citado, a extinção do feito, de ofício pelo magistrado, prescinde da manifestação do réu. Afasta-se, por isso, a incidência, na espécie, do enunciado n. 240/STJ. III - Recurso especial não conhecido." (STJ - 3a Turma, REsp 1094308/RJ, rei. Min. Massami Uyeda, v.u., j 19.03.2009, DJ 30.03.2009-destaque não consta do original). No mesmo sentido: "*PROCESSO - Execução por título extrajudicial não embargada - Extinção - Ausência de manifestação do exequente com relação ao prosseguimento da execução, após intimação pessoal, por mandado ou por carta, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, enseja a extinção, de ofício, do processo de execução não embargada, independentemente de requerimento, anuência ou ciência da parte contrária, nos termos do art. 267, III, c.c. art. 598, do CPC - Abandono configurado, visto que o apelante não deu andamento à execução, apesar de regularmente intimada, por Carta Precatória, na forma do art. 267, § 1º, do CPC - Recurso desprovido*". Constata-se assim, que a parte exequente não promoveu os atos e diligências que lhe competia, abandonando, deste modo, a causa por mais de 30 dias. Ante o exposto, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** o processo **sem resolução de mérito**. Custas pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Colméia, 13 de maio de 2012. **MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito**

AUTOS:2009.0012.9234-4/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JADEON ALVES FERREIRA

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO-OAB/TO 1498-B

Requerido: IRACI DOS REIS CHEFER DIAS E ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: (...) "Trata-se de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** ajuizada por **JADEON ALVES FERREIRA** em face de **ESTADO DO TOCANTINS E IRACI DOS REIS CHEFER DIAS**, ambos qualificados na inicial. Juntou documentos às fls. 11/15. O feito teve seu regular processamento e em petição de fls. 45 a parte autora requereu a desistência do presente feito. **É o relatório. Fundamento e Decido.** Como se pode observar da petição de fls. 45 temos que a requerente desistiu expressamente da ação. Prevê o artigo 267, VIII do Código de Processo Civil que quando o autor desistir da ação, o juiz deve extinguir o feito, sem resolver o mérito. Sendo assim, entendo que a extinção do feito sem resolução do mérito é medida que se impõe. Isto posto e o mais que dos autos consta, **HOMOLOGO** o pedido de desistência formulado pela autora e, via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo, **sem resolução do mérito**, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código

de Processo Civil. Sem custas e nem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Colméia, 13 de maio de 2013. **MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito**

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0004.7433-7 - TCO

Autor do Fato: CARLOS ANDRÉ RAMOS DOS SANTOS.

Advogado: DR. JOSÉ FERREIRA TELES - OAB/TO 1746.

Sentença: "... Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Autor do Fato CARLOS ANDRÉ RAMOS DOS SANTOS, com base no artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se". Colméia, 05 de março de 2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de direito.

AUTOS: 2012.0001.9679-1 (814/01) – AÇÃO PENAL

Denunciado: RICARDO FERREIRA BORGES.

Advogado do Denunciado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A.

OBJETO: Intimar o Advogado da expedição de Cartas Precatórias: 1. Comarca de Itaguatins/TO – Finalidade: Oitiva das Testemunhas arroladas pela acusação ABÍLIO JOSÉ DOS SANTOS E MARIA RODRIGUES DA LUZ (e-Proc 5000495-54.2013.827.2724); e 2. Comarca de Vila Rica/MT – Finalidade: intimar o réu RICARDO FERREIRA BORGES para a sessão do Tribunal do Júri.

AUTOS: 2009.0007.2678-2 – AÇÃO PENAL

Acusado: OSMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogada do Acusado: DRA. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1.721-A

SENTENÇA: "... Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao acusado OSMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA. P.R.I.C.". Colméia/TO, 11 de março de 2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2006.0009.1169-0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: EDUARDO ALVES RIBEIRO.

Advogado do Denunciado: Dr. Rodrigo Okpis – OAB/TO 2145.

Sentença: "... Ante o exposto, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva e DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu EDUARDO ALVES RIBEIRO, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal Brasileiro e artigo 30 da Lei nº 11.343/06. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se". Colméia, 05 de março de 2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2011.0010.6631-1/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Giovanni Ferreira da Silva.

Advogado: DR. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501 (Representante OAB/TO).

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado de que foi designado para sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica o dia 21 de maio de 2013, às 13h30 a ser realizado no prédio do Fórum da Comarca de Colméia/TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0001.9679-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Ricardo Ferreira Borges.

Advogado: DR. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 501 (Representante OAB/TO).

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado de que foi designado para sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica o dia 21 de maio de 2013, às 13h30 a ser realizado no prédio do Fórum da Comarca de Colméia/TO.

AUTOS: 2006.0008.3309-6 – AÇÃO PENAL

Denunciado: DORIVAL PEREIRA DA LUZ

Advogado do Denunciado: WANDERLAN CUNHA MEDEIROS - OAB/TO 1533 e DR. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 2899

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu DORIVAL PEREIRA DA LUZ. P.R.I.C.". Colméia, 05 de março de 2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2011.0008.5745-5 - TCO

Autor do Fato: WYTALLO RAFAEL ALVES DE LIMA.

Advogado: DR. RONEI FRANCISCO DINIZ DE ARAÚJO.

Sentença: "... Conforme relatado pelo Ministério Público, uma vez comprovado o cumprimento das condições impostas aos réus, é imperativo arquivamento do feito. Ante o exposto, determino que seja procedido o arquivamento do feito com as devidas cautelas. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se". Colméia, 07 de março de 2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de direito.

AUTOS Nº 2007.0004.4467-5 – TCO

Autor do Fato: ORLANDO LUIZ DE QUEIROZ.

Advogada do Autor do Fato: DRA. LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA – OAB/TO 1.721 A.

SENTENÇA: "... Ante o exposto, DECRETO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ORLANDO LUIZ DE QUEIROZ, com base nos artigos 76, § 4º e 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, e do artigo 107, inciso I, do Código Penal Brasileiro. Ciência ao Ministério Público. P. R. I. C. Após o trânsito em julgado archive-se". Colméia/TO, 07 de março de 2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2006.0003.9329-0/0**

Ação: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

Requente: MARIA VALDETE PEREIRA DA SILVA MOREIRA

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva - OAB/TO 1677

Requerido: Espólio de: LÁZARO DA SILVA E CUNHA

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 56/57): "... Á vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para, confirmar a liminar concedida no processo cautelar, determinar que seja reservado os bens que atendem o eventual quinhão de requerente, MARIA VALDETE MOREIRA. Em consequência, resolvo o mérito da lide (PCP, 269,I). Condeno, ainda, o requerido a arcar com o valor da custas processuais, incluindo a taxa judiciária, além dos honorários advocatícios em R\$ 1.000,00 (mil reais) Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 17.04.2013. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar de Colméia/TO. Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS: 2006.0002.9978-2/0

Ação: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: SEBASTIÃO XAVIER DUTRA

Advogada: Drª. Terezinha Eterna Dutra OAB/GO – 11.857

Requeridas: A. G. S. D. menor impúbere, neste ato representado por sua genitora Verônica Maria dos Santos

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 35/37): "... **POSTO ISSO**, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito da lide e, amparado no artigo 333, inciso I, do mesmo diploma processual, **julgo PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial para declara que **SEBASTIÃO XAVIER DUTRA**, não é pai biológico de **ANA GABRIELLA DOS SANTOS DUTRA** por conseguinte, **DECLARO NULO** o registro de nascimento da requerida, bem como deverá ser excluídos o nome do autor e dos avós paternos dos assentamentos; a requerida passará a se chamar **ANA GABRIELLA DOS SANTOS**. Preclusa esta sentença, expeçam-se os competentes mandados de averbação e registro, arquivando-se o feito. Sem custas e honorários pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colméia, 15.04.2013. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar de Colméia/TO. Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS: 2006.0009.2478-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: L. T. S. C. menor impúbere, neste ato representado por sua genitora S.R.S.R. Assistida por Rosalina Maria de Souza

Advogada: Drª. Elisabeth Braga de Sousa – OAB/TO 2457

Requerido: CLEUTON CAMARA DOS SANTOS

Advogada: Drª. Nágila Rodrigues Amory – OAB/PA 9.261

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 78/79): "... Portanto, nos termos do dispositivo legal supra, **HOMOLOGO O ACORDO** firmado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO**, com a resolução do mérito, com fulcro no artigo, 269, inciso III do Código de Processo Civil. Sem custas, e sem honorários. Com trânsito em julgado, dêem-se as baixas necessárias. Caso venha a ser informado novo endereço do órgão empregador do requerido, desde já autorizo a expedição de ofício para o desconto dos alimentos acordados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colméia, 05.04.2013. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar de Colméia/TO. Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS: 2006.0002.9978-2/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: LEILA MARIA GOMES

Advogado: Dr. Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102-B, Drª. Tatianna Ferreira de Oliveira Paniago – OAB/TO 1169

Requerido: DIEGO RODHOFO DE CAMPOS, CRISTINA DE CAMPOS PESCONI

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 63/64): "... Desta forma, com fundamento no artigo 269, I, do Código Processo Civil, resolvo o mérito da lide, e em harmonia com o parecer do Ministério Público **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para reconhecer a existência de união estável post mortem entre a requerente LEILA MARIA GOMES E LIERTE PESCONI EUZÉBIO, por período superior a 14 (quatorze) anos, até a sua morte em 10 de fevereiro de 2006. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colméia, 03.04.2013. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar de Colméia/TO. Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS: 072/94 - 2009.0008.8069-2

Ação: INVENTÁRIO

Requerentes: J. C. P. C. menor impúbere, neste ato representado por sua genitora Ozani Pereira Costa

Advogado: Dr. Jair de Alcântara Paniago – OAB/GO 6469.

Requerido: ARI CARDOSO DE PAULA

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 153/154): "... O feito deve ser extinto, vez que foi a inventariante pessoalmente intimada e se patrono via Diário da justiça não impulsionaram o mesmo, além do mais cabia á mês desde a inicial o dever de apontar o correto endereço dos herdeiros bem como apresentar os documentos necessários á formação do inventário, além do que foram exauridos, ao meu ver, todos os meios possíveis para a localização dos herdeiros e cessionário para que impulsionasse o processo e ainda provada inércia da inventariante. Pelo exposto, **julgo extinto o processo sem resolução de mérito**. Sem custas. Não há honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, ao arquivo." Colméia, 17.04.2013. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar de Colméia/TO. Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS: 2009.0000.8449-7/0

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

Impetrante: MARIA JOSÉ DE SOUSA TAVARES

Advogado: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/GO 20.458

Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar– OAB/TO 1625

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 57/59): "... **ANTE EXPOSTO**, hei por bem em julgar, como de fato julgo por sentença extinta a presente ação, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV e VIII do CPC, o que faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Colméia, 04.04.2013. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar de Colméia/TO. Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS: 2009.0004.1558-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: BALTAZARINA SOUSA DA SILVA E OUTROS

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis – OAB/TO 2.145

Impetrado: EDMILSON SILVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA.

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 148/150): "... **POSTO ISSO, HOMOLOGO** o acordo entabulado entre as partes para que gere os efeitos legais. Por consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Colméia, 11.04.2013. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar de Colméia/TO. Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS: 2008.0000.3891-8/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSÉ CARLOS ALVES GUIDA

Advogada: Drª. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/GO 20.458

Impetrado: EDMILSON SILVEIRA DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar– OAB/TO 1625

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 165/167): "... **POSTO ISSO**, hei bem em julgar, como de fato julgo por sentença extinto o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, IV do CPC, devido á perda superveniente do objeto, o que faço para determinar as baixas necessárias e o arquivamento dos autos. Sem custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Colméia, 15.04.2013. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar de Colméia/TO. Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS: 2007.0006.2393-6/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO FUNDANDA EM UNIÃO ESTÁVEL C/C ALIMENTOS E DIVISÃO DE BENS

Requerente: RAIMUNDA SOUZA DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Paulo Ricardo Rott Brazeiro – OAB/PA 8225-A

Requerido: RAIMUNDO NONATO MEDRADO SILVA

Advogada: Dr^a. Flaviana Magna de S.S Rocha – OAB/TO 2.268

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 136): "... Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e **HOMOLOGO O ACORDO** firmado entre as partes (fls. 125/130), para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, nos termos do artigo 269, inciso III, de Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito**. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado expeça-se carta de sentença. Após, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colméia, 05.04.2013. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar de Colméia/TO. Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS: 2011.0002.6383-0/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA

Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909.

Inventariado: MARIA PEREIRA DA SILVA

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 32): "... Analisando o caso em tela, não vislumbro óbices á homologação do pleito de desistência formulado pelas partes. Portanto **homologo o pedido de desistência**, nos termos do artigo 267, Inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 16.04.2013. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar de Colméia/TO. Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS: 2007.0003.8305-6/0

Ação: INVENTÁRIO

Inventariante: SEBASTIÃO PEREIRA DA COSTA

Advogada: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909.

Inventariado: MARIA PEREIRA DA SILVA

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 71/72): "... Analisando o caso em tela, não vislumbro óbices á homologação do pleito de desistência formulado pelas partes. Portanto **homologo o pedido de desistência**, nos termos do artigo 267, Inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 16.04.2013. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar de Colméia/TO. Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS: 2009.0001.9396-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: E.S.S. menor impúbere, neste ato representado por sua genitora: S.S.S., Assistida por Marilene de Sousa Sampaio

Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar OAB/TO – 4.243

Requerido: BONFIM SANTOS DA SILVA

ATO ORDINÁRIO em cumprimento ao Provimento nº. 002/2011, Seção 06: Intimar o interessado para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, em caso de retorno da carta precatória sem cumprimento. Colméia, 15.05.2013. Mara Jaine Cabral de Morais Costa - Escrivã

AUTOS: 2009.0001.0409-9/0

Ação: INVENTÁRIO E PARTILHA

Inventariantes: MARIA FERREIRA BARBOSA E OUTROS

Advogado: Dr. Aramy José Pacheco - OAB/TO 3737

Inventariados: JOSÉ FERREIRA BARBOSA E DELMIRA MARTINS ARRUDA

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 90/92): "... Portanto, acolho o parecer ministerial e, nos termos do artigo 1.026 do Código de Processo Civil, **HOMOLOGO O PLANO DE PARTILHA** apresentado às fls. 05 e **DEFIRO A ADJUDICAÇÃO** do bem deixado pelo falecido em favor dos herdeiros, conforme partilhado. Autorizo a expedição de alvarás judiciais em favor das partes. Com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO**. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50. Com trânsito em julgado e o recolhimento das custas processuais, expeçam-se os competentes formais da partilha e alvarás judiciais. Após, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 11.04.2013. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar de Colméia/TO. Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS: 2008.0000.3892-6/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOÃO KORPS DA SILVA

Advogado: Dr^a. Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/GO 20.458

Impetrado: EDMILSON SILVEIRA DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA.

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 127/130): "... ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo se resolução do mérito, por superveniente falta de interesse processual, com fundamento no art. 267, VI, do código Processo Civil. Custas suspensas na forma do art. 12 da Lei 1060/50, em razão da gratuidade da justiça, ora deferida. Sem honorários. Transitada em julgado a presente sentença, procedam-se as baixas de estilo, arquivando-se os autos em seguida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se". Palmas, 04.04.2013. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar de Colméia/TO. Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

AUTOS: 2009.0002.2216-4/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANA APARECIDA DE SOUZA ALVES E OUTROS

Advogado: Dr. Rodrigo Okpis – OAB/TO 2.145

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar– OAB/TO 1625

Parte final da **SENTENÇA** (fls. 123/125): "... POSTO ISSO, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que gere os efeitos legais. Por consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código Processo Civil. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, remetem-se os autos ao arquivo. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Colméia, 10.04.2013. Dr. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar de Colméia/TO. Portaria nº 330/2013 – DJ-e nº 3079 de 04/04/2013.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS****AUTOS Nº: 5000448-44.2012.827.27150**

Ação: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO(Anulatória de Registro Público)

Requerentes: MARIOA DE LURDES BISPO e OUTRO

Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MISSIAS e OUTRO

FINALIDADE: CITAR a Sr^a. **MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MISSIAS** e outro, brasileira, casada, com endereço não localizado, para os termos da presente AÇÃO CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVORCIO, **em querendo, oferecer resposta no prazo de 15(quinze) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes.** E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-To, aos 17(dezessete) dias do mês de maio do ano de dois mil treze (2013). Eu, _____, técnico judiciário de 1ª Instância que o dat. e subsc. Dr^a. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, às _____ horas, na data de ____/____/2013. Eu, _____, - Técnico Judiciário de 1ª Instância

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 5000221-54.2012.827.2715****PEDIDO: CAUTELAR INIMINADA**

REQUERENTE: GILBERTO ANTONIO DAL PAZ ME

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A – AGENCIA DE CRISTALÂNDIA

ADVOGADO: Dr. Gustavo Amato Pissini – OAB/TO Nº 4.694-A

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da decisão exarada no evento 39 dos autos.

AUTOS Nº 5000009-96.2013.827.2715**PEDIDO: ORDINÁRIO**

REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA COSTA

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADAS: Dras. Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/PR nº 8.123 e Sarah Gabrielle Albuquerque Alves - OAB/TO 4.247-B

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO: Dr. Luiza de Araújo Lemos, inscrita na OAB/RJ sob o n. 122.249,

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada no evento 14 dos autos.

AUTOS Nº 5000063-96.2012.827.2715**PEDIDO: ORDINÁRIO**

REQUERENTE: MARIA DA CONCEICÃO PEREIRA MACIEL

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADAS: Dras. Louise Rainer Pereira Gionédis – OAB/PR nº 8.123 e Sarah Gabrielle Albuquerque Alves - OAB/TO 4.247-B

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A.

ADVOGADO: Dr. Feliciano Lyra Moura, inscrito na OAB/PE sob o n. 21.714 e Angela Issa Haonat - TO2701B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados da sentença prolatada no evento 37 dos autos.

AUTOS Nº 2012.0000.7689-3/0**AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: QUEILA GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO(S): Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADOS: Drs. Gustavo Amato Pissini – OAB/SO 261.030 e Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO 4247B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes do despacho exarado a fl. 136 verso a seguir transcrito: " Os quesitos a serem apresentados devem corresponder, por óbvio, às postulações tidas como corretas pelas parte. Demais disso, busca-se a realização de perícia no presente momento para o fim de evitar posterior liquidação. Às parte, para cumprimento do despacho à fl. 102verso...". DESPACHO de fl. 102 verso a seguir transcrito: " Apresentem as parte, no prazo de 10(dez) dias, os quesitos a serem apresentados ao perito..."

AUTOS Nº 2006.0008.8622-0/0**PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: PNEUAÇO – COMÉRCIO DE PNEUS PARAÍSO DO NORTE LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112

REQUERIDO: ITAMAR ALVES FEITOSA

INTIMAÇÃO: Intimar parte autora e seu advogado a decisão exarada às fls.83/84 deferindo o pleito à fl. 80 no que tange, num primeiro momento, ao Bacenjud.

AUTOS Nº 2010.0001.3124-3/0**AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE(S): ANTONIO ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis – OAB/PR sob o nº 8.123

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) requerida (s) supracitado(s) da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Ante o exposto, com espeque no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos contidos na inicial e, em consequência, resolvo o mérito da lide. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), com fundamento no artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se..." Intimando, ainda, para, no prazo de 10(dez) dias, querendo, ofertar contrarrazões ao recurso de apelação inserto às fls. 95/100.

AUTOS Nº 2006.0008.8991-1/0**PEDIDO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS (REINTEGRAÇÃO DE POSSE)**

EXEQUENTE: WILSON MOREIRA NETO

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO 757

EXECUTADO: EURIPEDES FRANCISCO DOS SANTOS E ROSIMAR NUNES DOS SANTOS

ADVOGADOS: Edney Vieira de Moraes – OAB/TO 393-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes da decisão exarada à fl.228/229 deferindo a penhora "on line" e despacho de fl.231 determinando vista às partes, para no prazo de 15(quinze) dias apresentarem, querendo, manifestação.

AUTOS Nº 2006.0008.2548-4/0**PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**EXEQUENTE: **TEMAR – TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA E BEBIDAS LTDA**

ADVOGADO: Dr. Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO nº 795

EXECUTADO: HUMBERTO ALVES DE SÁ

ADVOGADO: Dr. Wilson Moreira Neto – OAB/TO nº 757

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora da certidão inserta à fl. 114 verso da lavra do Sr. Raimundo Pereira Dias a seguir transcrita: " CERTIDÃO- Certifico que, em cumprimento ao respeitável mandado expedido por determinação da MMª Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Cristalândia -TO. Dirigi-me no endereço indicado neste mandado, e sendo aí após as

formalidades legais, e na forma da lei, deixei de proceder a penhora no bem indicado neste mandado, em razão do devedor HUMBERTO ALVES DE SÁ, ter me afirmado que vendeu o referido bem no dia 16 de abril de 2012, conforme copia do recibo de transferência anexo, só que o comprador nunca procedeu com a referida transferência, aí então, indaguei junto ao mesmo onde poderia estar o referido bem, ele não soube me informar pois o comprador sumiu, sem deixar endereço...”

AUTOS nº 2006.0008.8873-7**PEDIDO: MONITÓRIO**

REQUERENTE: MARIA ROSELITA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

REQUERIDO: WILSON LEANDRO DA SILVA.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora acima identificado da decisão exarada à fls.42/44 dos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: “ ... **Indefiro, pois, por ora, o pedido de citação editalícia.** Tendo em conta o longo tempo de tramitação do feito, **de forma excepcional, porquanto diligência que incumbe à parte,** determino a realização de diligências, via INFOSEG e SIEL no sentido de localizar o endereço atualizado do requerido, procedendo-se, então, à citação pessoal, **via Mandado, nos exatos termos da decisão à fl. 12.** Infrutíferas as diligências acima mencionadas, defiro a citação editalícia. Citado por edital e não apresentando resposta, decreto a revelia e nomeio a Defensoria Pública como curadora especial do requerido, a quem os autos devem ser remetidos, **nos** termos do artigo 9º, inciso II, do Código de Processo Civil. Intime-se...”

AUTOS Nº 2006.0008.8651-3/0**AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE(S): ADALTON RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO(S): Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

EMBARGADO(S): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498A

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes acima mencionados do despacho exarado 64 dos autos a seguir transcrito: “ Designo o dia **13 DE AGOSTO DE 2013, ÀS 16:00H,** para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído. Intimem-se...”

AUTOS Nº 2008.0007.6205-5/0**PEDIDO: INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: ANTONIO PLÁCIDO CUNHA CÂMARA

ADVOGADO(S): Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TUMTUM, ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO: Dr. Ilan Kelson de Mendonça Castro – OAB-MA 8063A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado das partes do despacho exarado à fl. 74 verso dos autos a seguir transcrito: “ A intimação do município deve ser pessoal, o que não ocorreu por ocasião da designação da audiência preliminar. Com o fito de evitar nulidades, REDESIGNO a audiência inserta no artigo 331, CPC para o dia 13?agosto/2013, às 16h40min.

AUTOS nº 2011.0012.4429-5/0**PEDIDO: CONCESSÃO DE AUXILIO**

REQUERENTE: MANOEL BORGES DE SOUZA

ADVOGADO: Eder César de Castro Martins - OAB/TO nº 3.607

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado e procurador do requerente acima identificado de que foi agendado para o dia 26 de Junho de 2013 às 9:00horas a realização do exame médico pericial do requerente pelo médico perito Dr. Carlos Arthur M.F. de Carvalho, perante a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, localizada no prédio do Fórum na Av. Teotônio Segurado da Comarca de Palmas – TO, devendo comparecer munido de todos os documentos médicos de que dispuser e relativos à pretensão previdenciária já realizados.

AUTOS Nº 2012.0000.7704-0/0**PEDIDO: EXECUÇÃO**

REQUERENTE: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA VALE DO ITAJAI-CRAVIL

ADVOGADO: Dr. Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO nº 37 e Dra. Suéllen Siqueira Marcelino Marques – OAB/TO 3989

REQUERIDO: WANDERLEY HARUKI OTA

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da parte exequente da decisão exarada às fls. 116/117 deferindo o pleito à fl. 112 no que tange, num primeiro momento, ao Bacenjud.

AUTOS Nº 2007.0009.4279-9/0**AÇÃO COBRANÇA**

REQUERENTE(S): MARIA ZUREIDE DE CARVALHO PASSARINHO E OUTROS

ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3809

REQUERIDO(S): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO

INTIMAÇÃO: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) requerida (s) supracitado(s) da atualização do débito (petição e documentos de fls. 162/165) para, querendo no prazo legal opor embargos.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0001.2054-0/ EXECUSÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: UBY AGROQUÍMICA LTDA.

Adv: DAYSE MARIA NOGUEIRA BAETA NEVES OAB/SP Nº 112.674

Executado: LEONICE ANDREA ZILLMER

Adv:

PROVIMENTO 002/2011

Fica o(a) advogado(a) do(a) exequente intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 16 de maio de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 3.173/97 – INVENTÁRIO E PARTILHA

Inventariante: RESELICE CARLOS BARBOSA

Advogado: Dr. Manoel Midas Pereira da Silva – OAB/TO nº 278-B

Inventariado: WAGNER WILSON ANASTÁCIO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do Advogado da Inventariante, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre o item 4 do despacho prolatado às fls. 76 dos autos acima mencionados, a seguir transcrito: DESPACHO: “1. Defiro a habilitação nos autos da Fazenda Pública Estadual, anote-se nos autos a existência da dívida tributária. 2. Diante da inércia da Inventariante em impulsionar o inventário, nos termos do art. 995 do Código de Processo Civil, decreto sua remoção. 3. Intime-se a Fazenda Pública Estadual para indicar bens do espólio em 5 (cinco) dias, para prosseguimento do inventário e satisfação do credor. 4. Intimem-se os herdeiros para em 5 (cinco) dias indicarem os herdeiros, para posterior nomeação de novo Inventariante. Dianópolis-TO, 22 de novembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”.

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2011.0000.2880-7/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS-TO

Adv. EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

Executado: JOSÉ EDUARDO MILLER ORSI

Adv:

DESPACHO: Folhas 21: (...) Dessa forma chamo o feito a ordem para determinar que se emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando o original da Certidão de Dívida Ativa, devidamente assinado, conforme determina o art. 202 do CNT, pois nos termos do art. 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80, a execução fiscal não pode estar amparada em mera cópia da Certidão de Dívida Ativa, sem assinatura autêntica da autoridade competente. Intimem-se. Cumpra-se. Dianópolis, 13 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.*Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 1704/90 EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv: Dr ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007

Executado: VICENTE DE PAULA DIB

Adv: não consta

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das folhas 307/309, requerendo o que de direito. Dianópolis-TO, 16 de maio de 2013. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

Autos n. 2010.0003.9117-2 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO
Adv: Dr Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4547
Executado: NEIBER PEREIRA DE SANTANA
Adv: não consta

PROVIMENTO 002/2011

Fica o advogado do exequente intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da petição de folhas 37, requerendo o que de direito. Dianópolis-TO, 16 de maio de 2013. Cássia do Bonfim Conceição Gomes, técnica judiciária, digitei.

Autos n. 2011.0005.6622-1 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO
Adv: Dr Felício Cordeiro da Silva OAB/TO 4547
Executada: MARIA C. DIAS DOS SANTOS
Adv: não consta

INTIMAÇÃO

Sentença: "... Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal proposta pelo MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS, em face de MARIA C. DIAS DOS SANTOS, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Custas pela parte executada. Eventuais constrições e/ou bloqueios de bens móveis ou imóveis da parte executada referente a estes autos, determino a baixa devida. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. P.R.I. Dianópolis, 14 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito".

Autos n. 2011.0010.7303-2 EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE DIANÓPOLIS/TO
Adv: Dra Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456
Executado: ALMIRO BATISTA DE SOUZA
Adv: não consta

INTIMAÇÃO

Decisão: "...intime o exequente para requerer o que entender cabível com a remessa dos autos ou na Escrivania, nos termos do Provimento nº 02/2011 da CGJUS-TJTO. Intimem-se. Dianópolis, 17 de setembro de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito".

1ª Vara Cível e Família**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0004.6142-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ALESSANDRO MOREIRA DOS SANTOS
Adv: GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO nº. 2664
Requerido: DIPEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Adv: JULIANA NASCIMENTO SILVA OAB/SP 223.441

DESPACHO: Folhas 265: Oficie-se ao SERASA requisitando o endereço do Autor em seu cadastro e oficie-se ao Banco Itaú, na forma requerida às fls.264, prazo de 15 dias. Indefiro o pedido de envio de Ofício ao Cartório de Protesto, pois a parte requerida pode juntar certidão de inteiro teor do protesto comprovando o fato noticiado. Com a resposta dos ofícios, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 dias, devendo a DIPEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. Neste mesmo prazo se manifestar se possui interesse em prova oral. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis, 02 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. *Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0001.5455-1 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: LUIZ BRUNO FRACALANZA GRASSI E OUTROS
Adv: JAIR DE ALCÂNTARA PANIAGO – OAB/TO nº. 102-B
Requerido: WALMIR BATISTA MELO
Adv: TENNER AIRES RODRIGUES OAB/PA 15.150-A

DESPACHO: Folhas 132: Defiro como se requer. Intime-se o requerido WALMIR BATISTA DE MELO para no prazo de 05 dias promova a juntada nos autos de cópia o suposto contrato de venda que envolve o imóvel em litígio, no prazo de 05 dias. Após,

com ou sem manifestação, intime-se o requerente para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias. Dianópolis, 04 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. *Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0011.2443-5 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS-TO
Adv. EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456
Executado: ALZIRA PEREIRA MACEDO
Adv:

SENTENÇA:

“(…) Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente ação fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Caso não sejam pagas as custas, arquivem-se os autos sem baixa e anote-se a margem da distribuição o valor, para que, diante da eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 21 de fevereiro de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito. *Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.”

Autos n. 2011.0000.03063-1 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: BV FINANCEIRA –CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Adv: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO nº. 4258-A
Requerido: IREMARIO RODRIGUES DA SILVA
Adv:

SENTENÇA:

“(…)Em face da desistência da ação e da ação, procedo a extinção do processo sem resolução do mérito com amparo no art. 267, III do CPC. Não há honorários de sucumbência serem fixados. Condeno o requerente no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária. Ao contador para o devido cálculo. Após, intime-se o autor para efetuar o pagamento em 10 (dez) dias. Caso o prazo transcorra *in albis* proceda-se conforme CNGC, comunicando-se ao Distribuidor. P.R.I.C. Dianópolis, 28 de outubro de 2011. *Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.”

Autos n. 2011.0012.0213-4 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS-TO
Adv: EDNA DOURADO BEZERRA – OAB/TO nº. 2456
Requerido: AREOLINO LUSTOSA NETO
SENTENÇA:

“(…) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente execução fiscal, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Com o transito em julgado, e pagas as custas, arquivem-se os autos sem a baixa e anote-se margem da distribuição o valor, para que, diante da eventual solicitação de certidão, possa o Cartório Distribuidor Constar a referência formal ao inadimplemento dos encargos. P.R.I. Dianópolis, 05 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. *Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.”

FIGUEIRÓPOLIS
1ª Escrivania Cível

SENTENÇA

Autos nº:806/200S – Ação de Alimentos

Requerentes: C.A.N e outra
Advogado: Dr. José Maciel de Brito OAB/TO 1.218
Requerido: Dirceu Carvalho Nascimento

Intimação da r. sentença prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA:C.A.N. e M.A.N., representadas por sua genitora, Luciene Alves dos Santos, ingressaram neste juízo Ação de Alimentos em desfavor de Dirceu Carvalho Nascimento. Todos qualificados. Diante da inércia da representante legal das requerentes, à f.65, fora proferido despacho para que a mesma desse andamento ao processo no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. A representante legal das autoras, intimada regularmente (f. 67, verso), não se manifestou. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Prevê o art. 267, III, do CPC, que o processo é extinto, sem julgamento de mérito, quando "por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias". No caso sob análise, os autos encontram-se paralisados há vários anos e as interessadas não diligenciaram por seu prosseguimento. Desta forma, caracterizado seu desinteresse, outro caminho não há que não extinguir o presente processo sem julgamento de mérito, e assim o faço, determinando que, observadas todas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Figueirópolis/TO, 22 de abril de 2013. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2011.0011.0280-6****Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS**

Requerente: VERA LUCIA TEREZINHA CLEMENTE ROSA e JOAO BATISTA MUNIZ ROSA

Advogado: LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS OAB/TO 1359

Requerido: VALDECI RIBEIRO DE FARIAS

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Advogado: LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS OAB/TO 1359

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000116-08.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 17 de maio de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2011.0010.1193-2**Ação: GUARDA**

Requerente: VALDECI RIBEIRO DE FARIAS

Advogado: DEFENSORIA PUBLICA

Requerido: CLEBER CLEMENTE ROSA

Advogado: LIDIMAR CARNEIRO PEREIRA CAMPOS OAB/TO 1359

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000115-23.2011.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 17 de maio de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

Autos: 2009.0006.6171-0 – Ação Cautelar Inominada

REQUERENTE: LEONILDA JACOB FRANCO PONTES

Advogados: DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB/TO 1065A, ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB/TO 4063, DIOGO MARCELINO RODRIGUES SALGADO OAB/TO 3812 e AMANDA REGINA SALGADO MARCELINO OAB/TO 4438-A

REQUERIDO: Estado do Tocantins

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000058-73.2009.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 16 de maio de 2013. Eu, Rodrigo Azevedo Filgueiras de Lima, Escrivão Judicial a digitei e o fiz inserir.

Autos nº: 787/05 – Cancelamento de Inscrição em Órgão Público

Requerente: Maria das Graças Alves Rocha

Advogado: Dr. Jaime Soares Oliveira OAB/TO 800

Requerido: Lojas Araçá Ltda

Advogado: Dr. Thiago Lopes Benfica OAB/TO 2.329

Fica a parte autora juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimada acerca do retorno dos autos da instância superior, bem como, para no prazo máximo de 10 (dez) dias requerer o for de direito. Figueirópolis/TO, 16 de maio de 2013.

Autos nº: 716/04 – Ação Anulatória de Débito Fiscal

Requerente: Indústria e Comércio de Cereais Montana

Advogado: Dr. Daniel Almeida Vaz OAB/TO1861

Requerido: Fazenda Pública Estadual

Fica a parte autora juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimada acerca do retorno dos autos da instância superior, bem como, para no prazo máximo de 10 (dez) dias requerer o for de direito. Figueirópolis/TO, 16 de maio de 2013.

Autos nº: 717/04 – Ação Anulatória de Débito Fiscal

Requerente: Indústria e Comércio de Cereais Montana

Advogado: Dr. Daniel Almeida Vaz OAB/TO1861

Requerido: Fazenda Pública Estadual

Fica a parte autora juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimada acerca do retorno dos autos da instância superior, bem como, para no prazo máximo de 10 (dez) dias requerer o for de direito. Figueirópolis/TO, 16 de maio de 2013.

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5003736-42.2013.827.2722- CARTA PRECATÓRIA PENAL

AUTOS DE ORIGEM 19677-87.2012.811.0042

DEPRECANTE JUÍZO DA COMARCA DE CUIABÁ-MT

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: GLAUCE DA SILVA CAMPOS E CRISTIANO LAERCIO CERQUEIRA

Advogado: DRA. CAROLINA NEPOMUCENU CABRAL

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para audiência de inquirição do processo em epígrafe, a se realizar no dia 28/05/2013, às 14h15min no fórum de Figueirópolis-TO. Figueirópolis-TO, 17/05/2013. Wellington Magalhães, Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0002.5324-0

Ação: Declaratória

Requerente: José Felix Moreira

Advogado(a): Dra. Talyanna B. Leobas de França Antunes OAB/TO nº 2.144

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados intimados da audiência designada para o dia 07 de agosto de 2013, às 13:00horas, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Inexistindo preliminares a serem apreciadas, carecendo o feito de nulidades processuais, julgo saneado o processo e designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento a realizar-se no dia 07/08/2013, às 13:00horas, devendo as partes, em pretendo a oitiva de testemunhas, depositar o respectivo rol em juízo no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência do presente despacho. Intime-se. Filadélfia-TO, 15 de maio de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

Processo: 5000399-91.2012.827.2718

Chave Processo: 318905138612

Ação: EMBARGOS DE TERCEIROS

Exequente: A CENTRAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Advogado: KAIO RADAMÉSTITO BARBOSA OAB-TO 5161

Executado: ALMIR ESPÍRITO SANTO SARDINHA

Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB-TO 1929

Ficam as partes intimadas da decisão proferida no presente processo, transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: *Vistos etc.*, Cuida-se de AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO ajuizada por " A CENTRAL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA" em face de ALMIR ESPÍRITO SANTO SARDINHA, com referência aos autos de n.º 2010.0008.2438-9/0, da AÇÃO DE EXECUÇÃO que ALMIR ESPÍRITO SANTO SARDINHA move em face de SÁVIO GOMES ESPÍRITO SANTO. Narra o Embargante narra, em síntese, que como é uma micro-empresa situada em um aglomerado pequeno, sofre com uma hipossuficiência econômica ante as obrigações estatais e para com seus fornecedores, motivo pelo qual desde o dia 16 de junho de 2011 encerrou sua conta corrente, fazendo toda a movimentação financeira através da conta corrente do sócio-gerente Sávio Gomes Espírito Santo(EXECUTADO), conta n.º 7641-1, da agência n.º 2064-8, através da qual paga fornecedores, recebe créditos, cumpre obrigações tributárias e previdenciárias, do Banco do Brasil. Afirma que o dinheiro que foi bloqueado via Bacen Jud, na conta bancário do sócio Sávio, com referência aos autos de execução acima mencionados, lhe pertence, tratando-se de capital de giro, que diga-se, impenhorável, razão pela qual requer o imediato desbloqueio da referida importância. É no necessário o relatório, DECIDO. Analisando os autos, verifico que os elementos até então colhidos não demonstram a presença de prova inequívoca que convença o juízo da verossimilhança do alegado, pois em que pese algumas obrigações da Embargante terem sido adimplidas através da conta bancária pessoal do sócio, esse fato por si só não indica que o valor penhorado na conta bancária do sócio realmente pertence à pessoa jurídica. Acresço que um juízo provisório indica pela existência de confusão patrimonial, que não pode ser invocada em favor da pessoa jurídica ou de seus sócios. Em sendo assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Suspendo os autos de execução no que se refere ao valor penhorado via Bacen Jud. CITE-SE o requerido para, querendo, apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e seus efeitos. Junte-se cópia da presente decisão aos autos da ação de execução. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 08 de março de 2013. FABIANO RIBEIRO - Juiz Titular".

Processo: 2010.0008.2438-9

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: ALMIR ESPÍRITO SANTO SARDINHA
Advogado: KAIO RADAMÉSTITO BARBOSA OAB-TO 5161
Executado: SÁVIO GOMES ESPÍRITO SANTOS
Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA OAB-TO 1929

Ficam as partes intimadas do despacho proferido no presente processo, transcrito abaixo:

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Cumpra-se o determinação de fls. 25. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias requerer o que julgar de direito. Filadélfia-TO, 20 de março de 2013. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2752/2005 – Ação de Inventário.

Inventariante: Noeme da Silva Pimentel

Advogada: Sheila Marielle Morganti Ramos OAB/TO 1799

Inventariados: Cesário Pereira Aguiar e Augusta Pereira de Aguiar

DESPACHO: “Determino a intimação pessoal da inventariante, via AR, no endereço que consta dos autos, para manifestar se tem interesse no feito, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo e conseqüente arquivamento dos autos, com base no artigo 267, § 1º, do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, a Advogada declinada nos autos (fls. 161), para requerer o que entender de direito. Cumpra-se, com urgência. Filadélfia/TO, 05/04/2013. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz Titular.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2007.0008.1680-7 – Ação Civil Pública com Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Município de Babaçulândia-TO

Advogada: Maria Nadja de Alcântara Luz OAB/TO 4984-B

SENTENÇA: “...ISTO POSTO, acolho as razões do Ministério Público às fls. 263/264, julgo procedente o pedido inicial na forma do art. 269, II do CPC, reconhecendo a irregularidade das contratações informadas na exordial, as quais já foram interrompidas pelo município de Babaçulândia, e, via de conseqüência, condeno o requerido no pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária. P.R.I. Transitada em julgado, cobradas as custas e adotadas as providências de estilo, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 24/04/2013. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz Titular.”

AUTOS: 2009-0010.2756-0

Ação: Indenização

Requerente: Josimar Macedo dos Santos

Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. Em consequência, procedo à extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013, (As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0010.2753-5

Ação: Indenização

Requerente: Charles Cordeiro Gouvea

Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, inexistindo ato ilícito, lesão a direito e dano, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. Em consequência,

procedo à extinção do processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0004.7093-5

Ação: Indenização

Requerente: Charles Cordeiro Gouvea

Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0012.0180-2

Ação: Indenização

Requerente: Domingos Rodrigues da Silva

Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0010.2545-1

Ação: Indenização

Requerente: André Inácio Montel

Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0002.2130-7

Ação: Indenização

Requerente: Francisco Pereira dos Santos e Outra

Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a

exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0012.0165-9

Ação: Indenização

Requerente: Reginaldo Cardoso Matos e Outra

Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0004.8776-1

Ação: Indenização

Requerente: Petronília Pereira Miranda

Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0009.4508-5

Ação: Indenização

Requerente: Zaira Quecia Ferreira da Silva Reis

Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0009.4236-1

Ação: Indenização

Requerente: Mizael Coelho Ferreira

Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a

exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0009.8857-4

Ação: Indenização

Requerente: Gabriel Lucena Teixeira

Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0010.2745-4

Ação: Indenização

Requerente: Josina Pinto da Silva

Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0010.1190-6

Ação: Indenização

Requerente: Adson Lima Amorim

Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0004.8773-7

Ação: Indenização

Requerente: Aldenisio Ferreira da Silva

Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a

exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0010.2731-4

Ação: Indenização

Requerente: Manuel Maranhão da Silva e Outra

Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0002.8818-1

Ação: Indenização

Requerente: Lucinete Mendes de Sousa

Advogado(a): Dra. Aliny Costa Silva OAB/TO 2.127

Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo OAB/TO 1.118

Advogado(a): Dr. Olton Alves de Oliveira OAB/TO 400

Requerido: CESTE - Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados e as partes intimados da sentença do teor seguinte: “...Em face do exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial e condeno a parte autora no pagamento das custas, despesas processuais, taxa judiciária, e em honorários de sucumbência fixados na forma do art.20 do CPC em 15% sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas suspensa na forma do art.12 da lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se com baixa. Filadélfia/TO, 13 de maio de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**Ação Penal n.º 653/1993**

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o réu Eudson Rodrigues de Oliveira, brasileiro, solteiro, mecânico de bicicleta, nascido aos 19/12/1974, natural de Araguaína-TO, filho de Bras Leite de Oliveira e Juracy Rodrigues de Oliveira, residia na Rua Princesa Isabel, n.º 615, Bairro São João, Araguaína-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às folhas 195 e 196, dos autos de Ação Penal n.º 653/1993, com fundamento na prescrição da pretensão punitiva, a teor do artigo 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 16 de maio de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

Ação Penal n.º 803/2001

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o réu João Paulo Ferreira dos Santos Ribeiro, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de João da Cruz Ribeiro e Maria Ferreira dos Santos, residia na Fazenda Bebedouro, município de Barra do Ouro-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às folhas 114 e 115, dos autos de Ação Penal n.º 803/2001, com fundamento na prescrição da pretensão punitiva, a teor do artigo 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 16 de maio de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

Ação Penal n.º 655/1993

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o réu Romildo Pereira dos

Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido em 12/04/1971, natural de Filadélfia-TO, filho de Luso Araújo dos Santos e Maria Pereira de Melo, residia na Fazenda Vão, município de Filadélfia-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às folhas 108/110, dos autos de Ação Penal n.º 655/1993, com fundamento na prescrição da pretensão punitiva, a teor do artigo 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 16 de maio de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

Ação Penal n.º 301/1984

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o réu Dionisio Gomes Taveira, brasileiro, casado, lavrador, natural de Babaçulândia-TO, nascido aos 08/10/1950, filho de João José Taveira e Corina Gomes de Sousa, residia na Fazenda Santa Clara, município de Babaçulândia-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às folhas 188/190, dos autos de Ação Penal n.º 301/1984, com fundamento na prescrição da pretensão punitiva, a teor do artigo 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 16 de maio de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

Ação Penal n.º 301/1984

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o réu José Alves Ribeiro, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Mirador-MA, nascido aos 02/11/1952, filho de Elvira Ribeiro da Silva, residia na Fazenda Serrinha, município de Babaçulândia-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às folhas 188/190, dos autos de Ação Penal n.º 301/1984, com fundamento na prescrição da pretensão punitiva, a teor do artigo 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 16 de maio de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

Ação Penal n.º 548/1990

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o réu Leocádio Tavares da Silva, brasileiro, casado, fazendeiro, natural de Filadélfia-TO, nascido aos 03/01/1950, filho de Cipriano Sousa da Silva e Eva Tavares Vasconcelos, residia na Fazenda Macaúba, município de Filadélfia-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às folhas 164 e 165, dos autos de Ação Penal n.º 548/1990, com fundamento na prescrição da pretensão punitiva, a teor do artigo 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 16 de maio de 2013. Eu, (Rosimeire Leite Cruz), Escrivã, digitei. (as) Dr. Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0009.2252-6/0 Ação de Aposentadoria

Reqte: Maria das Graças Alexandre

Adv: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, para comparecer no dia **25 de JUNHO de 2013**, às **16h30min** na **JUNTA MÉDICA-TJ/TO** situada no **PALACIO MARQUES DE SÃO JOÃO DA PALMA – FÓRUM**, Avenida Theotônio Segurado, s/n, 2º Piso, Palmas – To CEP 77021-654, com parte autora **Maria Conceição Cabral da Costa** munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, para fins de realização do exame médico pericial desta. **Observação:** Advertido o procurador(a) sob a responsabilidade das providencias cabíveis, quanto a presença da parte, no dia e hora designado por tratar o feito de Assistência Judiciária Gratuita.

Autos n. 2007.0009.2239-9/0 Ação de Aposentadoria

Reqte: Maria Conceição Cabral da Costa

Adv: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, para comparecer no dia **25 de JUNHO de 2013**, às **16h00min** na **JUNTA MÉDICA-TJ/TO** situada no **PALACIO MARQUES DE SÃO JOÃO DA PALMA – FÓRUM**, Avenida Theotônio Segurado, s/n, 2º Piso, Palmas – To CEP 77021-654, com parte autora **Maria Conceição Cabral da Costa** munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, para fins de realização do exame médico pericial desta. **Observação:** Advertido o procurador(a) sob a responsabilidade das providencias cabíveis, quanto a presença da parte, no dia e hora designado por tratar o feito de Assistência Judiciária Gratuita.

Autos n. 2007.0009.2239-9/0 Ação de Aposentadoria

Reqte: Maria Conceição Cabral da Costa

Adv: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, para comparecer no dia **25 de JUNHO de 2013**, às **16h00min** na **JUNTA MÉDICA-TJ/TO** situada no **PALACIO MARQUES DE SÃO JOÃO DA PALMA – FÓRUM**, Avenida Theotônio Segurado, s/n, 2º Piso, Palmas – To CEP 77021-654, com parte autora **Maria Conceição Cabral da Costa** munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, para fins de realização do exame médico pericial desta. **Observação:** Advertido o procurador(a) sob a responsabilidade das providencias cabíveis, quanto a presença da parte, no dia e hora designado por tratar o feito de Assistência Judiciária Gratuita.

Autos n. 2007.0006.5265-0/0 Ação de Aposentadoria

Reqte: Otavio Cardoso da Silva

Adv: Dr. Nelson Soubhia OAB/TO 3996-B

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, para comparecer no dia **24 de JUNHO de 2013**, às **16h30min** na **JUNTA MÉDICA-TJ/TO** situada no **PALACIO MARQUES DE SÃO JOÃO DA PALMA – FÓRUM**, Avenida Theotônio Segurado, s/n, 2º Piso, Palmas – To CEP 77021-654, com parte autora **Otavio Cardoso da Silva** munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, para fins de realização do exame médico pericial deste. **Observação:** Advertido o procurador(a) sob a responsabilidade das providencias cabíveis, quanto a presença da parte, no dia e hora designado por tratar o feito de Assistência Judiciária Gratuita.

Autos n. 2012.0001.4125-3/0 Ação de Aposentadoria

Reqte: Carlos Coelho Machado

Adv: Dr. Silvano Neves Avelino de Souza OAB/TO 1302

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, para comparecer no dia **26 de JUNHO de 2013**, às **15h00min** na **JUNTA MÉDICA-TJ/TO** situada no **PALACIO MARQUES DE SÃO JOÃO DA PALMA – FÓRUM**, Avenida Theotônio Segurado, s/n, 2º Piso, Palmas – To CEP 77021-654, com parte autora **Carlos Coelho Machado** munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, para fins de realização do exame médico pericial deste. **Observação:** Advertido o procurador(a) sob a responsabilidade das providencias cabíveis, quanto a presença da parte, no dia e hora designado por tratar o feito de Assistência Judiciária Gratuita.

Autos n. 2012.0003.6271-3/0 Ação de Aposentadoria

Reqte: Ozeli Pereira de Oliveira

Adv: Dr. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, para comparecer no dia **02 de JULHO de 2013**, às **09h30min** na **JUNTA MÉDICA-TJ/TO** situada no **PALACIO MARQUES DE SÃO JOÃO DA PALMA – FÓRUM**, Avenida Theotônio Segurado, s/n, 2º Piso, Palmas – To CEP 77021-654, com parte autora **Ozeli Pereira de Oliveira** munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, para fins de realização do exame médico pericial deste. **Observação:** Advertido o procurador(a) sob a responsabilidade das providencias cabíveis, quanto a presença da parte, no dia e hora designado por tratar o feito de Assistência Judiciária Gratuita.

Autos n. 2011.0006.7606-0/0 Ação de Aposentadoria

Reqte: Maria do Rosário da Silva Nogueira

Adv: Dr. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, para comparecer no dia **24 de JUNHO de 2013**, às **16h30min** na **JUNTA MÉDICA-TJ/TO** situada no **PALACIO MARQUES DE SÃO JOÃO DA PALMA – FÓRUM**, Avenida Theotônio Segurado, s/n, 2º Piso, Palmas – To CEP 77021-654, com parte autora **MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA NOGUEIRA** munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, para fins de realização do exame médico pericial desta. **Observação:** Advertido o procurador(a) sob a responsabilidade das providencias cabíveis, quanto a presença da parte, no dia e hora designado por tratar o feito de Assistência Judiciária Gratuita.

Autos n. 2011.0002.9734-4/0 Ação de Aposentadoria

Reqte: Edvaldo Ramos de Souza

Adv: Dr. Rayner Carvalho Medeiros OAB/GO 28.336

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, para comparecer no dia **26 de JUNHO de 2013**, às **14h30min** na **JUNTA MÉDICA-TJ/TO** situada no **PALACIO MARQUES DE SÃO JOÃO DA PALMA – FÓRUM**, Avenida Theotônio Segurado, s/n, 2º Piso, Palmas – To CEP 77021-654, com parte autora **EDVALDO RAMOS DE SOUZA** munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, para fins de realização do exame médico pericial deste. **Observação:** Advertido o procurador(a) sob a responsabilidade das providencias cabíveis, quanto a presença da parte, no dia e hora designado por tratar o feito de Assistência Judiciária Gratuita.

Autos n. 2011.0003.4722-8/0 Ação de Aposentadoria

Reqte: Luiz Abreu da Silva

Adv: Dr. Rayner Carvalho Medeiros OAB/GO 28.336

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, para comparecer no dia **24 de JUNHO de 2013**, às **16h00min** na **JUNTA MÉDICA-TJ/TO** situada no **PALACIO MARQUES DE SÃO JOÃO DA PALMA – FÓRUM**, Avenida Theotônio Segurado, s/n, 2º Piso, Palmas – To CEP 77021-654, com parte autora **LUIZ ABREU DA SILVA** munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, para fins de realização do exame médico pericial deste. **Observação:** Advertido o procurador(a) sob a responsabilidade das providencias cabíveis, quanto a presença da parte, no dia e hora designado por tratar o feito de Assistência Judiciária Gratuita.

Autos n. 2011.0002.9738-7/0 Ação de Aposentadoria

Reqte: Francisca Ferreira Silva

Adv: Dr. Rayner Carvalho Medeiros OAB/GO 28.336

Reqdo: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Adv: Procurador Federal

OBJETO: INTIMAÇÃO da parte autora, para comparecer no dia **24 de JUNHO de 2013**, às **16h00min** na **JUNTA MÉDICA-TJ/TO** situada no **PALACIO MARQUES DE SÃO JOÃO DA PALMA – FÓRUM**, Avenida Theotônio Segurado, s/n, 2º Piso, Palmas – To CEP 77021-654, com parte autora **FRANCISCA FERREIRA SILVA** munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados, para fins de realização do exame médico pericial desta. **Observação:** Advertido o procurador(a) sob a responsabilidade das providencias cabíveis, quanto a presença da parte, no dia e hora designado por tratar o feito de Assistência Judiciária Gratuita.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Execução – 1.427/02

Exequente: Cibrasa

Advogado (a): Monica Araújo Miranda OAB-PA 10.988, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior OAB/PA 6.861 e Teuly Souza da Fonseca Rocha OAB/PA 7.895

Executado: I.N.Cabral

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores da exequente intimados para no prazo de cinco(5) dias manifestar acerca do despacho de fl.79v: Intime-se os advogados da parte autora, para no prazo de cinco dias, se manifestarem nos autos, sob pena de extinção.

AÇÃO: Aposentadoria – 2012.0003.3104-4

Requerente: Maria José Esôiru Javaé

Advogado (a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada do despacho de fl.38 para no prazo de dez(10) dias juntar aos autos o indeferimento do pedido administrativo, sob pena de extinção do feito.

AÇÃO: Execução de Prestação Alimentícias- nº 1.857/04

Requerente: C. G.P.

Advogada: Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2.079

Requeridos: E. P. S.

Advogados: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte intimado da sentença de fls.69v seguinte parte dispositiva: Diante da petição de fl.66, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267VIII, CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se.Int.

AÇÃO: Guarda - nº 2007.0000.8033-9

Requerente: J.S.P.

Advogada: Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

Requeridos: C.A.S.

Advogados: Defensora Publica

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado da sentença de fls.41 seguinte parte dispositiva: Assim. Homologo, por sentença, o pedido de desistência e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VII do CPC. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se coma as baixas e anotações necessárias. Int.

AÇÃO: Declaratória de Inexistência de Débito nº 2011.0011.7399-1

Requerente: Edilma Rodrigues dos Santos

Advogado (a): Fernanda Hauser Medeiros OAB-TO 4.231

Requerido: Banco Bonsucesso

Advogado (a): Carla Luisa de Araujo Lemos OAB-RS 122.249

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada para no prazo de 10(dez) dias apresentar réplica a contestação de fls.42/68.

AÇÃO: Declaratória c/c Pedido de Tutela Antecipada nº 2008.0010.8059-4

Requerente: Luana Azevedo Coutinho

Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2.079

Requerido: IPAFA-Inst. De Prev. E Assist. Dos Sevidores Municipais de Formoso do Araguaia-TO

Advogado (a): Glaydon José de Freitas Filho OAB-TO 4583

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado para no prazo de 05(cinco) dias manifestar acerca do pedido de extinção de fl.88.

AÇÃO: Execução Por Quantia Certa – 58/97

Requerente: Cooperjava

Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B

Requerido: Antonio Luiz Martins Lobato

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo de cinco(5) dias manifestar acerca do ofício de fl.94.

AÇÃO: Execução Por Quantia Certa – 490/98

Requerente: Cooperjava

Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B

Requerido: Luiz Soares Santos

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado para no prazo de cinco(5) dias manifestar acerca do ofício de fl.88.

AÇÃO: Guarda - nº 422/98

Requerente: M. P. S.

Advogada: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Requeridos: R. P.N E J.P.S.

Advogados: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO644- curador e Jaqueline de Kassia Ribeiro de Paiva OAB-TO1775- Curadora.

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados da sentença de fls.61 seguinte parte dispositiva: Pelo exposto, na forma do art.267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas processuais e honorárias advocatícios por estarem as partes sob o palio da justiça gratuita, que ora defiro. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias.P.R.I.

AÇÃO: Regulamentação de Guarda - nº 2005.0001.9776-0

Requerente: W. de P. M.

Advogada: Ibanor Oliveira OAB-TO 128-B

Requeridos: A.C.P.S.M.N

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimada da sentença de fls.26 seguinte parte dispositiva: Pelo exposto, na forma do art.267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo querente. Com o trânsito em julgado e pagas as custas, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I.

AÇÃO: Curatela - nº 1.787/04

Requerente: N. M. P.

Advogada: Eliane Carvalho Falcão OAB-TO 3828-B

Requeridos: A. M.T.

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimada acerca do despacho de fl.29v seguinte: Ouça-se o autor, em 5(cinco) dias.

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS nº 201/03-AÇÃO PENAL**

Acusado: RONALDO DOS SANTOS

Advogado: DR: FERNANDO HENRIQUE AVELAR DE OLIVEIRA- OAB/MA -3435.

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do acusado, intimado e cientificado que os autos supramencionados foram digitalizados no Sistema processual E-proc, recebendo o n.5000009-33.2003.827.2720, Chave do Processo n.136821380813, podendo, ser acessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, WWW.tjto.jus.br- **E-proc** 1º grau, consulta ordinária, portanto, sua tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento do advogado que queira enviar petições e recursos ou praticar atos processuais, tudo de conformidade com a Instrução Normativa nº07/12, publicada no Diário da Justiça nº2972, em 04/10/2012.. Goiatins, 17 de maio de 2013.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.170/2013**

Fica o advogado do Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2005.0003.7418-2 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Drº. José Carlos Skrzyszowski Junior – OAB/TO n.5395-A

Requerido: Kelio Miranda de Souza

DESPACHO proferido na Certidão: “Considerando certidão supra (Certifico que em buscas realizadas neste cartório, no Livro Tombo II às fls. 21, observou-se que os Autos supramencionados, foram arquivados em 28/04/2006, na caixa 92, bem como consulta no SPROC, restando, desta forma, impossibilitada a juntada das petições em anexo), devolva-se à origem mediante cautela de praxe permanecendo cópia autenticada arquivada em Cartório. I. Guaraí, 15/05/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.169/2013

Fica o advogado do Requerente abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0007.5217-3 – Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Drº. José Carlos Skrzyszowski Junior – OAB/TO n.5395-A

Requerido: Armando Cruz Vieira Sousa

DESPACHO proferido na Certidão: “Considerando certidão supra (Certifico que em buscas realizadas neste cartório, no Livro Tombo II às fls. 56, observou-se que os Autos supramencionados, foram arquivados em 17/11/2008, na caixa 140, bem como consulta no SPROC, restando, desta forma, impossibilitada a juntada das petições em anexo), devolva-se à origem mediante cautela de praxe permanecendo cópia autenticada arquivada em Cartório. I. Guaraí, 15/05/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.168/2013

Ficam os advogados do 2º (Segundo) Requerido abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0002.1867-3 – Ação de Indenização

Requerentes: Cristiano Sobrinho Mota e Angélica Martins de Jesus

Advogado: Drº. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Requerido: João Batista de Oliveira

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899

Requerido: O Município de Fortaleza do Tabocão

Advogado: Dr.Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO n.3990 e Dr. Rui Carlos da Silva Aguiar – OAB/TO n.5387

SENTENÇA de fls. 350/360: Trata-se de Ação de Indenização por Dano Material e Moral, proposta por Cristiano Sobrinho Mota e Angélica Martins de Jesus, devidamente qualificados nos autos em epígrafe, em desfavor do Município de Fortaleza do Tabocão-TO e João Batista de Oliveira, igualmente identificados na petição inicial de fls. 02/10, acompanhada dos documentos de fls. 11/208, por meio da qual, com fundamento em julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que, segundo seu entendimento, reconheceu o dever da Administração Pública, ao cometer ato reconhecidamente ilegal, de indenizar aquele que é impedido de tomar posse em cargo público, ex vi: REsp 506808; pleiteiam a condenação dos requeridos no pagamento de indenização por dano material e moral, em razão de ato ilícito da administração municipal reconhecido por sentença transitada em julgado, a saber: a não nomeação dos autores ao cargo de monitores, embora a aprovação destes em certame realizado. Tentativa de conciliação frustrada ante as manifestações de fls. 221/229. Devidamente citado, apenas, o requerido, João Batista de Oliveira, apresentou resposta a presente demanda, por meio da contestação acostada às fls. 232/244, acompanhada dos documentos de fls.245/278, alegando, em síntese, "preliminarmente", que os autores litigaram de má-fé, porquanto não atenderam a convocação para a posse publicada na entrada principal da Prefeitura, conforme dispunha o item 12.12 do referido edital, e diante disso, alega não prosperar as alegações de ato ilícito a ele imputada; bem como, no mérito, argüiu, novamente, o não atendimento pelos autores as regras constantes no edital, que, por sua vez, dispunham acerca da convocação à posse, o que seria de inteira responsabilidade destes; ressaltando em relação aos danos materiais, que não restaram configurados, pois os autores não trabalharam e não ficaram à disposição do Município, o que não enseja na obrigação de repará-los; sem contar que ausente a comprovação nos autos das condições para reparação dos danos, tendo em vista que os requerentes, apenas, o alegaram e não demonstraram a ocorrência de tais danos, e, por fim, caso os requeridos sejam condenados á reparação de danos, requereu que fosse levado em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de evitar enriquecimento ilícito dos autores. Em ato contínuo, observa-se que o primeiro requerido, embora regularmente citado, não apresentou resposta a presente demanda. Instado a se manifestar sobre a contestação (fls. 279), a parte autora apresentou impugnação, ex vi fls. 283/288, alegando a revelia cometida pelo Município de Fortaleza do Tabocão-TO, primeiro requerido; bem como, aduzindo que o segundo requerido, ao contestar, não impugnou, especificamente, os valores pleiteados, inicialmente, a título de danos materiais e morais, o que ensejaria na decretação da revelia quanto aos valores não impugnados, e no mais ratificou a peça inaugural. Manifestações dos autores e do primeiro requerido em atendimento ao despacho de fl. 289. Decisão saneadora de fls. 294/295. Termo de audiência de instrução (fls. 312/321). Memorais escritos apresentados, respectivamente, pelos autores e pelos requeridos (fls. 326/348). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. DECIDO. Extrai-se dos autos em epígrafe que os requerentes se pautam, para fundamentar o pedido de reparação de danos materiais e morais ora formulado, em julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp nº. 825.037 e no REsp 506808) que, por sua vez, definiu ser cabível indenização para candidato impedido de ser empossado para o cargo que fora aprovado, em razão de ato da administração reconhecidamente ilegítimo por ato judicial. Pois bem, em que pese o insigne voto da Eminente Ministra Eliana Calmon - que serviu de supedâneo a presente demanda - esta magistrada comunga do entendimento defendido, atualmente, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, in fine transcrito, segundo o qual a demora ocasionada para posse de candidatos não gera direito a qualquer indenização, salientando que tal posicionamento fora, posteriormente, adotado, também, pela Corte Especial do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por meio do EREsp nº. 1117974, de Relatoria do Eminen Ministro Teori Zavascki¹ inclusive, in verbis:(...) Logo, pelas razões acima expendidas, é que se extrai que os requerentes não fazem jus à percepção dos valores pleiteados a título de indenização por dano material; pois, em que pese o nobre causídico ter se pautado em julgado, como já dito acima, do Colendo STJ que, na época do ajuizamento da ação, tinha como devido o direito de candidatos em receber indenização, restou demonstrado que o entendimento desta eminente Corte se modificou, o qual esta magistrada passa a adotar. Contudo, com relação aos danos morais, razão assiste aos requerentes nos seguintes termos: Os requerentes ajuizaram ação de Mandado de Segurança, objetivando assegurar a nomeação deles no concurso municipal para o cargo de monitor, na qual houve decisão liminar, concedendo a ordem, confirmada por sentença; todavia, o segundo requerido, na época, Prefeito Municipal de Fortaleza do Tabocão/TO, embora intimado, pessoalmente, para que cumprisse tal ordem judicial de nomeação dos requerentes, se esquivou, voluntariamente, com intuito de perseguir, politicamente, os candidatos aprovados, ora requerentes, por sê-los parentes dos adversários políticos do segundo requerido. Ademais, o segundo requerido foi intimado da decisão liminar em 04/04/2008 e da sentença em 01/10/2008, mas, tão-somente, veio cumprir a ordem judicial que determinava a nomeação dos requerentes em 09/02/2010, quando o ajuizamento da Ação de Improbidade Administrativa que discutia o descumprimento das ordens judiciais já se efetivara. Outrossim, nos autos da Ação de Improbidade Administrativa (n. 2010.0000.9258-2/0), sucedeu condenação do segundo requerido em ato de improbidade por descumprimento de tais ordens judiciais voluntariamente, demonstrando assim a presença do dolo genérico; sem contar que cogitou-se, à título ilustrativo, da possibilidade da existência do dolo específico do agente público na perseguição dos parentes dos seus opositores políticos, cujo exame foi dispensado pela desnecessidade de sua configuração na conduta ímproba.(...) Dessarte, evidenciada a omissão dos requerentes, presente está o dever de indenizar; porque, ao contrário do afirmado pelo segundo requerido, os obstáculos criados pela Administração Pública na nomeação e procrastinação intencional no descumprimento da ordem judicial de nomeação por quase dois anos, injustificadamente, acarreta sim dano moral indenizável ante os transtornos sofridos pelos demandantes, que

se viram, em luta constante para assegurar o direito de nomeação, surgindo a necessidade de ajuizamento de ação de improbidade para se vir cumprir a ordem de nomeação que se arrastava a longo tempo, gerando aflição e desequilíbrio no bem-estar, o que fugiu à normalidade e se constituiu agressão à dignidade dos requerentes. Logo, a obrigação dos requeridos em reparar os danos morais causados aos requerentes encontra-se amparado no § 6º do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:(...) E o ato ilegal de procrastinar voluntariamente a nomeação dos requerentes por longos dois anos caracteriza conduta dolosa do segundo requerido, como já declarado na sentença de improbidade, porque o prefeito apesar de intimado, pessoalmente, da decisão liminar e da sentença não providenciou a nomeação dos requerentes determinada nas respectivas decisões. Assim sendo, tanto o ex-prefeito quanto o Município de Fortaleza do Tabocão do Tocantins são responsáveis em reparar os danos causados pelo ato ilegal acima exposto. Dito isso, o conceito de ressarcimento, em se tratando de dano moral, abrange dois critérios, um de caráter punitivo, objetivando penalizar o causador do dano pela ofensa que praticou; outra de caráter compensatório, que proporcionará às vítimas algum bem em contrapartida ao mal sofrido. Destarte, o arbitramento do valor da indenização por danos morais deve operar com moderação, orientando-se pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se da experiência e bom senso, atendo a realidade da vida, notadamente, à situação econômica das partes e às peculiaridades de cada caso. Nesse diapasão, considerando que: a uma, os requerentes, de acordo com o salário do cargo de monitor no valor de R\$ 341,00 (fl. 91) que equivalia em 2006 aproximadamente a 1,1366 salário mínimo vigente à época e pela regra do IBGE. Imperioso, nesse passo, o reconhecimento da conduta ilícita, por parte dos requeridos, que submetem os requerentes a vexame e à situação de constrangimento capaz de atingir seu universo moral, além de prejuízo para sua imagem no meio social em que vivem. A Constituição Federal protege a dignidade da pessoa humana, quando haja razões ofensivas que caracterizem o dano moral e imponham o dever à reparação. E neste diapasão, pode-se reiterar com segurança que a omissão dos requeridos no tocante à nomeação dos requerentes validamente e depois a procrastinação na nomeação dos requerentes ante as ordens judiciais (os requeridos não mostraram empenho na solução eficaz do problema e indicaram a intenção de não nomear os requerentes), causaram sofrimento injustificado aos requerentes, que deve ser reparado. Os requerentes tiveram que ajuizar ação de mandado de segurança e o Ministério Público ajuizou Ação de Improbidade Administrativa para que a ordem judicial fosse cumprida, com uma demora injustificada de quase dois anos, causando grande constrangimento, retardo no cômputo de tempo de serviços e progressão na carreira dos requerentes, bem como os autores vivenciaram a sensação de impunidade e de gozação das pessoas num município pequeno de quem mandava era o Prefeito Municipal; ou seja, os obstáculos criados pelos requeridos geraram uma situação intensa e duradoura, a ponto de romper o equilíbrio psicológico dos requerentes. Ante o exposto, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na exordial para condenar os requeridos, solidariamente, ao pagamento dos danos morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo 15.000,00 (quinze mil reais) para cada requerente corrigidos monetariamente a partir da prolação desta sentença e juros de mora de 1% a.m. (um por cento) ao mês, estes contados a partir da data do evento danoso (súmula 43 e 54 do STJ interpretadas segundo o princípio da proporcionalidade), a serem calculados por simples conta aritmética; bem como condenar os requeridos no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, em 10% (dez por cento) do valor da condenação por danos morais. Ressalta-se que, nos termos legais, se o primeiro requerido (Município de Fortaleza do Tabocão) realizar o pagamento terá direito de regresso. Por fim, quanto à "preliminar" (ex vi artigo 301, do CPC) arguida pelo segundo requerido, de litigância de má-fé, cabe esclarecer que se faz necessária a comprovação cabal de uma das condutas traçadas no artigo 17, do CPC, ou seja, mostra-se indispensável a prova de que a conduta dos autores resultou em prejuízo processual aos requeridos, uma vez que a má-fé não é presumida e sim comprovada; todavia, nos autos não há comprovação nesse sentido; aliás nem poderia, uma vez que se trata de matéria já decidida em sentido contrário ao ora alegado pelo requerido. na respectiva sentença transitada em julgado inclusive; motivo pelo qual não reputo os requerentes litigantes de má-fé. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. N. 002/2011-CGJUS/TO e voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. P.R.I.C. Guaraí, 24/1/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.167/2013

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2011.0002.1867-3 – Ação de Indenização

Requerentes: Cristiano Sobrinho Mota e Angélica Martins de Jesus

Advogado: Drº. Ildfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Requerido: João Batista de Oliveira

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros – OAB/TO n.2899

Requerido: O Município de Fortaleza do Tabocão

Advogado: Dr.Fábio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO n.3990 e Dr. Rui Carlos da Silva Aguiar – OAB/TO n.5387

DESPACHO de fls. 383: “(...) Após cumprimento do supra determinado – hipótese em que deverá ser intimado da sentença prolatada nos autos e ou expiração do prazo fixado, presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo em seu duplo efeito os recursos de apelação interpostos nos termos de fls. 367/370 e 372/379, determinando assim a intimação da respectiva parte contrária para, se desejando, no prazo legal, apresentar contrarrazões. Intimem-se. Guaraí, 31/03/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.166/2013

Ficam os advogados da parte Exequente abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0008.5418-9 – Ação de Execução Fiscal

Exequente: O Município de Guaraí

Advogados: Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira – OAB/TO n.3990 e Drª. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO n.3.322

Executado: Ademar Aguiar Costa.

DESPACHO de fl. 32: “Em complementação ao despacho de fl.31, considerando o ofício n. 006/2013- assessoria jurídica, por meio do qual se encaminhou a este juízo cópia da Lei Municipal nº411/2013, que institui o Programa de Recuperação Fiscal e Parcelamento de créditos da Fazenda Pública Municipal - REFIS, designo, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC c/c artigo 1º, da LEF, audiência de tentativa de conciliação para o dia 12/06/2013, às 16:30 horas; determinando assim remessa dos autos em epígrafe, com antecedência suficiente à contadoria judicial para atualização do débito exequendo. Intimem-se. Guaraí, 3/5/2013. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO nº 2010.0012.4851-9**

Requerente: F.V. DA S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: M.E.A.F.

Advogados: DR. PEDRO PAULO JESUS DE AMORIM LEITE PARAGUASSÚ – OAB/GO 31.729

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, DR. PEDRO PAULO JESUS DE AMORIM LEITE PARAGUASSÚ – OAB/GO 31.729, intimada para efetuar seu cadastro no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, para prática dos demais atos processuais no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de seu advogado INTIMADA, de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão **EXCLUSIVAMENTE** sob o nº 5000093-50.2011.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

AÇÃO DE GUARDA nº 2008.0009.0378-3

Requerente: F.V. DA S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: M.E.A.F.

Advogados: DR. PEDRO PAULO JESUS DE AMORIM LEITE PARAGUASSÚ – OAB/GO 31.729

ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, DR. PEDRO PAULO JESUS DE AMORIM LEITE PARAGUASSÚ – OAB/GO 31.729, intimada para efetuar seu cadastro no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, para prática dos demais atos processuais no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, por meio de seu advogado INTIMADA, de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão **EXCLUSIVAMENTE** sob o nº 5000037-22.2008.827.2721, oportunidade em que, depois desta ocorrência, os autos físicos serão baixados no sistema SPROC e arquivado nesta secretaria. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 2007.0003.9430-9

Requerente: José Aldy Reis Martins

Requerido: Banco ABN Amro Real S.A.

Advogados: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi (OAB/TO 2170-B), Dr. Carlos Shigueji Ohara (OAB/SP 90.805)

DECISÃO Nº 34/05: O extrato da conta judicial nº 1500762-9 (fls. 131) indica que há saldo remanescente em conta no valor de R\$4.205,67 (quatro mil duzentos e cinco reais e sessenta e sete centavos). Constata-se que o Banco requerido efetuou depósito judicial (fls.114) no valor do débito e que foi expedido alvará em favor do Autor (fls.115). Outrossim, verifica-se que, após o pagamento do débito, foi acostado comunicado do Banco do Brasil (fls. 117) informando depósito judicial efetuado pelo Requerido, sem constar manifestação deste nos autos. Verifica-se que referido depósito é proveniente de pedido de protocolamento de valores via sistema Bacenjud, conforme se depreende às fls. 103. Assim, em razão da quitação do débito, referido saldo pertence ao banco Requerido. Diante disso, expeça-se alvará judicial em favor do Banco Requerido para levantamento do saldo em conta no valor de R\$4.205,67 (quatro mil duzentos e cinco reais e sessenta e sete centavos) e seus

eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o alvará, seja a conta judicial nº 1500762-9 devidamente encerrada. Intime-se o Requerido para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher o alvará para levantamento do valor sob pena de arquivamento dos autos. Entregue o alvará, archive-se. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e archive-se. Inclua-se o feito na lista de contas judiciais. Publique-se. Guaraí, 14 de maio de 2013. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em substituição.

Processo: 2007.0003.2011-9

Requerente: Rodrigo José das Neves Santiago

Requerido: Telegoiás Celular S.A.

Advogados: Dra. Claudiene Moreira de Galiza (OAB/TO 2.982-A), Dr. José Eduardo Pereira Júnior (OAB/DF 8.637)

DECISÃO Nº 33/05: O extrato da conta judicial nº 1500766-1 (fls. 56) indica que há saldo remanescente em conta no valor de R\$4.961,06 (quatro mil novecentos e sessenta e um reais e seis centavos). Compulsando os autos verifica-se que referido saldo remanescente pertence à empresa Requerida porquanto o despacho de fls. 44 determinou expedição de alvará judicial em favor da autora (alvará já entregue – fls. 45) e que o valor restante fosse devolvido à origem. Todavia, constata-se pelo extrato acostado aos autos (fls.56), que não houve a devolução. Diante disso, expeça-se alvará judicial em favor da empresa Requerida para levantamento do saldo remanescente no valor de R\$4.961,06 (quatro mil novecentos e sessenta e um reais e seis centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o alvará, seja a conta judicial nº 1500766-1 devidamente encerrada. Intime-se o Requerido para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher o alvará para levantamento do valor sob pena de arquivamento dos autos. Entregue o alvará, archive-se. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e archive-se. Inclua-se o feito na lista de contas judiciais. Publique-se. Guaraí, 14 de maio de 2013. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em substituição.

Processo: 2009.0009.5098-4

Requerente: Antônia da Silva Lima

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Requerido: HSBC Seguros S.A.

Advogado: Dr. Joaquim Fábio Mielle Camargo (OAB/MT 2680)

DECISÃO Nº 31/05: O extrato da conta judicial nº 1500799-8 (fls. 90) indica que há saldo remanescente em conta no valor de R\$3.427,58 (três mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinqüenta e oito centavos). Compulsando os autos verifica-se que referido saldo remanescente pertence ao banco Requerido porquanto o despacho de fls. 69 determinou expedição de alvará judicial (no valor de R\$794,19) em favor da autora e que o valor restante fosse devolvido à origem e, como se constata pelo extrato acostado aos autos (fls.90), não houve a devolução. Diante disso, expeça-se alvará judicial em favor do Banco Requerido para levantamento do saldo remanescente no valor de R\$3.427,58 (três mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinqüenta e oito centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o alvará, seja a conta judicial nº 1500799-8 devidamente encerrada. Intime-se o Requerido, via DJE, para no prazo de 20 (vinte) dias, recolher o alvará para levantamento do valor sob pena de arquivamento dos autos. Entregue o alvará, archive-se. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e archive-se. Inclua-se o feito na lista de contas judiciais. Publique-se. Guaraí, 14 de maio de 2013. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em substituição

Processo: 2009.0006.7162-7

Cumprimento de sentença

Exequente: Roseno Sousa Lima

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira (OAB/TO)

Executado: Zildo Pereira de Brito

DESPACHO Nº 04/05 - Intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 81, que informa sobre o falecimento do Requerido, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 13 de maio de 2013. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em substituição

Processo: 2012.0005.2122-6

Requerente: Paulo Rodrigues Ramos

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho (OAB/TO 4568)

Requerido: Banco BV Financeira S.A.

Advogados: Dr. Celson Marcon (OAB/TO 4.009-A), Dra. Núbia Conceição Moreira (OAB/TO 4.311)

DESPACHO Nº 06/05 - As partes entabularam acordo em audiência (fls.36). O Banco requerido peticionou (fls. 123) requerendo a juntada do comprovante de depósito judicial (fls.124). Entretanto, verifica-se que referido comprovante de depósito refere-se a outro processo (20122258120128272729) e a outro Requerente (Everton Kleber Teixeira Nunes). O Escrivão em substituição certificou nos autos o equívoco (fls.126), publicou no DJE (fls.129) e expediu ofício aos patronos legais do banco requerido (fls. 130). Todavia, este não se manifestou. Diante disso, intime-se o Requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o cumprimento do acordo firmado com o Autor, sob pena de iniciar-se a execução. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 13 de maio de 2013. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em substituição.

DECISÃO**Processo nº: 2012.0000.4963-2**

Requerente: DALVA ABREU DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco (OAB/TO 4375-B)

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva (OAB/TO 4897-A)

(6.4.c) DECISÃO nº 29/05: O pedido da Autora foi reconhecido como procedente por sentença (fls.75). Na fase de cumprimento espontâneo, as partes entabularam acordo (fls.115/117), o qual foi devidamente cumprido pela requerida (recibo e quitação de fls. 118/120). Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 13 de maio de 2013. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em substituição

Processo: 2009.0003.6162-8

Requerente: M. H. Borges Marra – ME

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: Brasil Telecom S.A.

Advogado: Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes (OAB/TO 3886-B) e outros

DECISÃO Nº 36/05: O extrato das contas judiciais nº 1501196-9 (fls. 190) e nº 1501197-7 (fls. 191) indicam que há saldo remanescente em conta nos valores de R\$1.130,10 (mil cento e trinta reais e dez centavos) e de R\$389,42 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), respectivamente. Verifica-se pelas decisões de fls. 174 e fls. 185 que os saldos remanescentes pertencem à empresa Requerida, porquanto foi solicitada a devolução dos valores restantes à origem e o banco não procedeu a devolução, tanto que há pedido da empresa Requerida neste sentido (fls.177). Diante disso, expeça-se alvará judicial em favor da empresa Requerida Brasil Telecom S.A para levantamento dos saldos remanescentes das contas judiciais nº 1501196-9 e nº 1501197-7 nos valores de R\$1.130,10 (mil cento e trinta reais e dez centavos) e de R\$389,42 (trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), respectivamente, e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o alvará, sejam as contas judiciais nº 1501196-9 e nº 1501197-7 devidamente encerrada. Intime-se o Requerido para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher o alvará para levantamento do valor sob pena de arquivamento dos autos. Entregue o alvará, arquivem-se. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se. Inclua-se o feito na lista de contas judiciais. Publique-se. Guaraí, 14 de maio de 2013. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em substituição.

Processo nº: 2012.0001.7985-4

Requerente: Cleidia Coelho Pereira

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco (OAB/TO 4375-B)

Requerido: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvt S.A.

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva (OAB/TO 4897-A)

(6.4.c) DECISÃO nº 26/05: O pedido da Autora foi reconhecido como parcialmente procedente por sentença (fls.35). Na fase de cumprimento espontâneo, as partes entabularam acordo (fls.102/103), o qual foi devidamente cumprido pela requerida (recibo e quitação de fls. 106/107). Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 13 de maio de 2013. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em substituição.

Autos nº 2010.0001.2885-4

Requerente: Vania Ferreira da Silva Rocha

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho (OAB/TO 4223)

Requerido: Instituto de Neurociência de Palmas Ltda.

Advogado: Dr. Adonis Koop (OAB/TO 2176)

(6.4.c) DECISÃO Nº 27/05: Constata-se que, em cumprimento à decisão de fls. 60, foi acostado extrato e expedido alvará para levantamento do valor depositado pelo Requerido com determinação para encerramento da conta judicial (fls. 65). Tendo em vista que o alvará já foi entregue para a Autora (fls. 65), há que se considerar integralmente cumprida a obrigação. Ante o exposto, proceda-se às anotações necessárias e arquivem-se. Inclua-se na lista de processos com saldo em conta e remessa para o arquivo em razão do levantamento do valor. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 13 de maio de 2013. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em substituição.

Processo nº 2009.0002.6913-6

Cumprimento de sentença

Requerente: Ida Pereira da Silveira

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende (OAB/TO 3.322)

Requerido: Valdir de Sousa Melo

Defensoria Pública

(6.4.c) DECISÃO Nº 28/05: Defiro o pedido da Autora (fls. 112) e determino o prosseguimento da execução. Baixem os autos à Contadoria para atualização dos cálculos constantes da planilha de fls. 96. Em seguida, determino a penhora do valor devido,

consoante os cálculos da Contadoria, por meio do sistema Bacenjud, conforme regra estabelecida no artigo 655, I, do CPC. Guaraí, 13 de maio de 2013. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em substituição.

SENTENÇA

Processo: 2012.0005.7489-3

Requerente: Aquillis Porfirio Cavalcante

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro (OAB/TO 3395)

Requerido: OI S.A.

Advogado: Dr. Edis José Ferraz (OAB/TO 5596)

SENTENÇA Nº 18/05: Dispensado o relatório (artigo 38 da Lei 9.099/95). Decido. As partes entabularam acordo em audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls. 36). Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso III, CPC, homologo o acordo firmado entre as partes para que surta seus efeitos legais, extinguindo o processo com resolução do mérito. Aguarde-se a comunicação do cumprimento do acordo e, cumprido este, proceda-se a baixa na distribuição e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 13 de maio de 2013. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em substituição

Processo: 2009.0010.7217-4

Requerente: José Leandro de Sousa Júnior

Requerido: Banco Itaú S.A.

Advogados: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira (OAB/RJ 151056-S), Dra. Sarah Gabrielle A. Alves (OAB/TO 4247-B)

DECISÃO Nº 39/05 - O extrato da conta judicial nº 1500800-5 (fls. 88) indica que há saldo em conta vinculada a este processo no valor de R\$316,26 (trezentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos). Analisados os autos, verifica-se que o Autor, em cumprimento à sentença proferida às fls. 43/46, efetuou depósito judicial (fls. 54/55) em favor do Requerido no valor de R\$263,68 (duzentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos), referente ao valor do débito do Autor para com o Banco Requerido que foi fixado pela sentença de fls. 46. Este foi intimado para se manifestar e não o fez (fls. 57/v). Assim, não houve resgate deste valor até a presente data. Outrossim, verifica-se pela decisão de fls. 70, que o alvará de fls. 69 foi devidamente cumprido pelo Banco do Brasil (fls. 72/73), não havendo saldo a ser resgatado, conforme comprova o extrato da conta judicial nº 200110086404 às fls. 85. Desta forma, o saldo constante da conta judicial nº 1500800-5 (fls. 88), oriundo do depósito efetuado pelo Autor (fls.54) e transferido à Caixa Econômica Federal, pertence ao Requerido. Diante disso, expeça-se alvará judicial em favor do Banco Requerido para levantamento do saldo em conta no valor de R\$316,26 (trezentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o alvará, seja a conta judicial nº 1500800-5 devidamente encerrada. Intime-se o Requerido para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher o alvará para levantamento do valor sob pena de arquivamento dos autos. Entregue o alvará, arquite-se. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquite-se. Oficie-se o Banco do Brasil, agência 2094-x, requisitando o encerramento da conta judicial nº 200110086404. Inclua-se o feito na lista de contas judiciais. Sirva cópia deste como ofício requisitório. Publique-se. Guaraí, 14 de maio de 2013. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito em substituição

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.0) SENTENÇA nº 27/11

E-PROC nº. 5000091-46.2012.827.2721

Ação: Cobrança

Requerente: FRANCISCO PLÁCIDO DINIZ

Advogada: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão (OAB/TO 5215)

Requerida: LOURDES MENEGUETE FIORINI

Dispensado o Relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. FUNDAMENTAÇÃO Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, aberta a sessão (evento 21), constatou-se a presença do Autor e ausência da Requerida, apesar de devidamente citada e intimada (evento 18). A ausência da Requerida conduz à revelia, nos termos do artigo 20, da Lei 9.099/95, com o consequente reconhecimento da veracidade dos fatos alegados pelo Requerente. Neste caso, em razão da ausência de provas contrárias e considerando as provas juntadas pelo Requerente, devem ser aceitos como verdadeiros os fatos alegados, esclarecendo-se que a revelia incide sobre os fatos e não sobre o direito. No caso presente, constata-se que o autor é credor da Requerida do valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), representado pelo cheque nº 850008 (evento 1 – AnexosPet Inic4), sem força executiva. Citada e intimada, a requerida não compareceu em audiência e não contestou o pedido do Autor. Logo, outro caminho não há senão condenar a Requerida a pagar pelo valor que lhe está sendo cobrado. DECISÃO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito apresentadas e no disposto pelo artigo 20, da Lei 9.099/95, decreto a revelia de LOURDES MENEGUETE FIORINI. Com base nas mesmas razões, nos termos do que dispõe o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com apreciação do mérito, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor FRANCISCO PLÁCIDO DINIZ em face de LOURDES MENEGUETE FIORINI e condeno esta a pagar o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), atualizados desde a data da emissão (15.02.2010) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação (03.09.2012), resultando no valor atualizado de R\$7.182,10 (sete mil cento e oitenta e dois reais e dez centavos). Transitada em julgado, intime-se a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença efetivando o pagamento do valor total da condenação. Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, a partir da publicação desta sentença e independente de nova intimação (art. 475-J do C.P.C; Enunciado 105/FONAJE; artigo 52, inciso IV, da Lei 9.099/95), o montante da

condenação será acrescido de: atualização; juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês e multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação. Registre-se que a intimação da sentença será realizada com sua publicação pelo Diário da Justiça deste Estado. Todavia, considerando que a parte Requerida é Revel, o prazo para eventual recurso e contagem para trânsito em julgado, correrão da data de intimação desta sentença, que ocorrerá por carta. Sem custas e honorários, nesta fase, conforme artigo 55, da Lei 9.099/95. Depois de transcorrido o prazo fixado para o cumprimento espontâneo da sentença, manifeste-se o Autor sobre a necessidade de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí - TO, 27 de novembro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0 c) SENTENÇA CRIMINAL Nº 13/02

Processo nº 2008.0010.0610-6

Autores do Fato: Diego Rodrigues Bringel Rodrigo Antonio de Oliveira Inharé Madeira Ltda. M

Pollyanna Pereira Lobato

ADVOGADO: Frederico Nogueira Nobre de Amorim e Helson Cezar Wolf Soares

Vítima: Meio ambiente.

Dispensado o relatório nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido Trata-se de termo circunstanciado de ocorrência instaurado para se apurar a prática do delito tipificado no artigo 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98 em desfavor dos autores do fato em epígrafe. O Ministério Público requereu a extinção de punibilidade do autor do fato Diego Rodrigues Bringel em razão do cumprimento integral da transação penal (fls. 143). Em relação aos demais autores do fato, requereu o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado com a declaração da extinção da punibilidade. Ante o exposto, acolho o parecer e defiro os pedidos do Ministério Público. Com fundamento no que dispõe o artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de Diego Rodrigues Bringel em razão do cumprimento integral da transação penal. Proceda-se às anotações para os efeitos do disposto pelo artigo 76, §4º da Lei 9.099/95. Reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação à prática do crime tipificado no artigo 46, parágrafo único, da Lei 9.605/98 e, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V, e artigo 117, todos do Código Penal, declaro extinta a punibilidade de Rodrigo Antonio de Oliveira, Inharé Madeira Ltda. ME e Pollyanna Pereira Lobato e determino o arquivamento do feito. Proceda-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 14 de fevereiro de 2013. Fábio Costa Gonzaga Juiz de direito em substituição

Autos nº 2009.0011.1340-7

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Recorrente/Requerido: BANCO BMG S.A.

Advogados: Dra. Patrícia Maria Dias Nogueira Leal (OAB/TO 4807-A) Dr. Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MG 76.696)

Recorrido/Requerente: IVANEZ ALMEIDA NOLETO

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros (OAB/TO 2.899)

CERTIFICO que: os autos já se encontram nesta escrivania aguardando manifestação das partes. Em tempo o mesmo processo também está disponível no E-proc sob nº 5000007-50.2009.827.2721. O referido é verdade e dou fé. 16/05/2013. Eliezer Rodrigues de Andrade Escrivão

GURUPI **1ª Vara Cível**

APOSTILA

Ação: Usucapião Extraordinário – 2009.0009.4648-0

Requerente: Tereza Calixto dos Santos Gama

Advogado(a): Marcelo Pereira Lopes – OAB-TO 2046

Requerido(a): Antônio dos Santos Paz e Esposa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o ofício de fls. 80, o qual informa a não possibilidade de fornecer a informação solicitada, sendo necessário para tal ato demais dados tais como: nome da mãe e data de nascimento.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Execução – 6.444/06

Exequente: Adubos Araguaia Indústria e Comércio

Advogado(a): Gildo Raimundo de Freitas OAB-GO 22146

Executado: Geroncia Pedro de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre o ofício da receita federal de fls. 132/3 que informa que há apenas “Declaração de Isento” no nome da executada, bem como fica intimado para providenciar o levantamento da quantia bloqueada via Bacen Jud de fls. 119, via alvará que se encontra no bojo dos autos.

Ação: Cobrança – 2011.0004.3112-1

Requerente: Antônio Layde Carlot

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO

Requerido: Sônia Pires Mourão, Josimar Pacheco dos Santos e Maria José de Souza Moura Pacheco

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação de fls.101/116, no prazo de 10(dez) dias.

Ação: Declaratória Negativa de Débito – 2011.0002.4017-2

Requerente: Enan Cirqueira Martins

Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314

Requerido: Banco Panamericano

Advogado(a): Feliciano Lyra Moura OAB-PE 21.714 e Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para no prazo de 15(quinze) dias, se manifestarem sobre a devolução dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Ação: Monitória – 2011.0010.5034-2

Requerente: Asas Construções Serviços de Manutenção e Incorporadora Ltda.

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

Requerido: Sinval Bandeira dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da devolução do mandado de fls. 34/5, para manifestar no prazo de 10(dez) dias, tendo em vista que o requerido não foi encontrado, obtendo informação de que o mesmo “mudou-se”.

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar – 2009.0002.7973-5

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerido: Edneis Pinto de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a publicação na forma legal do edital de citação que se encontra bojo dos autos.

Ação: Declaratória de Nulidade – 3.536/96

Requerente: Nório Oda e Gláucia Silva Oda

Advogado(a): Almir José dos Santos OAB-MG 69.913

Requerido: Luiz Lourega Correia, Helder Ribeiro Peixoto, Antônio Dias Miranda, Glades Therezinha Pereira da Silva e José Pedro Catani de Paula

Advogado(a): 1º ao 4º requerido:Defensoria Pública; 5º requerido: Alfredo Ferezin de Abreu OAB-DF 7241

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da devolução dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, para que no prazo de 15(quinze) dias, requeiram o que entenderem de direito.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos Morais e Repetição de Indébito c/c Pedido de Liminar de Suspensão de Descontos – 2010.0011.1243-9

Requerente: Ivanilde Soares da Silva

Advogado(a): Donatila Rodrigues rego OAB-TO 789

Requerido: Banco Schahin S/A

Advogado(a): José Edgar da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas da substituição do perito grafotécnico, devendo as partes procederem ao depósito judicial na proporção de 50% para cada do valor indicado às fls. 131/132, qual seja, R\$ 3.000,00(três mil reais), no prazo de 05(cinco) dias.

Ação – Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral e Pedido de Antecipação de Tutela – 2009.0008.1770-2

Requerente: João Alves da Silva

Advogado(a): Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2608

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Annette Riveros OAB-TO 3066

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para requererem o que entenderem de direito para os fins de mister.

Ação: Monitória – 2008.0008.2581-2

Requerente: União Ind. e Com de Produtos Metalúrgicos Ltda - EPP

Advogado(a): Adão Gomes Bastos OAB-TO 818

Requerido(a): Centro Educacional Tocantins Ltda.

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo legal, efetuar o recolhimento das custas referente a Carta Precatória de Inquirição da Testemunha, Yolanda de Holanda Cavalcante, junto à Juízo Deprecado de Araguacema-TO, sob pena de devolução, independentemente de cumprimento.

Ação: Consignação em Pagamento c/c Revisão Contratual c/c Repetição de Indébito com Pedido de Liminar Antecipatória e Reparação de Danos – 2010.0005.7139-1

Requerente: Claudemar Chaves dos Santos

Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933

Requerido: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Fica a escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi-TO. 30/04/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2011.0002.3811-9

Exequente: Theo Gladstone Rios Terra - ME

Advogado(a): Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

Executada: Transbrasiliana Hoteis Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 794, do CPC. Fica a escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi-TO. 30/04/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito.” Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o recolhimento das custas de locomoção no valor de 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) a serem depositados na conta corrente nº 49.118-7, Agência 0794-3, sob pena de não liberação do mandado de intimação do requerido do inteiro teor da sentença de fls. 91.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0000.9963-3

Exequente: Exitto Factoring Fomento Mercantil Ltda

Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO 2929

Executada: Clarimundo Felício de Matos e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o recolhimento das custas de locomoção no valor de 13,44 (treze mil reais e quarenta e quatro reais) a serem depositados na conta corrente nº 49.118-7, Agência 0794-3, sob pena de não liberação do mandado de penhora e intimação para os fins de mister.

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Indenização por danos Morais – 2011.0007.1147-7

Requerente: Irany Ferreira Martins

Advogado(a): Sávio Barbalho OAB-TO 747

Requerido(a): Hipercard Banco Múltiplo S/A – Banco Itaúcard S/A

Advogado(a): Renato Chagas Corrêa da Silva OAB-TO 4867-A e Luma Mayara de A. Emmerch OAB-TO 5143-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Vistos, etc...Por corolário, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 794, I do CPC. Fica a escrivania autorizada a expedir os necessários ofícios e/ou mandados que se afigurem necessários ao fiel cumprimento do pacto firmado, aqui homologado. PRI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, depois de efetuadas as baixas e comunicações de estilo. Cumpra-se. Gurupi-TO. 30/04/2013. Adriano Morelli – Juiz de Direito.”

Ação: Repetição de Indébito – 2012.0002.6760-5

Requerente: Ostenilde Neto Miranda

Advogado(a): Hedgard S. Castro OAB-TO 3926

Requerido(a): Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(a): Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação e seus documentos de fls. 33/221.

Ação: Execução – 2011.0007.1276-7

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779
Executada: R. Maciel de Oliveira e Renato Maciel de Oliveira
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre o ofício de fls. 35 enviado pela Receita Federal o qual informa que o endereço dos requeridos constante em seus cadastros localiza-se na cidade de Porto Nacional-TO, para os fins de mister.

Ação: Indenização – 2009.0012.7921-6

Requerente: Elias Alves Sobrinho
Advogado(a): Gadde Pereira Glória OAB-TO 4314
Requerida: Saneatins – Companhia de Saneamento do Tocantins
Advogado(a): Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira OAB-TO 1341

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 26/06/2013 às 14 horas, para fins de cumprimento do despacho de fls. 155.

Ação: Execução – 3.776/97

Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779
Executada: Leo de Carvalho Krebs e Jorge Luiz Crestani
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, efetuar o recolhimento das custas de locomoção no valor de 7.68 (sete reais e sessenta e oito centavos) a serem depositados na conta corrente nº 49.118-7, Agência 0794-3, sob pena de não liberação do mandado de citação do segundo executado, Jorge Luiz Crestani.

Ação: Monitória – 2012.000.6031-8

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Unimed)
Advogado(a): Kárita Barros OAB-TO 3725
Requerido: Emanoela Souza Turíbio
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a resposta do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins – Fórum da 2ª Zona Eleitora de Gurupi-TO., no que se refere a pesquisa solicitada sobre o endereço do(a) requerido (a), requerendo o que entender de direito.

Ação: Monitória – 2011.0009.2666-0

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Unimed)
Advogado(a): Kárita Barros OAB-TO 3725
Requerido: Rafaela Santos Gregório
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a resposta do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins – Fórum da 2ª Zona Eleitora de Gurupi-TO., no que se refere a pesquisa solicitada sobre o endereço do(a) requerido (a), requerendo o que entender de direito.

Ação: Monitória – 2012.0000.6312-0

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Unimed)
Advogado(a): Kárita Barros OAB-TO 3725
Requerido: Guimarães e Miranda Ltda e outros
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a resposta do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins – Fórum da 2ª Zona Eleitora de Gurupi-TO., no que se refere a pesquisa solicitada sobre o endereço do(a) requerido (a), requerendo o que entender de direito.

Ação: Monitória – 2011.0009.2668-6

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Unimed)
Advogado(a): Kárita Barros OAB-TO 3725
Requerido: Marilene Monteiro de Oliveira Mota
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a resposta do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins – Fórum da 2ª Zona Eleitora de Gurupi-TO., no que se refere a pesquisa solicitada sobre o endereço do(a) requerido (a), requerendo o que entender de direito.

Ação: Monitória – 2011.0009.2660-0

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Unimed)

Advogado(a): Kárita Barros OAB-TO 3725

Requerido: Solange Ribeiro da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a resposta do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins – Fórum da 2ª Zona Eleitora de Gurupi-TO., no que se refere a pesquisa solicitada sobre o endereço do(a) requerido (a), requerendo o que entender de direito.

Ação: Monitória – 2011.0010.4962-0

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Unimed)

Advogado(a): Kárita Barros OAB-TO 3725

Requerido: Hélio Fernandes de Aguiar Junior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, manifestar-se sobre a resposta do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins – Fórum da 2ª Zona Eleitora de Gurupi-TO., no que se refere a pesquisa solicitada sobre o endereço do(a) requerido (a), requerendo o que entender de direito.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor **NILSON AFONSO DA SILVA**, meritíssimo Juiz de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os autos n.º **5003614-29.2013.827.2722**, de Ação **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE BAIXA DE ANOTAÇÃO EM CADASTRO DE CHEQUES DEVOLVIDOS, CCF, BACEN E CADIN**, requerida por **ADÉLIA ANTUNES DE AGUIAR** em face de **REDE BRASILEIRA DE ENTRETENIMENTO DIGITAL LTDA**, e, por este meio **CITA** a requerida **Rede Brasileira de Entretenimento Digital Ltda, na pessoa de seus representantes legais**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, ficando advertido de que não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de 2013. Eu __, Nilton de Sousa Figueira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2008.0005.8983-3

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Lusia Nonato Reis

Advogado(a): Defensoria Pública

Executado(a): Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

Advogado(a): Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, manifestar sobre o Termo de Penhora de fls. 180 dos autos em referência.

Autos n.º: 2009.0001.8958-2/0

Ação: Execução

Exeqüente: White Niquel Gases Industriais Ltda.

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Executado(a): Automateck Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Ante à inexistência de bens livres, determino remessa ao arquivo provisório ‘sine die’. Intimem-se. Gurupi, 13/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

Autos n.º: 4319/95

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Sementes Paulista Ltda

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

Executado(a): Carlos César Cardoso

Advogado(a): Dr. Sérgio Patrício Valente

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Ante ao requerimento do credor Julgo Extinto o feito com fincas no art. 267, VIII do CPC. Autorizo levantamentos mediante cópias. PRI. Arquite-se. Gurupi, 13/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.”

Autos n.º: 2011.0000.6427-7/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Valdivino Passos Santos

Advogado(a): em causa própria

Executado(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Isto posto, JULGO improcedente os pedidos da presente exceção de pré-executividade. Entendendo que a verba honorária advocatícia é devida, tendo em vista o caráter contencioso da exceção de pré-executividade e da circunstância em que, ensejando o incidente processual, o princípio da sucumbência implica suportar o ônus correspondente. Para tanto, com fincas no artigo 20, do CPC, arbitrá-os em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Saliento que em havendo impugnação ao cumprimento de sentença, seria louvável a apresentação de argumentos novos, sob pena de reconhecer-se de plano a preclusão. Prossiga o feito na fase sincrética do cumprimento de sentença, expedindo-se termo de penhora. Intimem-se. Gurupi, 16/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

Autos n.º: 2009.0013.0197-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado

Requerido(a): Antônio Galvão da Silva

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em razão dos efeitos modificativos dos embargos diga a parte adversa em 05 (cinco) dias. Intimem-se. Gurupi, 16/05/13. Nilson Afonso da Silva, Juiz de Direito."

Autos n.º: 2009.0002.8035-0/0

Ação: Indenização

Requerente: Francisco Narciso da Fonseca

Advogado(a): Dr. Hilton Cassiano da Silva Filho

Requerido(a): Sebastião Leandro de Oliveira e Outro.

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Estado Tocantins.

Autos n.º: 2009.0005.0783-5/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Olendina Malvina Fernandes da Silva

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Requerido(a): Novo Mundo Moveis e Utilidade Ltda

Advogado(a): Dr. José Ribeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Estado Tocantins.

Autos n.º: 2011.0009.2151-0/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Edo de Azedo

Advogado(a): Dra. Eléia Alvim Barbosa de Souza

Requerido(a): Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Homologo por sentença o acordo retro nos termos do art. 269, III do CPC. Eventuais custas pelo requerido conforme pactuado, honorários advocatícios de per si. PRI. Arquive-se. Gurupi, 08/05/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito."

3ª Vara Cível

SENTENÇA

AUTOS Nº: 2011.0002.4154-3/0 – INTERDITO PROIBITORIO... E 2011.0007.1683-5/0 - COMINATÓRIA

REQUERENTE: CONOR MOREIRA DO VALE NETO E OUTRO

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB-GO N.º 27.024

REQUERIDO: CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR

ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83

SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo procedente o pedido de interdito proibitório para concluir que o requerido CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR obstruiu a construção das cercas e descumpriu a liminar de fls 43/48 limito a multa pelo descumprimento ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Julgo procedente o pedido Cominatório e determino ao requerido CONOR MOREIRA DO VALE JÚNIOR que providencie a transmissão da Gleba de terras correspondente a 146 (cento e quarenta e seis) alqueires

regionais conforme escritura de doação e acordo firmado pelas partes aos autores CONOR MOREIRA DO VALE NETO e FERNANDO PAIVA MOREIRA DO VALE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de não o fazendo, o desmembramento e posterior reemembramento, escrituração e registro respectivo ocorrer por meio de ordem judicial. Condene o requerido ainda nas custas processuais e em razão do baixo valor atribuído à causa em ambos os feitos, mas considerando o interesse econômico perseguido e o trabalho desenvolvido pelos advogados dos autores, condene-o ainda nos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) no interdito e no mesmo valor, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) na Ação Cominatória. Traslade cópia para a Ação de Interdito Proibitório apensa. Publique. Registre e intime. Gurupi, 10 de maio de 2013”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0008.8942-1/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: FRANCINHA AGUIAR DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2428

REQUERIDO: UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: KÁRITA BARROS LUSTOSA OAB-TO N.º 3.725

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a manifestarem no prazo de 10 (dez) dias a respeito do laudo pericial juntado às fls. 461/465.

AUTOS Nº: 2010.0007.1012-0/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSÉ PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO: DÉBORA REGINA MACEDO OAB-TO N.º 3.811

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000118-94.2010.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 693207274513** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. Ficam as partes cientes que os presentes autos fora remetido ao TJ para apreciação da apelação.

AUTOS Nº: 2010.0005.2736-8/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

REQUERENTE: OSMAR MAIER KLUG

ADVOGADO: LUIS CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000119-79.2010.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 688920848413** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. Ficam as partes cientes que os presentes autos fora remetido ao TJ para apreciação da apelação.

AUTOS Nº: 2012.0004.5797-8/0 – EXECUÇÃO E 2010.0009.6880-1/0 - REVISIONAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB-N.º 17, GUSTAVO AMATO PISSINI OAB-SP N.º 261.030

REQUERIDO: EURÍPEDES MARQUES DE MORAIS

ADVOGADO: ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE OAB-GO N.º 2223

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000006-77.2000.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 936038469013 E 5000120-64.2010.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 334197723113** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. Fica o advogado ROBLEDO EURIPEDES VIEIRA DE RESENDE OAB-GO N.º 2223 intimado para regularizar o seu cadastro eletrônico junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Ficam as partes cientes que os presentes autos fora remetido ao TJ para apreciação da apelação.

AUTOS Nº: 2010.0003.5945-7/0 – COBRANÇA SECURITARIA

REQUERENTE: LINDOMAR RODRIGUES CORREA

ADVOGADO: LUIS CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417

REQUERIDO: ITAU SEGUROS S/A

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000121-49.2010.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 728606794613** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. Ficam as partes cientes que os presentes autos fora remetido ao TJ para apreciação da apelação.

AUTOS Nº: 2010.0008.9131-0/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LIDIO COPETTI E OUTRA

ADVOGADO: GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314

REQUERIDO: TARCISIO COPETTI E EDSON ALVES GARCIA

ADVOGADO: JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2441 E ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 156

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000122-34.2010.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 836351210213** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

AUTOS Nº: 2011.0002.5021-6/0 - EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB-TO N.º 1807

REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS GARCIA DOS SANTOS E OUTRA

ADVOGADO: GEISIANE SOARES DOURADO OAB-TO N.º 3075

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000326-44.2011.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 787967206613** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. Ficam as partes cientes que os presentes autos fora remetido ao TJ para apreciação da apelação.

AUTOS Nº: 2010.0008.0296-2/0 - INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: WALLYSON DE SOUSA B. PIMENTEL

ADVOGADO: WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3929

REQUERIDO: SANEATINS

ADVOGADO: MARIA DAS DÔRES COSTA REIS OAB-TO N.º 784

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000124-04.2010.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 123736106213** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. Ficam as partes cientes que os presentes autos fora remetido ao TJ para apreciação da apelação.

AUTOS Nº: 2009.0000.7656-7/0 - INDENIZATÓRIA

REQUERENTE: MARCIEL JOSÉ DE FREITAS E OUTRO

ADVOGADO: CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO N.º 4.574-A

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000109-69.2009.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 212663494213** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. Fica o advogado JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO N.º 4.574-A intimado para regularizar o seu cadastro eletrônico junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Ficam as partes cientes que os presentes autos fora remetido ao TJ para apreciação da apelação.

AUTOS Nº: 2008.0007.9796-7/0 – DANOS MORAIS

REQUERENTE: VALQUIRIA CARNEIRO MORAIS

ADVOGADO: JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2441

REQUERIDO: OSVALDO LUIZ VENDRUSCOLO

ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 128

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000061-47.2008.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 455139626113** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

AUTOS Nº: 2011.0004.3536-4/0 – EXECUÇÃO, 2012.0002.6747-8/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: JOÃO CARLOS MENDES DE ALMEIDA

ADVOGADO: GADDE PEREIRA GLÓRIA OAB-TO N.º 4.314

REQUERIDO: ODALI RIBEIRO DOURADO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000328-14.2011.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 787337956313 E 5003333-10.2012.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 603370398413** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

AUTOS Nº: 2010.0004.7687-9/0 - DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AILTON BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389

REQUERIDO: TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: VALDIVINO PASSOS OAB-TO N.º 4.372, MÔNICA CHAGAS DOS SANTOS OAB-DF N.º 28.712

INTIMAÇÃO: Juiz EDIMAR DE PAULA Em face da digitalização destes feitos, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000126-71.2010.827.2722, CHAVE DO PROCESSO N.º 773213378013** oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio. Fica a advogada MÔNICA CHAGAS DOS SANTOS OAB-DF N.º 28.712 intimado para regularizar o seu cadastro eletrônico junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.9903-0– Pedido de Especialização de Hipoteca Legal sobre Bens Imóveis

Requerente: Ministério Público

Requeridos: Ezemi Nunes Moreira, Ercício Bezerra de Castro Filho, Celma Mendonça Milhomem Jardim, Ceila Mendonça Milhomem e Wallace Pimentel

Advogados: Wallace Pimentel OAB/TO 1999-B, Gleivia de Oliveira Dantas OAB/TO 2246, Celma Mendonça Milhomem Jardim OAB/TO 1486 e Jakeline de Moraes Santos OAB/TO 1634

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5003332-25.2012.827.2722**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC. Escrivania da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos- 2011.0001.2810-0/0

ACUSADO-JLEANDRO RIBEIRO SILVA

TIPIFICAÇÃO- Art. 171, caput, do CP

ADVOGADA- Dra. VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA OAB/TO 1892

MANDADO DE INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO a advogada acima identificada da audiência designada para o dia 18/06/2013, às 15h30min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal deste Juízo. Gurupi, 17/05/2013- Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, técnica judiciária, digitei e fiz inseri.

Autos- 1.732/06

ACUSADOS-JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA, JOÃO RODRIGUES FERREIRA NETO e ANTÔNIO CIVAL DE OLIVEIRA CRUZ

VITIMA- FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

TIPIFICAÇÃO- Art. 288, caput, do CP e outros

ADVOGADOS- Eder Mendonça de Abreu OAB/TO 1087, Dr. Marcio Alves de Figueiredo OAB/TO 2.926 e Dr. Thiago Lopes Benfica OAB/TO 2.329

MANDADO DE INTIMAÇÃO: Atendendo determinação judicial, INTIMO os advogados acima identificados da audiência designada para o dia 20/06/2013, às 16h00min, bem como do r despacho proferido nos autos acima mencionados, a seguir transcrito: "Designo o dia 20/06/2013, às 16:00hs, para interrogatório dos acusados José Luiz de Almeida e João Rodrigues Ferreira Neto.- Expeça-se carta precatória à Comarca de Guaraí-TO, para intimação e interrogatório do acusado Antônio Cival Oliveira Cruz. – Intimem-se. Gpi, 17/04/2013-Joana Augusta Elias da Silva-Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, técnica judiciária, digitei e fiz inseri.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2011.0004.3526-7/0

AÇÃO: ALIMENTOS

Requerente: E. DA S. G.

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: R. T. T.

Advogado (a): Dr. ANDRÉ LOPES DE CASTRO NETO - OAB/CE n.º 20.510

Objeto: Intimação do advogado da parte requerida do despacho proferido às fls. 86. DESPACHO: "Diante da sentença de fls. 53 e da petição de fls. 85, ao arquivo. Intimem-se. Gurupi, 15 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0005.9190-9/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogado (a): Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA - OAB/TO n.º 919

Requerido (a): ESPÓLIO DE ANACASSY ALVES FAGUNDES

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da decisão proferida às fls. 47. DECISÃO: "Vistos etc. (...) Sendo assim, com espeque no artigo 96 do C.P.C. determino a remessa dos presentes autos à Comarca de Posse-GO, por ser aquele o Juízo competente para julgar o presente feito. Intimem-se. Remetam-se. Gurupi, 19 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2012.0002.6596-3/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL

Requerentes: DOMINGOS DA COSTA DIAS E OUTRA

Advogado (a): Dra. ANGELA MARCIA DE SOUSA GOMES - OAB/TO n.º 4.376

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de sua advogada, da sentença de fls. 44/45, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Considerando a documentação apresentada, que demonstra a procedência do pedido de alvará, com as advertências abaixo, DEFIRO o pedido inaugural para que os requerentes possam sacar os valores depositados junto à Caixa Econômica Federal, em nome do falecido Douglas Barbosa Dias. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Expeça-se o Alvará. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Em seguida, arquivem-se. Gurupi, 19 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0004.4378-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE PRISÃO

Exequente: T. H. B. M.

Advogado (a): Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766

Executado (a): C. V. M.

Advogado (a): Dr. REGINALDO FERREIRA CAMPOS - OAB/TO n.º 42

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 38. DESPACHO: "Intime-se o exequente, para manifestar na forma requerida às fls. 37. Gurupi, 12 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

AUTOS N.º 2011.0000.6664-4/0

AÇÃO: GUARDA E POSSE DEFINITIVA DE MENOR

Requerente: M. C. U.

Advogado (a): Dra. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL - OAB/TO n.º 2.650 e Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766

Requerido (a): R. A. DA S.

Advogado (a): Dr. MÁRCIO ANDRÉ LUIZ FERREIRA - OAB/GO n.º 30.879

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 172/174, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** “Vistos etc. (...) Ao exposto concedo a Guarda do menor ao requerente o Sr. M. C. U. devendo este prestar compromisso e subscrever o competente termo. Resguardando o direito de visita da genitora, em finais de semana alternados, bem como do período de férias, posto que os menores tem direito à convivência familiar plena, quando os genitores não oferecem riscos a estes, o que não se apurou nestes autos. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, deverão ser suportados pela requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 8 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0011.8051-5/0

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE GUARDA E POSSE PROVISÓRIA

Requerente: M. C. U.

Advogado (a): Dra. PAULA DE ATHAYDE ROCHEL - OAB/TO n.º 2.650 e Dra. ARLINDA MORAES BARROS - OAB/TO n.º 2.766

Requerido (a): R. C. A. DA S.

Advogado (a): Dra. DONATILA RODRIGUES REGO - OAB/TO n.º 789

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, através de suas advogadas, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 187, a seguir transcrita. **SENTENÇA:** “Vistos etc... Nestes autos vez que não se encontra presente as condições da ação pela perda do objeto conforme sentença nos autos principais n. 2011.0000.6664-4/0, torna-se inviável o seguimento do feito. Ao exposto e com espeque no artigo 267, VI do C.P.C., JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 4 de abril de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

EDITAL

INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS

Ficam NOTIFICADOS todos os advogados atuantes na VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI/TO, que estejam com CARGA de processos desta Vara, a devolverem os mesmos em Cartório, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, em face da CORREIÇÃO ORDINÁRIA que se realizará nos **dias 20 à 24 de maio do corrente ano**. Gurupi, 16 de maio de 2013. Helena dos Reis Campos – Analista Judiciária de 1ª. Instância.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS Nº: 5002306-89.2012.827.2722 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE POST MORTEM

Requerente: ORCILENE TORRES

Requeridos: EDIMAR FERREIRA DOS SANTOS e ELIUDE FERREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de EDIMAR FERREIRA DOS SANTOS e de ELIUDE FERREIRA DOS SANTOS, brasileiros, demais qualificações pessoal ignorada, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTEM a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

EDITAL

EDITAL DE 2º E 3º LEILÃO, À REALIZAREM-SE NOS DIAS

04-06-2013 E 18-06-2013, SEMPRE ÀS 14:00 HORAS

AUTOS: Carta Precatória n.º. **2012.0002.7033-9**, extraída do processo de Ação de Indenização por Danos Morais n.º. 0701313-39.2011.8.04.0015, originária da 15ª Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Manaus - AM.

REQUERENTE: RICARDO SOARES SOUZA FILHO

REQUERIDO: PROFISOM COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA

BEM(NS): - 03 (três) violões, 6 Cordas eletroacústico, pré-Eq ET-5, com afinador e com dupla saída balanceada, marca Wolf Music, cores: preto fosco – ref. WAB-40 BKS, e amarelo madeira – ref. WAB-40 SB, corda de nylon. Os violões se encontram depositados na Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas.

AVALIAÇÃO: Avaliação feita pelo(a) Oficial(a) de Justiça em 14-05-2012, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) cada, perfazendo um total de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).

DATA E VALOR: Dia **04-06-2013**, em 2º leilão. Não havendo arrematante, o bem será levado a 3º leilão, no dia **18-06-2013**, onde poderá ser arrematado pelo maior lance, sempre às 14h00min.

LOCAL: Os Leilões terão lugar no saguão do Fórum de Gurupi-TO, situado na Avenida Rio Grande do Norte, entre as Ruas 03 e 04, s/n.º, centro.

LEILOEIRO: ADAILTON LIMA MARINHO.

INTIMAÇÃO: O Requerido fica por este intimado da realização dos Leilões, caso não seja encontrado para intimação pessoal.

DESPACHO: “1 - Designo os dias 04 (quatro) e 18 (dezoito) de junho de 2013, às 14:00 horas, para realização do o 2º e 3º leilão, determinando a expedição de editais, com observância ao contido nos artigos 686 e 687 do CPC. 2 – Intime-se o devedor por mandado. Às providências. Gurupi - TO, 03 de maio de 2013. **RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito**”.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi – Estado do Tocantins, **aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2013**. Eu, _____, **Nádia Miranda de Amorim Azevedo**, Técnica Judiciária de 1ª Instância que o digitei e subscrevi.

RONICLAY ALVES DE MORAIS

Juiz de Direito

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ITACAJÁ

Diretoria do Foro

EDITAL

EDITAL DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA

O MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Itacajá/TO, Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER a quem interessar que designou os dias 22 de maio a 07 de junho de 2013, das 08 às 18h, para realização da CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada em todas as Serventias desta Comarca, cujos trabalhos terão início na data de 22 de maio de 2013, em solenidade a se realizar às 10h00min, na Sala de Audiências. Na oportunidade CONVIDA, para participar dos trabalhos, Representante do Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral para comparecerem à solenidade de instalação da correição e, durante os trabalhos, apresentem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional, à 1ª Secretária da Correição, Srta. Raffaely Ferreira Paniago. E para que não se alegue ignorância, fez-se expedir o presente Edital, que será afixado no placar do Fórum e divulgado na forma da lei. Publique-se. Cumpra-se. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Itacajá/TO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (10/05/2013).

Marcelo Eliseu Rostirolla

Juiz de Direito – Diretor do Foro

PORTARIA

PORTARIA Nº 08/2013

Designa o servidor Nelson Manoel da Paixão para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora Ana Cecília Reis Soares durante as suas férias.

O MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Itacajá/TO, Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as férias concedidas à servidora Ana Cecília Reis Soares, Técnica Judiciária, entre os dias 13 de maio e 13 de junho do presente ano, bem como a necessidade de se manter a continuidade da prestação jurisdicional, e a fim de privilegiar os princípios constitucionais da celeridade e efetividade no âmbito jurisdicional;

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR o servidor **NELSON MANOEL DA PAIXÃO**, Técnico Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelas funções de Porteiro dos Auditórios, Distribuidor, Protocolo e Correspondências, enquanto perdurar as férias da servidora **ANA CECÍLIA REIS SOARES**, observando as prescrições legais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Itacajá/TO, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (15/05/2013).

Marcelo Eliseu Rostirolla

Juiz de Direito – Diretor do Foro

PORTARIA Nº 07/2013

Informa acerca da realização de Correição-Geral Ordinária anual nesta Comarca de Itacajá/TO entre os dias 22 de maio e 07 de junho do presente ano.

O MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Itacajá/TO, Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da realização de Correição-Geral Ordinária anual nas serventias desta comarca, nos termos do art. 107 da Lei Complementar Nº. 10/96;

CONSIDERANDO a determinação da Corregedoria-Geral da Justiça para realização de pelo menos uma Correição Geral-Ordinária anual nas serventias judiciais e extrajudiciais de cada comarca, item 1.3.1 do Provimento CGJUS/TO Nº 02/2011;

RESOLVE:

Art.1º - A Correição-Geral Ordinária nas serventias judiciais e extrajudiciais desta Comarca terá início no dia 22 de maio do presente ano (quarta-feira) às 10h00min com término previsto para o dia 07 de junho de 2013 (sexta-feira) às 18h00min, com a realização das respectivas cerimônias de abertura e encerramento dos trabalhos na Sala de Audiências do Fórum local.

Art.2º - A Secretaria da Diretoria do Foro deverá providenciar o Edital de Correição para tornar público os dias e horários de início e término dos trabalhos, bem como convidar as partes, advogados, membros do Ministério Público, autoridades, serventuários, servidores, funcionalismo e a população em geral, para comparecerem à solenidade de instalação da correição e, durante os trabalhos, apresentarem suas queixas, reclamações e sugestões, para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Art. 3º - DESIGNO a servidora **Raffaely Ferreira Paniago**, Assessora Jurídica de 1ª Instância, Matrícula Funcional 352186, para exercer a função de Secretária da Correição, e como seu substituto o Servidor **Valdeci Tavares de Souza**, Escrivão do Cartório Cível.

Art. 4º - A respectiva Escrivania deverá providenciar a cobrança dos processos que estiverem com carga para os advogados das partes, Defensoria Pública e Ministério Público, para que sejam entregues até o dia de início da correição, possibilitando que todos os autos estejam em cartório para serem vistos.

Art. 5º - A Secretaria da Diretoria do Foro deverá providenciar a formação e autuação do procedimento correicional, em cujo feito serão praticados todos os atos referentes à correição, em especial as irregularidades encontradas ou reclamações apresentadas, bem como as determinações saneadoras, para, ao final dos trabalhos, proporcionar a elaboração do Relatório Final da Correição, que deverá ser enviado à Corregedoria-Geral até o décimo (10º) dia, após o encerramento dos trabalhos, permanecendo cópia nos autos.

Art. 6º - A Secretaria da Diretoria do Foro deverá oficiar Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e Defensoria Pública, solicitando que seja enviado representante para acompanhar e auxiliar nos trabalhos correicionais.

Art. 7º - Os senhores escrivães, oficiais, notários e registradores, deverão apresentar livro próprio para o registro da visita em correição, bem como as irregularidades e deliberações se for o caso.

Art. 8º - Ficam mantidos o expediente forense, os prazos processuais e audiências designadas.

Art. 9º - Providencie-se a afixação de uma cópia desta Portaria em cada Serventia e no Placar do Fórum bem como encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Itacajá/TO, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (10/05/2013).

Marcelo Eliseu Rostirolla
Juiz de Direito – Diretor do Foro

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2011.0000.0254-9 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**Requerente: **Anáisa Soares Coelho e Filhos**Advogado: **Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB-TO 1334**Requerido: **José Airton Araújo**Advogado: **Dr. Antonio Carneiro Correia OAB-TO 1841.**

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.67. Vistos, Considerando a manifestação retro, bem assim a correição a ser realizada nesta comarca no período compreendido entre os dias 22/05 a 07/06/2013, revogo o despacho de fl. 62 e determino a inclusão do feito na respectiva pauta de audiência de conciliação. Intimem-se. Itacajá, 16 maio de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS****EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 dias.****Autos nº 2008.0010.5839-4 – Ação Penal**

Reeducando: EMERSON NILSON DOS SANTOS. O Doutor MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este juízo e Escrivania Criminal, desta Comarca, os Autos de penal nº 2006.0002.8435-1, tendo como denunciado, a saber: CITAR EMERSON NILSON DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, natural de Salvador-BA, nascido aos 09/09/1965, portador da RG nº 394.551.575 SSP/BA, filho de Blandina Zinora dos Santos, residente na Rua Gois, Qd. E, lote 09, Bairro Vila Gois, município de Anápolis-GO, para tomar conhecimento do teor da DENÚNCIA a seguir: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça Substituta que a presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso I da Constituição Federal, nos artigos 24, 40 e 41 do Código de Processo Penal, vem perante V. Exa. oferecer DENÚNCIA em face de: EMERSON NILSON DOS SANTOS, brasileiro, amasiado, natural de Salvador-BA, nascido no dia 09/09/1965, RG nº 394.551.575-SSP/BA, filho de Blandina Zinora dos Santos, residente na Rua Góis, Qd. E. Lote 09, Bairro Vila Góis, Município de Anápolis-GO, pelos fatos e fundamentos a seguir narrados. Consta do incluso Inquérito Policial que no dia 27/05/2007, por volta das 10h30min, no Colégio Tancredo Neves, neste Município, EMERSON NILSON DOS SANTOS, utilizando-se de artifício consubstanciado no fato de identificar-se com carteira funcional falsa como servidor do Ministério da Educação, induziu *Ivanilzo Araújo Melo* e *Joaquina Ribeiro da Silva* em erro, causando-lhes prejuízo e obteve, para si, vantagem ilícita no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), conforme Auto de Exibição e Apreensão de fls. 15 e perícia anexa aos autos. Nas mesmas circunstâncias acima, EMERSON NILSON DOS SANTOS induziu *Derly Alves de Azevedo Gomes*, *Judite Correia Costa Rocha Pereira*, *Edimilson Pereira Alves*, *Rosivânia Freitas Teixeira*, *Maristela Teixeira de Oliveira*, *Valdicéia Ferreira da Silva* e *Jackeline da Costa Bezerra* em erro, sob os mesmos argumentos e somente não lhes causou prejuízo, auferindo vantagem ilícita, em razão de circunstâncias alheias à sua vontade, qual seja, sua prisão. Foi apurado que no local e data supra citados, EMERSON NILSON DOS SANTOS, apresentou-se como servidor do Ministério da Educação, que trabalhava em projeto do Governo Federal, cujo objetivo era de vender computadores a professores a preço abaixo do custo, apresentando crachá de identificação falso, no qual constava o nome de Paulo César Passos Sousa. EMERSON anunciou que o computador deveria ser adquirido juntamente com uma enciclopédia e que o valor total era de 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais), contudo, se o pagamento fosse à vista, o valor seria de R\$800,00 (oitocentos reais). Garantiu ainda para as vítimas que tinha aparelhos à pronta entrega em um caminhão que estaria fazendo entregas no Município. As vítimas *Ivanilzo Araújo Melo* e *Joaquim Ribeiro da Silva* pagaram o primeiro, em dinheiro, a quantia de R\$700,00 (setecentos reais) e a segunda, a quantia de R\$ 800,00 (oitocentos reais), em cheques de terceiros, decorrente de empréstimo obtido com comerciante local. Os demais presentes também foram induzidos a erro e demonstraram interesse na avença, preenchendo formulário fornecido por EMERSON e acordando o pagamento do montante de forma parcelada. Momentos depois, *Ivanilzo* dirigiu-se à sua residência, oportunidade em que observou que não havia nenhum caminhão fazendo entregas. Ao passar por EMERSON, que se encontrava em atitude suspeita, este empreendeu fuga para outro Município, onde posteriormente, foi preso pela Polícia Militar. Isto posto, encontra-se o denunciado incurso nas sanções do art. 171, *caput* por duas vezes, *c/c* art. 171, *caput*, *c/c* art. 14, inciso II, por sete vezes, e art. 70, todos do Código Penal, motivo pelo qual requer o Ministério Público seja o denunciado devidamente citado para apresentar resposta escrita em dez dias (devendo o Oficial de Justiça, no momento da citação questionar se possui advogado e, caso negativo, ser a Defensoria Pública imediatamente intimada a apresentar defesa preliminar) e após o recebimento da presente ser processado, nos termos do art. 396 e seguintes do Código de Processo Penal, e ao final condenado, bem como sejam notificadas as testemunhas abaixo arroladas para virem depor em Juízo, sob as cominações legais. Itacajá, 11 de dezembro de 2008. MUNIQUE TEIXEIRA VAZ Promotora de Justiça Substituta Portaria 1.110/08 Vítimas: 1-*Ivanilzo Araújo Melo* - brasileiro, casado, nascido no dia 19/11/1969, natural de Itacajá, RG nº 1.906.742-SSP/GO, residente na Rua Luiz Damasceno Santos, s/nº, neste Município; 2-*Joaquina Ribeiro da Silva* - brasileira, casada, nascida no dia 13/05/1979, RG nº 790.374-SSP/TO, residente na Rua C, nº 377, Neste Município; 3- *Derly Alves de Azevedo Gomes* - brasileira, casada, nascida no dia 03/10/1955, RG nº 1.010.627-SSP/TO, residente na Rua 02, Lt. 22, neste Município; 4-*Judite Correia Costa Rocha Pereira* - brasileira, casada, nascida no dia 15/10/1970, natural de Rio de Janeiro-RJ, RG nº 08.951.999.5-SSP/RJ, residente na Praça Francisco Colares, nº 200, Centro, neste Município; 5- *Edimilson Pereira Alves* - brasileiro, amasiado, nascido no dia 16/06/1978, natural de Itacajá-TO, RG nº 275.120-SSP/TO, residente na Rua 31 de Março, nº 1.155, Centro, neste Município; 6-*Rosivânia Freitas Teixeira* -

brasileira, casada, nascida no dia 26/10/1977, natural delatcajá-TO, RG nº 166.721-SSP/TO, residente na Rua Castelo Branco, nº 15, neste Município;7-Maristela Teixeira de Oliveira Lima - brasileira, casada, nascida no dia 19/06/1969,natural de Itacajá-TO, RG nº 901.414-SSP/TO, residente na Rua Luiz Damasceno, Santos, Centro, neste Município;8-Valdicleia Ferreira da Silva - brasileira, casada, nascida no dia 01/01/0983, naturalde Itacajá-TO, RG nº 692.603-SSP/TO, residente na Rua Olímpica, s/nº, Centro, neste Município;9- Jackeline da Costa Bezerra - brasileira, casada, nascida no dia 30/08/1986, natural delatcajá-TO, RG nº 785.851-SSP/TO, residente na Av. Pedro Ludovico, s/nº, neste Município.Rol de testemunhas:England Mary Garvice Willians - brasileira, casada, nascida no dia 07/01/1963, natural de Curitiba-PR, RG nº 1.341.153-SSP/PA, residente na Av. Pedro Ludovico, nº 218, neste Município;SD/PM José Araújo da Silva - brasileiro, militar, casado, RG nº 00.455/3-PM/TO, nascido no dia 23/07/1960, natural de Goiatins, residente na Rua 06, s/nº, Centro, neste Município;SD/PM Flaviano Bezerra Marinho - brasileiro, militar, RG nº 06.016/4-PM/TO, nascido no dia 22/12/1977, residente na Av. Tocantins, s/nº, Itapiratins. Dr Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, na imprensa por meio digital, e no átrio do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Itacajá, 14 de maio de 2013. Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário.Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

SENTENÇA

EXECUÇÃO PENAL N 2007.0006.1249-7/0. REEDUCANDA: MARLY ALVES CUNHA. SENTENÇA Cuida-se de execução penal relativa à reeducanda MARLY ALVES CUNHA.Certidão informando o cumprimento integral pelo reeducando da pena estabelecida.O parecer Ministerial é pelo reconhecimento do cumprimento integral e extinção do feito.É o breve relato. Decido.Da análise dos autos, verifico que o reeducando cumpriu integralmente a pena que lhe fora imposta.Ante o exposto, declaro extinta a pena do condenado MARLY ALVES CUNHA, em face do seu cumprimento integral.Desde já autorizo a intimação do condenado via edital com prazo de 30 dias caso não seja encontrado para intimação pessoal e não tiver advogado constituído.Comunique-se o TRE para restabelecimento dos seus direito políticos. No mais, observe-se o disposto no artigo 202 da LEP.Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotaçõesnecessárias. P.R.C. às providencias. Itacajá-TO, 16 de maio de 2013. Dr Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

PROCESSO Nº: 5000043-81.2012.827.2723

NATUREZA: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: WALMIR AVELINO DA CRUZ

DELITO: ART. 147, CAPUT. DO CÓDIGO PENAL, C.C. ARTIGOS 5º, III E 7º, I E II DA LEI 11.340/06 E ART. 14 DA LEI 10.826/03

SENTENÇA - 1 – RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO PENAL promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em desfavor de VALMIR AVELINO DA CRUZ, devidamente qualificado e representado nos autos, imputando-lhe a prática dos crimes descritos no artigo 147, caput, do Código Penal, c.c. com artigos 5º, III e 7º, I e II da Lei Nº 11.340/06, bem como no artigo 14 da Lei Na 10.826/2003. Consta da denúncia que no dia 19 de maio de 2010, por volta das 14h10min, na reserva indígena Krahô, denominada Aldeia da Barra, o denunciado, portando uma arma de fogo tipo espingarda, ameaçou, por meio de palavras e gestos, de causar mal injusto e grave, a vítima Carlúcia Pemkwyj Krahô. Informa a peça acusatória que, no horário e data acima mencionados, o denunciado apareceu de barco nas proximidades da reserva indígena Aldeia da Barra e avistou, à margem do "Riozinho", a Sra. Carlúcia Pemkwyj Krahô, com quem iniciou uma discussão. Tendo, logo após, e portando uma arma de fogo, ordenado ao Sr. Claudomiro Gonçalves Reis, que lhe acompanhava, para que amarrasse a vítima. Posteriormente, o denunciado passou então a ameaçar a vítima com a referida arma de fogo, tendo chegado a efetuar um disparo em direção ao solo. Ressalta que a arma de fogo utilizada pelo denunciado fora levada a exame pericial (fls. 24/28 do Inquérito Policial Ne 2012.0001.4630-1/0, Evento 01), o qual constatou que ela se mostrava eficiente para ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem. Assim, requer o recebimento da denúncia oferecida em desfavor do Senhor Walmir Avelino da Cruz e sua conseqüente condenação nas sanções previstas no artigo 147, caput, do Código Penal, c.c. artigos 5º, III e 7º, I e II da Lei Nº 11.340/06, bem como no artigo 14 da Lei Ne 10.826/2003. A denúncia foi recebida em 25 de abril de 2012, e o acusado foi devidamente citado em 02 de maio do mesmo ano (Evento 10). Fora apresentada defesa prévia no Evento 14, na qual, entre outros, fora solicitada a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. A testemunha de acusação Claudomiro Gonçalves Reis foi ouvida em Audiência de Instrução realizada no dia 26 de junho de 2012, Evento 30. Na Audiência de Continuação da Instrução, realizada dia 16 de julho de 2012, o representante do Ministério Público abriu mão da oitiva das demais testemunhas arroladas na denúncia, passando-se ao interrogatório do acusado. Em seguida, se deu por encerrada a instrução por não haverem diligências complementares a serem realizadas. Em alegações finais, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado nos termos da denúncia. A defesa, por sua vez, em sede de preliminares impugna as provas testemunhais e periciais produzidas na fase do inquérito policial e, no mérito, defende a insuficiência de prova segura da autoria delitiva quanto à imputação de ameaça e a atipicidade da conduta de porte ilegal de arma de fogo. Consequentemente, defende a impossibilidade do concurso de crimes. Requer, portanto, a absolvição do acusado e, no caso de sua eventual condenação, a aplicação das circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, inciso III, alíneas 'c' e 'd', assim como da atenuante genérica prevista no artigo 66, todos do Código Penal. É o relatório. DECIDO. 2 – FUNDAMENTAÇÃO 2.1 - DAS PRELIMINARES Inicialmente cumpre observar que a preliminar da defesa, no sentido de impugnar as provas testemunhais e periciais produzidas no inquérito policial, não merece acolhimento. Sabe-se que, conforme entendimento jurisprudencial já pacificado em nosso ordenamento jurídico (STJ, HC 242.106/SC, Relator Ministro CAMPOS MARQUES, Desembargador convocado do TJ/PR, Quinta Turma, julgado em 02/04/2013, DJe 05/04/2013), não se admite a condenação baseada exclusivamente em provas colhidas na fase policial. No entanto, nada obsta

que tais provas sejam analisadas em conjunto com as demais produzidas durante a instrução criminal, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa (STJ, AgRg no AREsp 242.480/ES, Relator Ministro CAMPOS MARQUES, Desembargador convocado do TJ/PR, Quinta Turma, julgado em 19/02/2013, DJe 22/02/2013). Desta feita, afasto a preliminar de impugnação das provas testemunhais e periciais produzidas no inquérito policial, aventada pela defesa do acusado em suas alegações finais. Superada esta questão, passo a análise do mérito desta ação penal.

2.2 - DO MÉRITO DA AÇÃO Importante ressaltar que a presente relação processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Passo, pois, a decidir a lide. Na peça acusatória, o Ministério Público imputou ao acusado a prática dos delitos previstos no artigo 147, caput, do Código Penal, c.c. os artigos 5º, III e 7º, I e II da Lei Nº 11.340/06, bem como no artigo 14 da Lei Nº 10.826/2003, que assim dispõem: Ameaça "Art. 147 ■ Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena ■ detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único • Somente se procede mediante representação." Lei 11.340/96 - Lei Maria da Penha "Art. 52 Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação." "Art. Te São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: • a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;" Lei 11.826/03 - Estatuto do Desarmamento Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido "Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente." Feitas estas considerações introdutórias, passo à análise das provas contidas nos autos.

2.2.1 - DO PRIMEIRO DELITO – AMEAÇA a-) Da materialidade do delito O conjunto probatório carreado aos autos, especialmente os depoimentos prestados pela vítima e demais testemunhas durante a instrução do inquérito policial, corroborados com o depoimento da testemunha ouvida perante este juízo bem como interrogatório do acusado, permite concluir pela comprovação, de forma contundente, da materialidade do delito em comento. A vítima, quando de sua oitiva perante a autoridade policial, afirmou que o acusado chegou à região da aldeia onde ela reside, com uma espingarda na mão, e a advertiu de que não queria que ela viesse para esta cidade de Itacajá/TO, tendo se iniciado uma discussão entre ambos, momento em que o acusado lhe disse que ela não iria mais viver e apontou a arma que portava em sua direção. Ressaltou, ainda, que o acusado ameaçou seriamente lhe dar um tiro, sendo que, em determinado momento, a vítima pegou na espingarda e a abaixou para o chão, quando o acusado efetuou um disparo, o qual, por sorte, não a atingiu. Informou, ainda, que após o tiro saiu correndo do local. No depoimento prestado pelo senhor Claudomiro Gonçalves Reis perante este juízo, ele relatou que foi juntamente com o acusado e seu filho ao porto, que é uma passagem do rio e, ao chegarem ao local dos fatos, ele foi conversar com uma pessoa de nome Nonato, tio da vítima, enquanto o acusado foi conversar com a vítima, momento em que o ouviu o acusado gritar para seu filho amarrar a Sra. Carlúcia e passou a apontar a espingarda para ela. Afirmou que, ao tentar intervir em favor da vítima, fora obrigado pelo acusado, que apontava a arma em sua direção, a amarrá-la, porém, apenas passou a corda ao redor do seu corpo, deixando-a frouxa. Destaca que a vítima deixou ser amarrada porque a arma estava apontada em sua direção. O próprio acusado afirmou em seu depoimento ter mandado o senhor Claudomiro bem como o seu filho amarrarem a vítima. Reconheceu, ainda, que, de fato, estava com uma espingarda quando dos fatos em debate. Assim, tenho que resta demasiadamente comprovado nos autos a materialidade do crime de ameaça, realizado pelo acusado em face da senhora Carlúcia.

b-) Da autoria delitiva Da mesma forma, a autoria delitiva do acusado encontra-se sobejadamente demonstrada nos autos, especialmente pelos depoimentos prestados pela vítima e demais testemunhas durante a instrução do inquérito policial, corroborados com o depoimento da testemunha ouvida perante este juízo bem como interrogatório do acusado. O próprio acusado confirma a ocorrência dos fatos narrados na denúncia, em seu interrogatório perante a autoridade judicial, cujo fragmento transcrevo abaixo: "(...) Que na oportunidade começou a discutir com a Carlúcia por causa do som da senhora Creuza. Que inicialmente pegou o facão na canoa e foi pra cima da Carlúcia enquanto discutiam. Que o Nonato tentou segurar o acusado, momento em que entraram em vias de fato. Que o Nonato tirou o facão da mão do acusado. Logo em seguida o acusado retomou à canoa e pegou a espingarda dizendo para Nonato se afastar. Que chegou a disparar um tiro com a espingarda devido a vítima Carlúcia ter esbarrado na arma. Que com o disparo da espingarda todos correram. (...) Que não se recorda muito bem, mas mandou o Claudomiro amarrar a vítima. Que não sabe porquê mandou amarrar Carlúcia. (...)” (Interrogatório do acusado perante a autoridade judicial, Evento 42) - Sublinhei. Os depoimentos prestados perante a autoridade policial e este juízo convergem para a conclusão de que o acusado praticou a conduta delitiva, se mostrando suficientemente persuasivos acerca da existência da autoria do delito, autorizando atribuí-la ao denunciado, uma vez que apontam para ele como o indivíduo que o praticou. Assim, considerando tais elementos, tenho que a autoria delitiva resta igualmente comprovada nos autos, em especial pelos depoimentos coligidos aos autos e pelas declarações do próprio acusado perante este juízo.

c-) Da existência de relação doméstica e familiar Conforme já delineado acima, a Lei 11.340 estabelece que configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Nos presentes autos, a existência de relação doméstica e familiar entre a vítima e o acusado é fato incontroverso. Ela, quando de seu depoimento perante a autoridade policial, afirmou que teve um relacionamento com o acusado, enquanto ele, em

seu depoimento perante a autoridade judicial, confirmou que teve um relacionamento, de aproximadamente um ano, com a vítima e, inclusive, à época dos fatos mantinha um relacionamento com ela. Assim, desnecessário se mostra tecer maiores digressões a esse respeito, porquanto restou abundantemente comprovado nos autos a existência de relação doméstica e familiar entre a vítima e o acusado. d-) Das alegações da defesa A defesa aduz que a autoria dos crimes não está devidamente comprovada nos autos, não se podendo extrair plena certeza e convicção de que foi o acusado o autor dos fatos que lhe são imputados. Ocorre que, conforme exaustivamente debatido no item "b" a autoria do delito em questão resta devidamente comprovada pelo conjunto probatório carreado aos autos, especialmente pelos depoimentos prestados pela vítima e demais testemunhas durante a instrução do inquérito policial, corroborados com o depoimento da testemunha ouvida perante este juízo bem como interrogatório do acusado. Assim, não há como se acolher tal pretensão defensiva, uma vez que há nos autos prova suficiente da autoria do acusado. Quanto à alegação da defesa de que não há nos autos nenhuma prova contundente capaz de determinar as agressões físicas praticadas pelo acusado contra a suposta vítima, especialmente por não constar nos autos laudo de lesões corporais, deixo de analisá-la diante do fato de que a denúncia apresentada pelo Ministério Público se restringe aos delitos de ameaça, com as implicações da Lei Maria da Penha, e porte ilegal de arma de fogo, não havendo qualquer imputação no sentido de ter o acusado causado lesões corporais à vítima.

2.2.2 - DO SEGUNDO DELITO - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO a-) Da materialidade do delito A materialidade delitativa resta cabalmente comprovada pelo Laudo de Exame Pericial de Eficiência de Arma de Fogo (Eventol, páginas 27/30), o qual atesta a potencialidade lesiva da arma de fogo apreendida em poder do acusado. Nesse sentido: "HABEAS CORPUS. DECISÃO DA TURMA RECURSAL PRELIMINAR DE NULIDADE. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA EM ACÓRDÃO. PROPOSTA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO NÃO OFERTADA. REJEIÇÃO. CONTRAVENÇÃO PENAL. ART. 19. PORTE DE ARMA BRANCA. FACA DE CAÇA. CONDUTA TÍPICA NÃO REVOGADA PELO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. ARMA PERICIADA. ORDEM DENEGADA. (...) ■ A materialidade do delito afigura-se incontestada, diante do laudo pericial a atestar a potencialidade lesiva do instrumento." (TJ/MG, Habeas Corpus 1.0000.11.073895-2/000, Relator Desembargador Matheus Chaves Jardim, 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 01/12/2011, publicação da súmula em 11/01/2012) Neste ponto, importante destacar que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça¹, o auto de apreensão já seria suficiente para configurar a materialidade do delito. Os depoimentos prestados durante a instrução do inquérito policial bem como o realizado perante este juízo são uníssomos no sentido de que o acusado se encontrava, na data dos fatos, de posse de uma arma de fogo. Assim, da análise de todo o conjunto probatório carreado aos autos, extrai-se que as provas convergem para a efetiva comprovação da materialidade do delito em comento. b-) Da autoria delitativa As declarações prestadas pelas testemunhas perante a autoridade policial, quando do inquérito, e diante deste juízo convergem para a conclusão de que o acusado praticou a conduta delitativa, se mostrando suficientemente persuasivos acerca da existência da autoria do delito, autorizando atribuí-la ao denunciado, uma vez que apontam para ele como o indivíduo que o praticou. Importante ressaltar que o próprio acusado confirma a ocorrência dos fatos narrados na denúncia, em seu interrogatório perante a autoridade judicial, cujo trecho passo a transcrever: "(...) Logo em seguida o acusado retornou à canoa e pegou a espingarda ¹ STJ, HC 118.750/RS, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Quinta Turma, julgado em 01/12/2009, in DJe 01/02/2010 dizendo para Nonato se afastar. Que chegou a disparar um tiro com a espingarda devido a vítima Carlúcia ter esbarrado na arma. Que com o disparo da espingarda todos correram. (...) QUE após pegou sua espingarda e apontou para Nonato. (...)" (Interrogatório do acusado perante a autoridade judicial, Evento 42, página 03) - Sublinhei. Assim, considerando tais elementos, tenho que a autoria delitativa resta igualmente comprovada nos autos, em especial pela própria confissão do denunciado perante este juízo.

2.2.3 - Das alegações da defesa A defesa alega a atipicidade da conduta imputada ao acusado, em razão da ausência de lesividade de tal prática, ante o fato de que o acusado utilizava a espingarda apreendida em seu poder para caçar, não lesionando a incolumidade pública. Tenho que esta afirmação não merece prosperar. Com efeito, o tipo descrito no art. 14 da Lei Nº 10.826/03 se configura no simples ato de "portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar". Trata-se de crime de perigo abstrato, cujo bem jurídico tutelado é a segurança coletiva ou incolumidade pública, sendo irrelevante a destinação da arma apreendida em posse do agente. Para a configuração deste delito não é necessário lesão ou perigo de lesão a determinado bem jurídico, sendo desnecessário, inclusive, estar a arma muniçada. A esse respeito, transcrevo abaixo julgado do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO. PENAL. PORTE DE ARMA DE FOGO. AUSÊNCIA DE MUNIÇÃO. TIPICIDADE. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. 1. A Sexta Turma desta Corte firmou o entendimento no sentido de que o porte de arma de fogo é delito de perigo abstrato, sendo irrelevante a circunstância de o artefato estar ou não muniçado. 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (STJ, AgRg no AREsp 288.253/MG, Relator Ministro OG FERNANDES, Sexta Turma, julgado em 05/03/2013, DJe 15/03/2013) Desta feita, tendo em vista os elementos de convicção existentes nos autos, conclui-se que o acusado, de fato, portou arma de fogo de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, o que, por si só, configura o delito descrito no art. 14 da Lei 10.826/03, razão pela qual não há como acolher a tese aventada pela defesa.

3 – DISPOSITIVO Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE a denúncia oferecida pelo douto Parquet para CONDENAR o acusado WALMIR AVELINO DA CRUZ, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 147, caput, do Código Penal, c.c. com os artigos 5º, III e 7º, I e II da Lei Nº 11.340/06 e, ainda, do artigo 14 da Lei Nº 10.826/2003. É previsto para o crime do artigo 147, caput, do Código Penal a pena de detenção de 01 (um) a 06 (seis) meses, ou multa; enquanto a pena prevista no art. 14 da Lei 10.826/2003 é de 02 (dois) a 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto no art. 68, caput, do Código Penal.

3.1 - Dosimetria da Pena Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Antes, porém, resalto que, muito embora não tenhamos atualmente um consenso quanto ao patamar ideal a ser adotado, mesmo porque se trata de matéria reservada ao julgador frente às peculiaridades de cada caso concreto, vem sendo albergado pelos Tribunais Superiores (STF e STJ) a aplicação do coeficiente

imaginário de 1/8 (um oitavo) para as circunstâncias judiciais (art. 59, CP). Com efeito, o critério doravante utilizado para pena-base repousa numa situação prática e simples que tem resultado a partir da obtenção do intervalo da pena prevista em abstrato, devendo, em seguida, ser encontrada sua oitava parte (1/8), ou seja, dividir o resultado por oito, pois este é o número de circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do CP.

3.1.1 - Do crime de ameaça a-) Da pena privativa de liberdade Considerando o critério acima mencionado, para análise das circunstâncias judiciais, extrai-se que o intervalo da pena prevista em abstrato no delito de ameaça é de 05 (cinco) meses (06-01=05), o qual dividindo por oito, tem-se o resultado de 19 (dezenove) dias. Assim, passo à análise das circunstâncias judiciais A culpabilidade do agente, considerando a posição frente ao bem jurídico violado, apresenta juízo de reprovabilidade normal à espécie, nada tendo que se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo. De outro lado, é de se observar que o réu é primário, porém há maus antecedentes, conforme se observa da certidão inserida no Evento 51, que informa estar o acusado cumprindo pena por ter infringido o art. 121, caput, c/c art. 61, II, alínea "f", ambos do Código Penal, cuja sentença transitou em julgado em 10 de setembro de 2012. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Os elementos coligidos aos autos são suficientes para valorar negativamente personalidade do agente e a sua conduta social, uma vez que demonstram ter ele personalidade voltada à prática delituosa, especialmente em razão da Certidão de Antecedentes Criminais inserida no Evento 51, a qual aponta a existência de 04 ações penais em curso em desfavor do acusado. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a valoração negativa de duas das circunstâncias judiciais, estabeleço a PE1MA-BASE em 02 (dois) meses e 08 (oito) dias de detenção. Não há atenuantes ou agravantes. Neste ponto, importante destacar não haver qualquer fundamento nos autos para acolhimento do pedido da defesa de aplicação das circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, inciso III, alíneas "c", do Código penal, uma vez que em nenhum elemento probatório produzido nestes autos permite concluir que o ora acusado teria cometido o crime em análise sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou ainda sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima. Da mesma forma, não há como se aplicar a atenuante da confissão espontânea, porquanto o acusado, em momento algum, confessa a prática do delito de ameaça. Ademais, a defesa não apresentou qualquer fundamento, ou circunstâncias que configurariam as situações alegadas, para embasar o seu pedido, apenas fez o requerimento da aplicação de tais circunstâncias, sem qualquer fundamentação. Igualmente não há causas de diminuição ou de aumento. Dessa forma, fixo a PENA DEFINITIVA para o crime de ameaça em 02 (dois) meses 08 (oito) dias de detenção.

b-) Da pena de multa Considerando o disposto nos artigos 49 e seguintes do Código Penal, bem como as circunstâncias judiciais já aferidas, FIXO A PENA DE MULTA em 30 (trinta) dias-multa, valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, a despeito da vedação de vinculação.

3.1.2 - Do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido a-) Da pena privativa de liberdade Considerando o critério já mencionado acima para análise das circunstâncias judiciais, extrai-se que o intervalo da pena prevista em abstrato no delito de porte de arma de fogo é de 02 (dois) anos de reclusão (04-02=02), o qual dividido por oito tem-se o resultado de 03 (três) meses. Assim, passo à análise das circunstâncias judiciais A culpabilidade do agente, considerando a posição frente ao bem jurídico violado, apresenta juízo de reprovabilidade normal à espécie, nada tendo que se valorar como fator que fuja ao alcance do tipo. De outro lado, é de se observar que o réu é primário, porém há maus antecedentes, conforme se observa da certidão inserida no Evento 51, que informa estar o acusado cumprindo pena por ter infringido o art. 121, caput, c/c art. 61, II, alínea "f", ambos do Código Penal, cuja sentença transitou em julgado em 10 de setembro de 2012. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Conforme já esclarecido no delito acima, os elementos coligidos aos autos são suficientes para valorar negativamente personalidade do agente e a sua conduta social, uma vez que demonstram ter ele personalidade voltada à prática delituosa, especialmente em razão da Certidão de Antecedentes Criminais inserida no Evento 51, a qual aponta a existência de 04 ações penais em curso em desfavor do acusado. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As conseqüências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a valoração negativa de duas das circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Há uma atenuante, porém não há agravantes. Neste ponto, importante destacar não haver qualquer fundamento nos autos para acolhimento do pedido da defesa de aplicação das circunstâncias atenuantes previstas no artigo 65, inciso III, alíneas "c", do Código penal, uma vez que em nenhum elemento probatório produzido nestes autos permite concluir que o ora acusado teria cometido o crime em análise sob coação a que podia resistir, ou em cumprimento de ordem de autoridade superior, ou ainda sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto da vítima. Ademais, a defesa não apresentou qualquer fundamento, ou circunstâncias que configurariam as situações alegadas, para embasar o seu pedido, apenas fez o requerimento da aplicação de tais circunstâncias, sem qualquer fundamentação. Contudo, há de se reconhecer, no presente caso, a atenuante da confissão espontânea. É certo que ao confessar o porte ilegal de arma de fogo perante este juízo o acusado afirmou que apenas a utilizava sua arma para caçar, no entanto, como tal fato não descaracteriza o tipo penal, não se configura a confissão qualificada, que excluiria a incidência da atenuante. Assim, aplico a atenuante da confissão espontânea ao delito de porte de arma e reduzo a pena do acusado em 03 (três) meses. Igualmente não há causas de diminuição ou de aumento. Dessa forma, fixo a PENA DEFINITIVA em 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão.

b-) Da pena de multa Considerando o disposto nos artigos 49 e seguintes do Código Penal, bem como as circunstâncias judiciais já aferidas, FIXO A PENA DE MULTA em 30 (trinta) dias-multa, valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, a despeito da vedação de vinculação.

3.2 - Do concurso material de crimes (art. 69, caput, do Código Penal) Tendo em vista que o agente, mediante mais de uma ação, praticou dois crimes, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. Assim, fica o acusado definitivamente condenado a 02 (dois) anos e 03 (três) meses de reclusão e 02 (dois) meses e 08 (oito) dias de detenção, devendo ser executada em primeiro plano a pena de reclusão, conforme a parte final do artigo 69 do CP.

3.3 - Do regime inicial de cumprimento da pena Tendo em vista os maus antecedentes do acusado, a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis e, ainda, as circunstâncias em que os delitos foram praticados,

especialmente a ameaça com utilização de arma de fogo em face de pessoa com quem mantinha relação íntima de afeto, a despeito do que dispõe o art. 33, parágrafo 2º, letra ç do CP, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente fechado. 4 - DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade aplicada ao condenado, prevista no artigo 44 do Código Penal, em relação ao primeiro delito, pois, conforme se infere do conjunto probatório carreado aos autos, se trata justamente do delito de grave ameaça à pessoa. Incabível, portanto, a concessão de tal benefício. Quanto ao segundo delito, deixo de aplicar a referida substituição, ante o fato de que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como as circunstâncias do crime não indicam que tal substituição seja suficiente. Incabível a suspensão condicional da pena, prevista no artigo 77, inciso III do Código Penal, em razão da culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem assim pelas circunstâncias do crime. Considerando que o réu não respondeu ao processo em liberdade, porquanto encontra-se cumprindo pena privativa de liberdade quanto a outro delito, bem com o regime inicial imposto, deixo de conceder o direito de recorrer em liberdade. Deixo de condenar o acusado ao pagamento das custas processuais em razão da concessão do benefício da assistência judiciária. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a) Remetam-se os autos ao cartório contador para o cálculo da atualização da pena de multa; Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; Expeçam-se as respectivas guias de recolhimento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas. d) Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da Cf. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 24 de abril de 2013. Marcelo Eliseu Rostirola, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

EDITAL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO DO AUTOR

Autos nº 2008.0000.0300-6/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DO AMPARO LEITE SOUSA

Advogado: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE OAB/MA 4.803-A

Requerido: CORACY JARDIM MUNIZ DOS SANTOS

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 5000135-56.2012.827.2724, Ação de Interdição, tendo como Requerente: Deocleciano Antonio Aires de Moraes, e Requerido: Hildebrando Carvalho Moraes, sentença proferida cuja parte decisa na forma seguinte: **SENTENÇA**: “O advogado da parte autora requereu a extinção do presente feito. Ante o exposto, sem julgamento do mérito, extingo o processo por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC. P.R.I. Sem custas na forma da lei de assistência judiciária, Saem os presents intimados. Itaguatins, 29/11/2012. **Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito**”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de publicação de sentença.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2011.0007.6083-4/0 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: JOSEANE DA CRUZ VILA NOVA LIMA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: EDIO DA COSTA LIMA

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS

O Doutor **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2011.0007.6083-4/0, Ação de Homologação da Acordo, tendo como Requerente: Joseane da Cruz Vila Nova Lima, e Requerido: Edio da Costa Lima, sentença proferida cuja parte decisa na forma seguinte: **SENTENÇA**: “...Ante o exposto, nos termos do parecer Ministerial, do que permite o artigo 226 da Constituição Federal, alterado recentemente pela Emenda Constitucional nº 66/2010, e com fulcro no art. 269, inc. I do CPC e considerando tudo o que consta nos presents autos, **HOMOLOGO o acordo e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o efeito de DECRETAR O DIVÓRCIO de EDIO DA COSTA LIMA e JOSEANE DA CRUZ VILANOVA LIMA, que voltará a usar o nome de solteira, ou seja, JOSEANE DA CRUZ VILANOVA e em consequência DECLARO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito. Determino a expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Sem custas e honorários, haja vista a hipossuficiência manifesta dos requerentes. P.R.I. Após o cumprimento, arquivem-se. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Itaguatins-TO, 08 de novembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito**”. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital de publicação de sentença.**

SENTENÇA**AUTOS: Nº 2010.0007.9665-2/0 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E /OU MATERIAIS**

Requerente: JOÃO LEOCÁDIO ALVES

Advogado: FARNÉZIO PEREIRA DOS SANTOS OAB/MA 9391

Requerido: HÉLIO PEREIRA DA SILVA

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4018

Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados da r. sentença exarada às fls. 65/73 de teor a seguir transcrita;

SENTENÇA Trata-se de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO** ajuizada por **JOÃO LEOCÁDIO ALVES**, contra **HÉLIO PEREIRA DA SILVA**, ambos devidamente qualificados nos autos. Alega que como consta no Termo Circunstanciado de Ocorrência em anexo nos autos, no dia 18/07/2010 por volta de 09:30 horas, o requerente conduzia seu veículo VW Gol Special, placa HPJ 2055, cor cinza, chassi 9BWCA05421T085566, RENAAM 749954710, ano 2000/2001, na Rodovia no sentido Sítio Novo-Itaguatins, quando o requerido, que abastecia seu veículo Fiat Uno Mille EP, ano 1995, placa HOU 8961, chassi 9BD146107S5575870, RENAAM 641188692, invadiu a pista contrária onde veio a colidir no veículo do requerente. Aduz que após a colisão o requerido evadiu-se do local ao perceber o dano causado e por não ser habilitado, momento que o requerente acionou a Polícia Militar, que depois de efetuar diligências, localizou o requerido e o conduziu ao local do acidente, onde foi realizado acordo entre as partes, que o requerido perante a autoridade policial disse que iria arcar com todos os danos causados no veículo do autor, indo com o autor até a cidade de Imperatriz-MA e autorizando o conserto do veículo mencionado. Alega ainda, que depois do veículo consertado, o requerido se nega a efetuar o pagamento da fatura, alegando que não tem condições de pagar, que não é proprietário do veículo, porém os documentos do veículo comprovam que na época dos fatos o requerido era o proprietário do veículo e não possuía habilitação. Por fim, requereu a indenização de danos materiais e morais em razão dos sentimentos negativos causados pelo acidente. Juntou documentos Às fls. 07/17. Devidamente citado à fl. 24, o requerido apresentou contestação às fls. 25/41, alegando em síntese que não invadiu a pista contrária, pois estava na mesma mão que o requerente, ou seja, sentido Sítio Novo-Itaguatins, que o acidente ocorreu após percorrer 50 metros do posto de combustível mencionado, e que o fato do requerido não ter habilitação, o requerente não tem o condão de lhe atribuir culpa pelo evento danoso. Audiência de conciliação, instrução e julgamento às fls. 50/53, onde restou infrutífera a conciliação entre as partes. Deflagrada a instrução passou-se ao depoimento pessoal do requerido e requerente. Alegações finais às fls. 56/58. **É o relatório. Decido.** Ante a ausência de preliminares a serem apreciadas, passo ao exame da mérito da pretensão deduzida. O documento juntado à fl. 11 garante que o requerido na época do evento danoso era o proprietário do veículo Fiat Uno, e era quem conduzia o veículo mesmo não possuindo habilitação para dirigir o mesmo. O requerido não nega ter sido ele o condutor do veículo que colidiu com o veículo da parte autora. Insurge-se, porém, contra a sua culpa no evento danoso. Entretanto, no boletim de ocorrência juntado às fls. 08/10, resta claro que o veículo Fiat Uno estava saindo do Posto de combustível, onde estava abastecendo, *"invadiu a pista contrária onde veio a colidir com o veículo"* Gol. Portanto, a prova mais robusta se encontra à fl. 53, onde a testemunha RAIMUNDO NONATO MONTES DE ARAÚJO, que aduz que: **"...Que entende que dava para o requerente desviar do veículo do requerido"**, conclui-se portanto que o requerido realmente adentrou a pista sem observar se havia outro veículo próximo, pois a colisão se deu na traseira do veículo do requerido. O Código de Trânsito Brasileiro, no seu artigo 34, prevê que "o condutor que queira executar uma manobra deverá certificar-se de que pode executá-la sem perigo para os demais usuários da via que o seguem, precedem ou vão cruzar com ele, considerando sua posição, sua direção e sua velocidade". O artigo 36, do mesmo código, estabelece que "o condutor que for ingressar numa via, procedente de um lote lindeiro a essa via, deverá dar preferência aos veículos e pedestres que por ela estejam transitando". Como se vê da leitura dos dispositivos acima citados, compete ao condutor provindo de imóvel lindeiro, aguardar a liberação do tráfego, para ingressar na via, isto com a finalidade de não interceptar a trajetória daqueles que por ali transitam. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL 1 E 2 AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS COLISAO ENTRE CAMINHONETE QUE SAÍA DE RÉ DA GARAGEM COM MOTOS QUE SE DESLOCAVAM NO MESMO SENTIDO DA PISTA DE ROLAMENTO CULPA E NEXO DE CAUSA DEMONSTRADOS NEGLIGÊNCIA DO CONDUTOR DA CAMINHONETE DEVER DE PARAR E RESPEITAR O FLUXO DE VEÍCULOS NA VIA A SER ADENTRADA PREFERÊNCIA DOS VEÍCULOS EM TRÂNSITO ARTIGOS 34 E 36 DO CTB CULPA EXCLUSIVA DO RÉU - CONDUTA QUE GEROU A CAUSA PRIMÁRIA DO SINISTRO (...) RECURSO DE APELAÇÃO 1 DESPROVIDO E RECURSO DE APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE PROVIDO (TJPR - 9ª C.Cível - AC 866094-0 - Toledo - Rel.: José Augusto Gomes Aniceto - Unânime - J. 10.05.2012) Portanto, resta evidente que se o motorista do veículo Fiat Uno tivesse o máximo de cuidado e respeito às normas de direção defensiva, teria aguardado até ter uma visão plena, para então empreender a manobra, já que segundo o Boletim de Ocorrência juntado à fl. 08, estava chovendo, dificultando a visibilidade. Assim, restou plenamente evidenciada a culpa do motorista requerido. No presente caso, afasta-se a suscitada culpa do autor, uma vez que as cogitações acerca de que dava para o requerente desviar, são meras suposições, desprovidas de qualquer elemento probatório, e que não afastam a responsabilidade do requerido pela invasão da via pública, sem as cautelas devidas. Vejamos: APELAÇÃO CÍVEL INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ACIDENTE DE TRÂNSITO MOTORISTA QUE NAO OBSERVA AS CAUTELAS NECESSÁRIAS AO ADENTRAR A VIA PÚBLICA, EM MANOBRA DE MARCHA- A-RÉ, INTERCEPTANDO A TRAJETÓRIA DE UMA MOTOCICLETA QUE TRANSITAVA PELA VIA RESPONSABILIDADE EVIDENCIADA CULPA CONCORRENTE AFASTADA - DEVER DE INDENIZAR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO. (AC nº 9230739 PR. 9ª Câmara Cível. Rel. Francisco Luiz Macedo Junior. J. 18/10/2012). Assim, analisando as provas trazidas aos autos, resta claro que o acidente, efetivamente, foi causado em virtude da manobra empreendida pelo motorista do Fiat Uno, que adentrou, sem a devida cautela, a via pública por onde transitava o veículo do autor. O requerido impugnou o boletim de ocorrência colacionado aos autos às fls.

09/10, alegando que o mesmo só tem a versão de uma das partes e não há assinatura de quem efetuou o referido documento. Impugnou também, os documentos às fls. 12/13 apresentado pelo requerente, alegando que se trata apenas de orçamentos e não notas fiscais do serviço realizado. Saliente-se que os orçamentos oferecidos e constantes dos autos foram produzidos por firmas presumivelmente idôneas. Nesse sentido: **AÇÃO INDENIZATÓRIA. REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVASÃO DE VIA CONTRÁRIA POR ONDE TRAFEGAVA O VEÍCULO DO AUTOR. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO DEMANDADO PELO EVENTO DANOSO. DEVER DE INDENIZAR OS DANOS MATERIAIS CAUSADOS AO AUTOR. INSURGÊNCIA QUANTO AOS VALORES POSTULADOS PARA CONSERTO. IMPUGNAÇÃO AOS ORÇAMENTOS REALIZADOS SEM ELEMENTOS DE CONVICÇÃO SUFICIENTES. SENTENÇA MANTIDA.** 1. Age com culpa exclusiva veículo que invade pista contrária, vindo a ocasionar o acidente de trânsito. Responsabilidade exclusiva do demandado pelo evento danoso, emergindo o dever de indenizar os danos materiais causados ao autor. 2. Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos. 3. negaram provimento ao recurso. (TJRS. Recurso Cível 71003537362. 3ª Turma Recursal. Rel. Eduardo Kraemer. J. 09/08/2012). Importante ressaltar que a parte ré não trouxe aos autos provas para derruir as constantes nos autos. Assim, a juntada de orçamentos "dos prejuízos sofridos em acidente de trânsito, é suficiente à procedência do pedido relativo à indenização por danos materiais, mormente se não eficazmente desconstituídos pelos réus, ex vi do art. 333, II, do CPC" (AC n.º 2003.029429-5, Des. Wilson Augusto do Nascimento) (Apelação Cível n. 2003.004215-6, de Lages. Relator: Des. Marcus Tulio Sartorato, j. 26-8-2005). **APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. RECURSO VOLTADO A OBTER A REVERSÃO DO JULGADO NO QUE TANGE OS DANOS MATERIAIS NÃO CONCEDIDOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.** O acidente não foi negado pela ré, que se limitou a discutir a culpa pelo sinistro. Tampouco os danos foram refutados, deixando a demandada de impugnar os orçamentos juntados, simplesmente alegando que não houve prova do dispêndio financeiro com o conserto da motocicleta, porque o autor não trouxera aos autos nenhuma nota fiscal comprovando o conserto. Com a vênua da tese sufragada, a nota fiscal não poderá ser o documento magno a comprovar a existência do prejuízo. Fosse assim, haveria de se indagar como seriam passíveis de indenização os bens furtados (roubados) ou violados sem possibilidade de reparação. Se a motocicleta foi consertada e quando, tal não se refere à existência de prejuízo indenizável, o qual se consubstanciou no momento do acidente com danos materiais, fato esse incontestado, não controvertido e corroborado pelos documentos juntados ao processo. Dessa forma, apresentados os orçamentos, não impugnados, e tendo o autor postulado a indenização correspondente àquele de menor valor e estando ultrapassada a controvérsia acerca da culpa, veredicto esse com o que a apelada se conformou, é de ser provido o recurso. **APELO PROVIDO.**(TJRS. AC 70046253621. 12ª Câmara Cível. Rel. Ana Lúcia Carvalho Pinto Vieira Rebout. J. 12/07/2012). (grifo nosso) **RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. ABALROAMENTO DE VEÍCULO PARADO. REVELIA DOS RÉUS. EFEITOS DA REVELIA. DESNECESSIDADE DE PAGAMENTO DAS DESPESAS DE CONSERTO. SUFICIÊNCIA DOS ORÇAMENTOS JUNTADOS.** *Verificando-se a revelia, os efeitos que lhe são inerentes só podem deixar de ser aplicados quando se tratar de direitos indisponíveis ou quando, sob o crivo da plausibilidade ou verossimilhança, não decorrer o direito afirmado. Na hipótese dos autos, entretanto, além de haver verossimilhança no fato afirmado, ou seja, de que a culpa pelo acidente foi do condutor do veículo dos réus, há ainda prova documental a evidenciar tal fato e a extensão dos danos, sendo **desnecessário exigir a nota fiscal de todos os serviços de conserto prestados, já que suficientes o orçamento apresentado.** Recurso provido. (Recurso Cível Nº 71002491413, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em 25/05/2010.(grifo nosso)* **APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. HIPÓTESE EM QUE DEMONSTRADA A RESPONSABILIDADE DO RÉU PELA OCORRÊNCIA DO EVENTO, UMA VEZ QUE INVADIU A PREFERENCIAL DO VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA AUTORA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME.** (TJRS. AC70046666913. 11ª Câmara Cível. Rel. Katia Elenise Oliveira da Silva. J. 15/02/2012.) **PROCEDIMENTO SUMÁRIO. APRESENTAÇÃO DE ROL DE TESTEMUNHA. INICIAL. PRECLUSÃO. NULIDADE PROCEDIMENTAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. ABALROAMENTO. PARADA SÚBITA SOBRE PONTE. ILICITUDE. DANO MATERIAL. ORÇAMENTO. LUCRO CESSANTE. COMPROVAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VALOR DA CONDENAÇÃO. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. ALEGAÇÃO DE LUCRO CESSANTE MENSAL VULTOSO. CASSAÇÃO DO BENEFÍCIO CONCEDIDO. IMPOSSIBILIDADE. VOTO VENCIDO.** Em procedimento sumário, o rol de testemunhas a serem ouvidas no processo deve ser apresentado conjuntamente à inicial, sob pena de preclusão. Vício procedimental somente deve ser reconhecido quando há prejuízo para partes. Processo que a Lei atribui rito sumário, mas conduzido pelo rito ordinário, a partir do despacho inicial, tendo a parte autora observado corretamente o rito previsto em Lei quando do seu ingresso, não impõe a decretação da nulidade deste em face da ausência de dano. Interrupção do tráfego em estrada, através de parada súbita sobre ponte, constitui ato ilícito previsto no CTB e imputa, a quem assim agiu, culpa pelo advento do abalroamento. **A fixação do valor a ser solvido a título de indenização material, decorrente dos prejuízos causados ao veículo pelo abalroamento, pode ser demonstrado por orçamentos, não sendo necessária a colação aos autos de notas fiscais para tanto.** Os lucros cessantes são devidos mediante comprovação dos prejuízos, não autorizando a sua decretação meras conjecturas. O valor dos honorários advocatícios em processos em que há condenação deve ser fixado em percentagem sobre o valor da condenação, e não sobre o valor dado à causa. Para a concessão da gratuidade de justiça às pessoas físicas, mister se faz apenas a declaração de pobreza formulada pela parte ou seu advogado, sendo que qualquer outra exigência se mostra manifestamente ilegal. Apelação principal parcialmente provida e impugnação não provida. (TJMG 100350506229800011. Rel. Roberto Borges de Oliveira. J. 12/02/2008) (grifo nosso) **DANO MORAL** Com o advento da Constituição da República de 1988, o dano moral ganhou status de garantia constitucional, sendo assim positivado, pela Carta Magna: **Art. 5º, Constituição Federal: "V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem; X - são invioláveis a**

intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;" Diz, ainda, o Código Civil Brasileiro: **Art.186. Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927. Aquele que por ato ilícito (arts.186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.** dano moral consiste em lesões causadas aos direitos imateriais da personalidade, tais como a honra, a imagem, o pudor, a moralidade, ou seja, danos que afetam o sentimento e a afetividade do indivíduo consigo mesmo e diante dos seus pares, gerando responsabilidade civil a ser indenizada dentro dos parâmetros de razoabilidade, eis que não é passível de mensuração concreta como ocorre com o dano material. É fato que o dano moral não comporta rigorosa exigência probatória como ocorre com o dano material, pois, muitas das vezes, o sofrimento não se acha consubstanciado em documentos ou em provas materialmente aferíveis. Contudo, é certo que há necessidade de demonstrar-se o ato ofensivo, ou seja, a ação ou omissão do agente, que agiu intencionalmente ou, ainda, com infração de normas ordinárias de conduta, causando assim abalo de ordem psíquica no ofendido. No caso em tela, não vislumbro a lesividade imaterial mencionada no proceder do requerido capaz de causar destroços morais de tal monta ao requerente. Vejo que o acervo probatório não é suficiente a demonstrar o transtorno ou mácula moral como relatou na peça preambular. A mera narrativa dos fatos empregada pelo requerente não é suficiente para configurar o dano moral indenizável como pretende, pois se mostra frágil a demonstrar a decorrência danosa oriunda o ato ilícito do requerido. Contudo o só fato de constatar-se o ato ilícito não gera presunção absoluta de dano moral, posto que este deve ser demonstrado minimamente pela própria natureza do ato ilícito, ou por outros elementos. *Ad argumentandum*, insta esclarecer que há atos ilícitos que pela sua natureza já são ofensivos aos direitos da personalidade, como as cobranças vexatórias e indevidas, negativas sem causa, utilização da imagem do indivíduo sem autorização, difamações e injúrias propaladas em público acompanhada de prova hábil; de outra banda há atos ilícitos como este que são em sua essência potenciais causadores de danos materiais, quando demonstrados, e, para a configuração do dano moral se faz mister a comprovação, mesmo que indiciária, da dor, sofrimento, constrangimento ou vergonha sofrida pela vítima. Diga-se, assim, que a essência do dano moral que consiste na ofensa aos sentimentos não se achou delineada a contento, razão pela qual não vejo a existência de ilicitude ou dano capaz de gerar a pretendida indenização. Neste diapasão tem seguido a jurisprudência pátria, vejamos: **DANO MORAL - FALSA NOÇÃO DO INJUSTO - NÃO CONFIGURAÇÃO. O dano moral indenizável é aquele que pressupõe dor física ou moral e se configura sempre que alguém aflige outrem "injustamente", em seu íntimo, causando-lhe dor, constrangimento, incômodo, tristeza, angústia. Alcança valores prevalentemente ideais. Ausente, no "ofensor", a noção do injusto por ocasião dos fatos, estando ele tomado por sentimentos confusos e intensamente emocionado, não se configura o dano moral indenizável. (TJ/MG, Número do processo: 2.0000.00.348743-0/000(1), Relator: GERALDO AUGUSTO, Data do Julgamento: 07/02/2002) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -AUSÊNCIA DE PROVA DA DIFAMAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA. Para a configuração dos danos morais, é necessário que se verifique a presença simultânea de três elementos essenciais, quais sejam a ocorrência indubitosa do dano, a culpa, o dolo ou má-fé do ofensor e o nexos causal entre a conduta ofensiva e o prejuízo da vítima. Não estando configurados tais elementos, conclui-se pela improcedência do pleito indenizatório. (TJ/MG, Número do processo: 1.0317.03.027115-7/001(1), Relator: JOSÉ AFFONSO DA COSTA CÔRTEZ, Data do Julgamento: 09/11/2007)** Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO** para condenar o requerido **HÉLIO PEREIRA DA SILVA** a restituir ao a quantia de R\$ 4.190,00 (quatro mil cento e noventa reais), devidamente atualizada, referente aos danos materiais causados no veículo do requerente, nos termos da fundamentação supra, com acréscimo de correção monetária e juros legais e correção monetária a partir da data do evento danoso (18/07/2010), conforme Súmula 54/STJ e artigo 398, do Código Civil. Em consequência disso, extingo o presente processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária ao requerido, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88 e Lei 1.060/50. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itaguatins, 12 de abril de 2013. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito.**

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0008.3449-8 (4247/07)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Francisco Fagundes Dias Roma

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Aguarde-se o julgamento dos embargos. Miracema do Tocantins/TO, de 16 de maio de 2013. (A) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito'.

AUTOS Nº: 2009.0010.5116-9 (4488/09)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Maria da Conceição Vieira Torres

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasi

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Dê-se vistas dos autos a parte autora para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 16 de maio de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0001.3333-3 (4056/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Isabel Alves dos Santos

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a parte autora para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 7 de maio de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0007.5941-2 (3868/07)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Maria José Campos Nascimento

ADVOGADO: Dr. Marcelo Teodoro da Silva

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Aguarde-se movimentação das partes. Miracema do Tocantins/TO, 25 de março de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.3054-8 (3919/07)

AÇÃO: Reivindicatória

REQUERENTE: Raimunda da Rocha Vieira

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a parte autora para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 14 de maio de 2013.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0003.0090-6(4800/11)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Domingos Pereira dos Santos

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Por todo o exposto e com fundamento no artigo 269, I. do Código de Processo Civil Brasileiro, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que reconheço o preenchimento dos requisitos necessários para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder a aposentadoria por invalidez a DOMINGOS PEREIRA DOS SANTOS, cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo os valores pretéritos serem pagos desde a data do indeferimento do pedido administrativo, ou em caso negativo, desde a citação, observada a prescrição quinquenal até a implantação da aposentadoria. Encaminha-se Carta Precatória a Regional de Palmas/TO para implantação do benefício, sob pena de crime de desobediência. A correção monetária incide sobre o debito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação nos termos da Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês conforme aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcela eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Sem custas. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a implantação do benefícios, isto nos termos do enunciado da Sumula nº 111 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 14 de maio de 2013. (A) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0004.8604-1 (3797/07)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Demerival Barros da Silva

ADVOGADO: Dr. José Ribeiro dos Santos

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "...Por todo o exposto e com fundamento no artigo 269, I. do Código de Processo Civil Brasileiro, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que reconheço o preenchimento dos requisitos necessários para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder a aposentadoria por invalidez a DEMERIVAL BARROS DA SILVA, cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo os valores pretéritos serem pagos desde a data do indeferimento do pedido administrativo, ou em caso negativo, desde a citação, observada a prescrição quinquenal até a implantação da aposentadoria. Encaminha-se Carta Precatória a Regional de Palmas/TO para implantação do benefício, sob pena de crime de desobediência. A correção monetária incide sobre o debito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação nos termos

da Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês conforme aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcela eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Sem custas. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a implantação do benefícios, isto nos termos do enunciado da Sumula nº 111 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 13 de maio de 2013. (A) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2010.0010.3592-2 (4698/10)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Judite Pereira de Abreu

ADVOGADO: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidasí

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: “...POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo o pedido PROCEDENTE para conceder a aposentadoria rural à autora, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, a partir da citação ocorrida em 15 de dezembro de 2010, posto não ter nos autos documentos que comprovem ter havido requerimento administrativo. Antecipo os efeitos da tutela, liminarmente e de ofício, nos termos do art. 273 do CPC c/c § 1º do art. 83 da Lei 10.741/03, para determinar que o ré implante imediatamente o benefício da aposentadoria reconhecida nesta sentença, sob pena de multa diária no valor de 100,00, nos termos do § 2º do art. 83 do Estatuto do Idoso. As parcelas vencidas até a entrada em vigor da Lei nº 11.960 de 2009. (30.6.2009) deverão ser corrigidas pelos índices decorrentes da aplicação da Lei nº 6.899 de 1981 e sobre elas incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês, a contar da citação, em relação às parcelas a ela anteriores, e de cada vencimento, quanto às subseqüentes. A partir da vigência da Lei nº 11.960/2009, a título de correção monetária e juros de mora, incidem uma única vez, até o efetivo pagamento, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados às cadernetas de poupança. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, incidindo, contudo, somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, atento ao disposto no § 3º, do art. 20 do CPC e no enunciado da Sumula nº 111 do STJ. Inseto-o das custas. Intimem-se pessoalmente o procurador do INSS, face ao disposto no art. 6º da Lei nº 9.028/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 17 de maio de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto”.

AUTOS Nº: 2010.0003.5674-1 (4586/10)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Valdeci Aires Pereira

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotsti Fernandes

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Dê-se vistas dos autos a parte autora para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 14 de maio de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº: 2007.0011.0114-3 (3967/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Odília Mendes Soares dos Santos

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: “...Dê-se vistas dos autos a parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 14 de maio de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

AUTOS: 4711/10

AÇÃO: Ação de Desapropriação

REQUERENTE: Estado do Tocantins

REQUERIDO: Adriene da Silva Guimarães

ADVOGADOS: Dr. Paulo Roberto de Oliveira e Dra. Talyanna B. Leobas de F. Antunes

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida e seus advogados intimados do teor do despacho a seguir transcrito: “Defiro a exclusão de Adriane da Silva Guimarães do presente processo e determino a expedição de ofício ao Cartório competente. Junte o Estado no prazo de 10 dias, comprovante de pagamento dos honorários do perito e no mesmo prazo indiquem as partes assistente técnico e forneçam quesitos. Efetuado o depósito dos honorários periciais, deve o Sr. Perito informar com antecedência nos autos a data do início dos trabalhos, afim de que sejam intimadas as partes, seus advogados e assistentes técnicos, se existentes. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins – TO 4 de março de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2007.0011.0117-8 (3959/08)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Maria Cleonice Rocha da Silva

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos a parte autora para oferecer contrarrazões no prazo de 15 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 14 de maio de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0008.1356-3 (4882/11)

AÇÃO: Previdenciária

REQUERENTE: Rosilda de Fátima Birer

ADVOGADO: Dr. Márcio Augusto Malagoli

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Sentença: "... Por todo o exposto e com fundamento no artigo 269, I. do Código de Processo Civil Brasileiro, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que reconheço o preenchimento dos requisitos necessários para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder a aposentadoria por invalidez a ROSILDA DE FATIMA BIRER, cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo os valores pretéritos serem pagos desde a data do indeferimento do pedido administrativo, ou em caso negativo, desde a citação, observada a prescrição quinquenal até a implantação da aposentadoria. Encaminha-se Carta Precatória a Regional de Palmas/TO para implantação do benefício, sob pena de crime de desobediência. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação nos termos da Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês conforme aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcela eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Sem custas. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a implantação do benefícios, isto nos termos do enunciado da Sumula nº 111 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 14 de maio de 2013. (A) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 3591/06

AÇÃO: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extinção de Vencimentos a servidor não abrangido por Benefício de Natureza Salarial/ Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

REQUERENTE: Filomena Martins Silva Barros

ADVOGADO: Dr. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor do despacho a seguir transcrito: "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Dê-se vistas dos autos ao requerido para oferecer contra – razões no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins – TO 16 de maio de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

APOSTILA

AUTOS: 3581/06

AÇÃO: Ordinária Declaratória, Constitutiva, Condenatória de Extinção de Vencimentos a servidor não abrangido por Benefício de Natureza Salarial/ Vencimental c/c Perdas e Danos Salariais/Vencimentais c/ Pedido de Incorporação.

REQUERENTE: Noemi Rodrigues Dias

ADVOGADO: Dr. Dalvalaides da Silva Leite

REQUERIDO: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do teor do despacho a seguir transcrito: "Recebo o recurso no efeito devolutivo. Dê-se vistas dos autos ao requerido para oferecer contra – razões no prazo de 15 dias. Cumpra-se. Intime-se. Miracema do Tocantins – TO 16 de maio de 2013. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0003.9137-7 (3785/07)

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: TERRAÇO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: RUBENS PEREIRA ARMONDES

ADVOGADO: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da seguinte DESPACHO: "... Redesigno audiência para o dia 04/06/2013 às 14:30 horas, saindo os presentes intimados e o requerido advertido de que não comparecendo incorrerá nas penas de confesso. Intimem-se o advogado do requerido da data de audiência, e a Defensoria Pública, para o caso do requerido comparecer novamente desacompanhado de advogado. Intimem-se também as testemunhas. Miracema do Tocantins, 16 de maio de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 3280/04

Ação: Ordinária de Revisão de Contrato de Compra e Venda de Bem Imóvel c/c Perdas e Danos

Requerente: Irany Francisco de Oliveira e Maria Aparecida de Oliveira

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: Investco S/A

Advogado: Dra. Júlia de Oliveira Miguel

INTIMAÇÃO: Despacho: “Designo audiência de conciliação para o dia 24/07/2013 às 14:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema, 13/05/2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 5054/2012

Ação: Indenização Por Danos Morais ou Materiais

Requerente: Alcione Lopes de Brito

Defensoria Pública – Miracema

Requerido: CELTINS.CIA de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: Despacho: “Designo audiência de conciliação para o dia 18/07/2013, às 15:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de maio de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 5560/06

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque

Requerido: JMC Construção Civil Ltda, Jaime Monteiro de Carvalho, Terezinha Luz Monteiro e Janeslei de Carvalho

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 04/07/2013, às 14:30 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de maio de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 3648/06

Ação: Ordinária Declaratória de Cunho Constitutivo e Condenatório

Requerente: Sônia Lima Silva, Raimundo dos Santos, Maria Coelho da Silva, e outros

Advogado: Dr. Leonardo da Costa Guimarães

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Despacho: “ Designo audiência de conciliação para o dia 04/07/2013, às 14:00 horas. Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de maio de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito”.

Autos nº 3668/06

Ação: Declaratória c/c Condenatoria mais Danos Materiais e Morais (com pedido de Antecipação de Tutela)

Requerente: Elias Borges, João Alves Campos, Domingos Sobrinho Ramos e outros

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dra. Janice Marlei Loureiro

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Isto posto, conforme o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Sem custas, por serem os autores beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 14 de maio de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Autos nº 3.470/05

Ação: Medida Cautelar Inominada

Requerente: Ricardo Rocha Coelho Moraes

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: Turiscoll Turismo Collet Ltda

Advogado: Dr. Neli Lino Saibo

Advogado: Gelson Saibo

INTIMAÇÃO: Sentença: “Isto posto, conforme o artigo 808 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. Devolva-se a caução de fls. 46 ao requerente, mediante termo de autos. Custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, pagas as custas e devolvida a caução, archive-se. Miracema do Tocantins, 14 de maio de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES **INTIMAÇÕES ÀS PARTES** **Boletim nº 061/2013**

Ação: Usucapião... – 2005.0000.5677-6/0 (nº de ordem 01)

Requerente: César Felipe de Souza

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664-B e outros

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/TO 115.762

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, *HOMOLOGO*, a proposta apresentada para produzir seus efeitos jurídicos e legais e julgo *EXTINTO* o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir os ofícios e alvarás necessários. Recolher mandados que estiverem em desacordo com a presente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 06 de novembro de 2013. (Ass) Luis Otávio de Q. Fraz- Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

AUTOS Nº: 5001935-07.2012.827.2729 – Chave 513840158312

AÇÃO: DECLARTÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA E INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR O CANCELAMENTO DA RSTRIÇÃO JUNTO AO SPC E SERASA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Valor da Causa

R\$ 37.320,00

REQUERENTE: IVAN PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal – OAB/TO 3671-A

REQUERIDO: CHECAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVO LTDA

FINALIDADE: CITAR CHECAUTO COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.772.140/0001-40, na pessoa de seu representante legal, para os termos da ação supramencionada, bem como para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 31 de julho de 2013, às 08:30 horas, a qual será realizada no Fórum local, situado na Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, ocasião em que poderá defender-se, desde que o faça por intermédio de advogado, ciente de que não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). A contestação deverá ser apresentada em audiência, de forma escrita ou oral. Ficam os advogados a militar neste feito, previamente advertidos de que as intimações serão todas feitas pelo órgão oficial, interpretação dos artigos 236 e 237 do CPC, mesmos àqueles estabelecidos fora da sede da Comarca.

DESPACHO: "...CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, obrigatoriamente por meio de advogado, sob pena de revelia, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal... (Ass.) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

Palmas-TO, 13 de maio de 2013.

Luiz Astolfo de Deus Amorim
Juiz de Direito- em substituição automática

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2011.0008.6177-0 – AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: JOSE CARLOS TEIXEIRA FILHO E OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR

ADVOGADO(A): JOEL CARVALHO LOBATO

REQUERIDO: UBIRATAN THADEU DE CASTRO

ADVOGADO(A): MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: “Fica as partes intimadas acerca da digitalização do processo físico que passa a ser eletrônico com a 5007922-58.2011.827.2729 E a Impugnação ao valor da causa com o nº 5007923432011.827.2729.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2012.0003.2431-5/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: Diversino Dalla Rosa

Advogado(a)(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2.170-B, Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2.182, Lucinéia Carla Lorenzi Marcos – OAB/TO 3.179

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do(a) ré(u) Diversino Dalla Rosa, o(a)(s) Dr(a)(s). Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2.170-B, Leidiane Abalem Silva – OAB/TO 2.182, Lucinéia Carla Lorenzi Marcos – OAB/TO 3.179, INTIMADO(A)(S) para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas – TO, para participar(em) de audiência de Proposta de Suspensão Condicional do Processo, a ser realizada no dia 28 de maio de 2013, às 08h30min. Palmas-TO, 16 de maio de 2013. Hericélia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº 5004682-90.2013.827.2729

AÇÃO PENAL

ACUSADO: SAMUEL RAIMUNDO DA SILVA, e outro

FINALIDADE: **CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **SAMUEL RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 22 de março de 1988, inscrito no CPF sob o nº 030.639.371-93, título de eleitor nº 37426932712, filho de Maria Madalena Ferreira da Silva, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: “Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 14 de fevereiro de 2013, por volta das 14h, no interior da residência localizada à Chácara Nossa Senhora de Fátima, situada à Rodovia TO-010 (sentido Palmas/Lajeado), Km 8,5, Zona Rural desta Capital, os denunciados, agindo voluntária e com total consciência da ilicitude de tal prática, subtraíram para si, mediante rompimento de obstáculo, vários objetos pertencentes à vítima Ricardo D'orsi Wanderley, objetos estes melhores descritos no Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial a serem anexados. Apurou-se que na data e local acima descritos, os denunciados passavam pelo imóvel suso mencionado, momento em que decidiram adentrá-lo, o que ocorreu após certificarem-se de que o morador não se encontrava naquele local. Ato contínuo, após pular o muro do imóvel, os denunciados arrombaram uma porta de acesso à residência e adentraram à casa, momento em que também arrombaram as portas de acesso aos quartos, pois estas também encontravam-se fechadas. Extrai-se do feito que os denunciados, após decidir o que furtar, colocaram as res furtivas em sacolas e evadiram-se do local, momento em que o nacional José de Jesus Valadares Souza, caseiro do imóvel, chegou e percebeu a presença dos autores, conseguindo capturar o primeiro denunciado, Glagistone Araújo. Devidamente acionada, a polícia militar compareceu ao local e, após comunicada dos fatos, deu voz de prisão ao denunciado Glagistone Araújo, conduzido-o à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. A materialidade e autoria delitiva encontram-se demonstradas pelos Autos de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais, e termos de declarações das testemunhas inquiridas e constantes dos autos. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** denuncia **GLAGISTONE ARAÚJO VASCONCELOS e SAMUEL RAIMUNDO DA SILVA**, já devidamente qualificados, como incurso no **art. 155, § 4º, incisos I e IV, c/c art. 29, caput, ambos do Código Penal**. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação dos denunciados para oferecerem defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatórios e julgamento, ouvindo-se nesta as testemunhas abaixo arroladas e prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal.” Palmas/TO, 25/08/2012. Rafael Gonçalves de Paula Juiz de Direito.” **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 31 de janeiro de 2013. Eu, Flávia Flor Braga Noronha, Escrevente, digitei e subscrevo.

2ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0006.2394-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente(s): M. A. DA S.

Advogado(a): DR. JOSÉ ANTONIO ALVES TEIXEIRA OAB-TO 4042-B

Requerido(s): M. A. DA S.

FINALIDADE: “DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 27 de setembro de 2011. Ass.: Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta em substituição automática.”

Autos: 2009.0012.5102-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): P. A. R. DE S.

Advogado(a): DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB-TO 3683-B

Requerido(s): L. C. DE S.

FINALIDADE: “DESTA FORMA, revogo a decisão de fl. 13 e homologo o pedido de desistência, restando decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o desistente ao pagamento das custas processuais, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 05 de maio de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0010.4854-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente(s): N. V. DA F.

Advogado(a): DRA. NELZIRE VENANCIO DA FONSECA OAB/TO 467-B e DR. MESSIAS G. PONTES OAB-TO 252-B

Requerido(s): F. DA C. V.

FINALIDADE: “DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente no pagamento das custas processuais, sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PALMAS, 21 de junho de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0007.4183-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): M. E. D. M. S.

Advogado(a): DRA. MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO OAB-TO 195-B

Requerido(s): H. A. DA S.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO OAB-TO 4223

FINALIDADE: “ASSIM, ante às informações acostadas aos autos, comprovando que executado cumpriu a obrigação alimentar referente aos meses em execução, julgo extinto os autos nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro ao executado os benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 07 de julho de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0008.8743-3/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): B. A. DOS S.

Advogado(a): DR. GERALDO DIVINO CABRAL OAB/TO 469

Requerido(s): M. A. J. DOS S.

FINALIDADE: “DESTA FORMA, ante a inércia da autora em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 31 de agosto de 2010. Ass.: Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta.”

Autos: 2009.0009.9233-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): M. A. R. e OUTROS

Advogado(a): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA OAB-TO 96-A

Requerido(s): W. R. DA S.

Advogado(a): DR. EDUARDO MANTOVANI OAB-TO 3918

FINALIDADE: “Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado às fls. 42/43 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Oficie-se ao órgão empregador do executado para desconto em folha de pagamento da pensão alimentícia ora convencionada, depositando-a na conta bancária da genitora dos exequentes informada no item 03 do acordo. P.R.I. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Palmas, 16 de junho de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0012.3011-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): J. N. DOS S.

Advogado(a): DRA. JANAY GARCIA OAB/TO 3959

Requerido(s): J. R. C.

FINALIDADE: “DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de março de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0005.6615-7/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): A. F. B.

Advogado(a): DR RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS OAB/TO 3138

Requerido(s): M. L. P.

FINALIDADE: “DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 19 de agosto de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0011.5029-9/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): SM. M. G. e D. C. R.

Advogado(a): DRA JANAY GARCIA OAB/TO 3959

FINALIDADE: “Desta forma, estando os interessados regularmente representados, homologo, por sentença, o acordo de fls. 02/05 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. PALMAS, 23 de fevereiro de 2012. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0012.9912-8/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): F. A. DOS M. M. F..

Advogado(a): DR. VINICIUS COELHO CRUZ OAB-TO 1654

Requerido(s): A. A. N. M.

Advogado(a): DR. AFFONSO CELSO LEAL DE MELLO JUNIOR OAB-TO 2341-A

FINALIDADE: “EX POSITIS, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e conseqüente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC, relativamente ao pedido de modificação de guarda, e, com fulcro no artigo 1.699 do Código Civil c/c o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e em face da ausência de prova quanto a alteração da condição financeira do autor, julgo improcedente o processo relativamente ao pedido de revisão de alimentos. Os réus, embora revéis, vieram aos autos através de advogado legalmente habilitado, participando da audiência de instrução e julgamento e apresentando memoriais, razão pela qual, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados, proporcionalmente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando-se em conta os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, corrigidos monetariamente a partir desta data. P.R. I. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Palmas, 07 de dezembro de 2012. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0004.9131-9/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): M. DE R. F. S.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB-TO 4140-A

Requerido(s): R. R. DA S. e OUTRAS

FINALIDADE: “EX POSITIS, em face da robusta prova documental e testemunhal, com fulcro no art. 269, I, c/c o art. 4º, I, do Código de Processo Civil e no art. 226, § 3º, da CF/88, julgo procedente o pedido declarando a existência da união estável entre MARIA DE RAMOS FERNANDES SILVA e RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, no período compreendido entre junho/1989 a 23.07.2002, data de falecimento do convivente, restando decretada a extinção do processo, com resolução do mérito. Deixo de condenar os requeridos nos ônus da sucumbência, pois não resistiram ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 25 de fevereiro de 2013. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0002.6542-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): L. C. B. DA S.

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB-TO 2664-B

Requerido(s): G. L. V.

FINALIDADE: "ASSIM, ante às informações prestadas pela exequente, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o devedor ao pagamentos da custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 300,00 (trezentos reais), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 24 de setembro de 2010. Ass.: Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2009.0001.5095-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente(s): M. DE F. DOS S

Advogado(a): DEBORA REGINA MACEDO OAB/TO 3811

Requerido: D. P. DA L. e M. L. DE J. L.

FINALIDADE: "DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de fevereiro de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2009.0005.9838-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): P. V. R. DE S.

Advogado(a): DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB-TO 3683-B

Requerido(s): E. R. DA S.

FINALIDADE: "EX POSITIS, em razão da inércia do exequente, indefiro a petição inicial e extingo o processo, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC. Sem custas, pois defiro ao exequente os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários, pois não triangularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PALMAS, 27 de agosto de 2010. Ass.: Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta."

Autos: 2009.0008.3359-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): S. F. DA S.

Requerido: L. M. V. DE S.

Advogado(a): DRA. MARIA DO CARMO FREITAS FREIRE RAMOS OAB/PE 8636

FINALIDADE: "DESTA FORMA, em face da robusta prova e com fulcro no art. 27 da Lei nº 8.069/90, art. 1.605, II, e art. 1.695, ambos do Código Civil c/c o art. 269, I e II do CPC, julgo procedente o pedido para reconhecer a autora SHAYANNE FERNANDES DA SILVA como filha de LUIZ MARIANO VIEIRA DE SOUSA, qualificado no início desta, tendo como avós paternos Manoel Gueia de Souza Neto e Valdeci Vieira de Souza, que passará a se chamar SHAYANNE FERNANDES DA SILVA SOUZA. Fixo, como consequência do ato de reconhecimento espontâneo e judicial da paternidade, os alimentos em 20% (vinte por cento) do salário mínimo, a ser depositado todo dia 15 do mês, na conta bancária informada à fl. 35, a qual é titulada pela mãe da autora, retroagidos à data da citação (Súmula nº 277 do STJ) (14.02.2011). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), levando-se em conta o disposto no art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Transitada em julgado oficie-se ao cartório de registro civil para averbação no assento de nascimento do nome da família do pai e dos avós paternos, requisitando-se certidão. Após, aguarde-se o pedido de execução pelo prazo de 06 (seis) meses. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos (CPC, art. 475-J, § 5º). Palmas, 16 de novembro de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2009.0010.3038-2/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): A. C. DA S. L.

Advogado(a): DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELO OAB/TO 3683-B

Requerido: F. C. DA S.

FINALIDADE: "DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência formulado pelos interessados, para que produza seus efeitos. Julgo extinto o processo com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PALMAS, 17 de fevereiro de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

Autos: 2009.0009.9111-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): M. C. G. DE S..

Requerido: M. E. G. DE S.

Advogado(a): DRA. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA OAB/TO 645

FINALIDADE: “DESTA FORMA, em face da robusta prova e com fulcro no art. 27, da Lei 8.069/90, art. 1.605, II e art. 1.695 do Código Civil c/c o art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido para reconhecer a autora MARIA CLARA GOMES DE SOUSA como filha de DANIEL ALVES DE OLIVEIRA, qualificado no início desta, que passará a se chamar MARIA CLARA GOMES DE SOUSA OLIVEIRA, condenando o requerido no pagamento de alimentos fixados em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a ser depositado todo dia 15 (quinze) do mês na conta bancária em nome da genitora da requerente, a ser por ela indicada, retroagidos à data de citação (Súmula nº 277 do STJ) (17.05.2010). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ), sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro-lhe os benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Transitada em julgado, oficie-se ao registro civil para averbação no assento de nascimento do nome do pai e dos avós paternos, requisitando-se certidão. Palmas, 26 de setembro de 2012. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0003.1292-9/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): M. B. B. M.

Requerido(s): T. R. R. M.

Advogado(a): DR. IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES OAB-GO 26.865

FINALIDADE: “EX POSITIS, com fulcro no artigo 330, I c/c o artigo 269, I e III, ambos do CPC e § 6º do art. 226 da CF/88, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de MÁRCIA BORGES BARBOSA MARQUES e TEODORO REINALDO RIBEIRO MARQUES, voltando a cônjuge virago a usar o nome de solteira, a saber, MÁRCIA BORGES BARBOSA. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito. Deixo de condenar o requerido na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Após arquivem-se. PALMAS, 16 de abril de 2012. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0001.8178-6/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente(s): J. F. R. M.

Advogado(a): DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO 2040

Requerido(s): L. F. M.

FINALIDADE: “EX POSITIS, torno sem efeito as providências determinadas no despacho de fl. 37 e, fulcrado no art. 739, III, do CPC, rejeito liminarmente os presentes embargos à execução, decretando sua extinção, sem resolução do mérito, ante a inadequação da via processual (CPC, art. 267, VI). Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50, pois defiro-lhe a gratuidade processual. Sem honorários advocatícios, pois não angularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 22 de março de 2010. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0000.0860-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): L. F. P. M. e M. E. P. M.

Requerido(s): J. F. R. M.

Advogado(a): DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO OAB-TO 2040

FINALIDADE: “ASSIM, ante às informações acostadas aos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o devedor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula 14 do STJ). P.R.I. Transitada em julgado, intime-se o devedor, através de carta com aviso de recebimento, para recolher as custas processuais a serem informadas pela Contadoria, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo fazer prova nos autos do respectivo pagamento, prosseguindo-se nos demais termos do Provimento nº 05/2009 CGJUS. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 24 de setembro de 2010. Ass.: Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta.”

Autos: 2009.0009.5800-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): H. M. A. DE S. e T. G. A. DE S.

Advogado(a): DR. RENATO GODINHO OAB/TO 2550

Requerido: J. D. A. DE S.

FINALIDADE: “DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência, restando revogada a decisão liminar de fl. 20, e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de junho de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0010.1472-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): T. D. R. M.

Advogado(a): DR. RENATO GODINHO OAB/TO 2550

Requerido: S. DA S. M.

FINALIDADE: “DESTA FORMA, ante a presença dos requisitos imprescindíveis à procedência do pedido, com fulcro nos arts. 269, I, e 330, I, ambos do CPC c/c o art. 1.694 do Código Civil, julgo procedente o pedido dos autores para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo para cada um dos filhos, que deve ser paga até o dia 15 do mês através de depósito bancário na conta em nome da genitora da autora, informada na inicial. Deixo de condenar o requerido na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. Intime-se o requerido para depositar mensalmente a pensão alimentícia acima fixada. P.R.I. Transitada em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. PALMAS – TO, 12 de maio de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0006.2402-5/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): R. M. DA S. B.

Advogado(a): DR. RENATO GODINHO OAB/TO 2550

Requerido: A. A. DE B.

FINALIDADE: “DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro à autora os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários, pois não triangularizada a relação jurídico processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PALMAS, 31 de agosto de 2010. Ass.: Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0012.3066-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): C. H. DOS A. F. e M. E. B. DOS A. P.

Advogado(a): DRA. MARCIA AYRES DA SILVA OAB-TO 1724-B

Requerido(s): C. H. DOS A. P.

Advogado(a): DRA. WEYDNA MARTH DE SOUZA OAB-GO 26.006

FINALIDADE: “ASSIM, ante às informações acostadas aos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), levando-se em conta as diretrizes dos arts. 20, § 4º e 652-A, parágrafo único, ambos do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, recolhidas as custas processuais, arquivem-se os autos. Caso contrário, adote-se o Sr. Escrivão as providências do Provimento nº 05/2009-CGJ, arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 14 de fevereiro de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0006.9303-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): A. E. F. F.

Advogado(a): DR. ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA OAB/TO 5075

Requerido: A. F.

FINALIDADE: “DESTA FORMA, ante a presença dos requisitos imprescindíveis à procedência do pedido, com fulcro nos arts. 269, I, e 330, I, ambos do CPC c/c o art. 1.694 do Código Civil, julgo procedente o pedido do autor para condenar o requerido no pagamento de uma pensão mensal de 20% (vinte por cento) dos vencimentos líquidos do requerido, após os descontos com imposto de renda e previdência social, que deve ser descontada diretamente em folha de pagamento do requerido e depositada na conta bancária titulada pela genitora do autor informada à fl. 34. Deixo de condenar o requerido na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para que proceda o desconto dos alimentos em folha de pagamento do requerido no novo percentual arbitrado. Transitada em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. PALMAS – TO, 29 de agosto de 2012. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0009.9136-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): J. G. DA S. G.

Requerido: J. DA S. G.

Advogado(a): DR. GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA OAB/PE 8724

FINALIDADE: “DESTA FORMA, ante a inércia do autor em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, revogo a decisão liminar de fl. 12 e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, oficie-se ao órgão empregador do requerido para cessação do desconto dos alimentos provisórios em folha de pagamento (fl. 25). Após, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de março de 2012. Ass.: Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta.”

Autos: 2009.0002.9581-1/0

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente(s): D. V. DA S.

Advogado(a): DRA ERLI BRAGA OAB/TO 2029

Requerido: W. M. DOS S.

Advogado(a): DR. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 618

FINALIDADE: “DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e conseqüente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 15 de junho de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0000.6537-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): A. M. C.

Requerido: A. M. DOS S.

Advogado(a): DR. CARLOS ROBERTO DE LIMA OAB/TO 2323

FINALIDADE: “DESTA FORMA, ante a inércia do autor em atualizar seu endereço junto a este Juízo, bem como em promover os atos e diligências que lhe competia, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, c/c o art. 238, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 04 de abril de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2006.0000.0054-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): P. V. DE O. e V. K. DE O.

Advogado(a): DR. HUGO BARBOSA MOURA OAB-TO 3083

Requerido(s): J. L. DE O.

Advogado(a): DR. MARCOS AIRES RODRIGUES OAB-TO 1374

FINALIDADE: “ASSIM, ante às informações acostadas aos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condene o executado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais), levando-se em conta os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, após recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 06 de agosto de 2012. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0005.7361-7/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente(s): Z. B. DE O.

Advogado(a): DRA. ANA PATRICIA RODRIGUES PIMENTEL OAB/TO 2984

Requerido: J. T. B.

FINALIDADE: “DESTA FORMA, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de JOSÉ TRANQUEIRA BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido em 15.03.1932, portador do RG nº 124.508 SSP-TO, filho de Gomercino Pereira Barbosa e Liocadia Tranqueira dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, ZENOALDO BARBOSA DE OLIVEIRA, qualificado à fl. 10. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois o dispense da especialização de hipoteca legal. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 13 de fevereiro de 2012. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0000.6558-1/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente(s): J. C. DOS S. e J. D. DE S.

Advogado(a): DR. ANTONIO PINTO DE SOUSA OAB-TO 95-B

FINALIDADE: “Tendo em vista a informação dada pelos interessados de que não mais possuem interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Palmas, 19 de abril de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0006.2074-7/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente(s): C. M..

Advogado(a): DR. ELIAS JOSÉ DA SILVA OAB-TO 4310

Requerido(s): Z. B. DA S.

FINALIDADE: “EX POSITIS, em razão da inércia do demandante, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC. Sem custas, pois concedo-lhe os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários, pois não triangularizada a relação processual. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. PALMAS, 25 de agosto de 2010. Ass.: Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 2ª Vara de Família e Sucessões.”

Autos: 2009.0003.8439-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): L. A. R. e G. A. L.

Advogado(a): DR. LUZ D'ALMA BELEM MARANHÃO OAB-TO 1550

Requerido(s): G. L. R.

FINALIDADE: “Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado às fls. 34/36 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Palmas, 17 de junho de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0005.8819-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): J. D. F. S.

Requerido(s): M. F. DA S.

Advogado(a): DR. MARCIO AUGUSTO M. MARTINS OAB-TO 1655

FINALIDADE: “ASSIM, ante às informações prestadas pelo exequente, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 09 de fevereiro de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0007.5494-8/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): L. V. D. M..

Advogado(a): DR. CLOVIS JOSÉ DOS SANTOS OAB-TO 4638-B

Requerido(s): E. R. A.

FINALIDADE: “Homologo, por sentença, o acordo realizado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e resolvo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Após, archive-se. Sem custas, pois concedo ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Palmas, 25/04/2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito”

Autos: 2009.0013.1764-9/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente(s): V. DE M. C.

Advogado(a): DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB-TO 2674 e DR. FABIO BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB-TO 3990

Requerido: G. L. P.

Advogado(a): DRA. SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES OAB-TO 3989

FINALIDADE: “Tendo em vista a manifestação do autor à fl. 52, informando que as partes realizaram acordo nos autos do processo principal (autos nº 2009.0001.4327-2), feito este que tramitou junto à 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, tendo sido arquivado em 28.04.2011, consoante consulta processual no Sistema Sproc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o fato de que o procedimento cautelar é sempre dependente do processo principal, JULGO EXTINTO os presente autos, com fulcro no art. 808, III, c/c o art. 796 do CPC, declarando extinta a eficácia da medida cautelar liminarmente deferida, face a extinção do processo principal. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), levando-se em conta os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. P.R.I. Transitada em julgada, após recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de setembro de 2011. Ass.: Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta em substituição automática.”

Autos: 2009.0009.5871-3/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): E. C. M. M.

Advogado(a): DRA. ROSA HELENA AMBROSIO DE CARVALHO OAB-RJ 13.2585

Requerido(s): P. F. A.

FINALIDADE: “ASSIM, homologo, por sentença, o acordo firmado à fl. 18 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Julgo extinta, ainda, a Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável 2009.0008.3288-4, em apenso, em face da perda do objeto daquele feito e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP) P.R.I. Traslade-se

cópia da presente sentença para os autos supracitados. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados, se necessários. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 04 de maio de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0007.4339-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): P. B. R. B. A.

Requerido(s): H. B. DE A.

Advogado(a): DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB-TO 1792

FINALIDADE: “ASSIM, ante às informações e documentos acostados aos autos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro ao devedor os benefícios da AJG. P.R.I. Expeça-se alvará em favor do exequente para levantamento do valor depositado em conta judicial. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 06 de agosto de 2012. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0000.1067-1/0

Ação: CAUTELAR DE GUARDA

Requerente(s): O. D.

Advogado(a): DR. CARLOS VIECZOREK OAB-TO 567

Requerido(s): K. C. V. DA S.

FINALIDADE: “EX POSITIS, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c o art. 1.612 do Código Civil, e na prova dos autos, julgo procedente o pedido contido na inicial, para conceder a guarda definitiva da menor Lucas Gabriel Vaz da Silva ao requerente, restando decretada a extinção do processo com resolução do mérito. Deixo de condenar a requerida na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. É necessário manter o vínculo afetivo do menor com sua genitora, motivo pelo qual asseguro à requerida o direito de ter o filho em sua companhia da seguinte maneira: a) aos sábados e domingos alternados, devendo buscá-lo a partir das 9:00 horas de sábado e devolvê-lo na casa do pai até as 17:00 horas de domingo; b) nas férias de julho e janeiro o menor ficará durante 15 (quinze) dias consecutivos na companhia da genitora (primeira quinzena); c) nas festividades de fim de ano (natal e ano novo), nos anos pares, o menor ficará na companhia do genitor, e nos anos ímpares o menor ficará na companhia da genitora. P.R.I. Transitada em julgado, lavre-se termo de guarda e arquivem-se os autos. Palmas, 24 de novembro de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0000.0909-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): L. E. R. E.

Advogado(a): DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA OAB/TO 310

Requerido: J. DE S. E.

Advogada: DR. CARLOS EDUARDO DE SOUZA PINHEIRO OAB/TO 1340-B

FINALIDADE: “DESTA FORMA, revogo a decisão liminar de fl. 36 e homologo o pedido de desistência, restando decretada a extinção do processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários sobrestados na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Julgo extinto, ainda, o incidente de Impugnação à Assistência Judiciária nº 2009.0003.1051-9, em apenso, em face da perda do objeto da presente ação e conseqüente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para cessação do desconto da pensão alimentícia em sua folha de pagamento (fl. 133). Translade-se cópia desta sentença para os autos que tiveram julgamento conjunto. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 26 de setembro de 2012. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0010.9909-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): G. M. N.

Advogado(a): DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES OAB/TO 2060

Requerido: O. M. C.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664-B

FINALIDADE: “DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e conseqüente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Custas já recolhidas. Sem honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (REsp 53.876-9-SP) P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de fevereiro de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0007.5205-8/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): A. P. DA S.

Requerido: L. B. D.

Advogada: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664-B

FINALIDADE: “DESTA FORMA, homologo o pedido de desistência, restando revogada a decisão liminar de fls. 17/18, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sobrestados na forma do art.

12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, oficie-se ao CRI de Palmas para as baixas necessárias. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 14 de julho de 2011. Ass.: Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito.”

Autos: 2009.0012.5088-9/0

Ação: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente(s): I. P. F. B.

Advogado(a): DRA. DENISE KNEWITZ OAB-TO 3158

Requerido(s): L. R. B.

FINALIDADE: “Assim, com fulcro no artigo 330, I c/c o artigo 269, I, do CPC e § 6º do art. 226 da CF/88, julgo procedente o pedido para decretar o divórcio de ISMARILDA PEREIRA FERNANDES BUENO e LEONINAS RAIMUNDO BUENO, voltando a cônjuge virago a usar o nome de solteira, qual seja, ISMARILDA PEREIRA FERNANDES. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito. Deixo de condenar o requerido na sucumbência, pois não resistiu ao pedido. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se carta de sentença, ofícios e mandados necessários. Após, arquivem-se os autos. Palmas, 21 de setembro de 2011. Ass.: Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta em substituição automática.”

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0007.9646-4/0

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: R.M.J

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: R.M.N

“ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXIII, através de seus Patronos constituídos, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca da devolução da Carta Precatória . Ass. Raimunda Pinto de Sousa. Técnica Judiciária.

Autos: 2011.0004.1635-1/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: D.M.M.S

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA e WYLYSON GOMES DE SOUSA

Requerido: R.S.B.J

Advogado: HELOISA CASADO LIMA GUELPI

“ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXIII, encaminho os autos à parte autora, através de seus Patronos constituídos, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca da devolução do mandado de avaliação. Ass. Raimunda Pinto de Sousa. Técnica Judiciária.

Autos: 2006.0009.0876-2/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A.D.R.L

Advogado: ANETTE DIANE RIVEROS LIMA

Requerido: A.P.M

Advogado: WILLIANS ALENCAR COELHO

“ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXIII, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos à parte autora, através de seu Patrono constituído, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca da cota Ministerial. Ass. Raimunda Pinto de Sousa. Técnica Judiciária.

Autos: 2006.0009.0876-2/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: A.D.R.L

Advogado: ANETTE DIANE RIVEROS LIMA

Requerido: A.P.M

Advogado: WILLIANS ALENCAR COELHO

“ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXIII, e ante o parecer do Representante do Ministério Público, encaminho os autos à parte autora, através de seu Patrono constituído, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste acerca da cota Ministerial. Ass. Raimunda Pinto de Sousa. Técnica Judiciária.

Autos: 2008.0003.1855-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B.H.S.B.R

Advogado: LUIS GUSTAVO DE CÉSARO

Requerido: J.R.S

Advogado: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

“ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 6, item 2.6.22, inciso LXXIII, encaminho os autos à parte autora, através de seu advogado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o término do prazo de suspensão do processo. Palmas/TO, 13 de maio de 2013. Ass. Reginaldo de Dias Alves – Técnico Judiciário.

Autos: 2010.0005.4926-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.A.S.S

Advogado: MESSIAS GERALDO PONTES

Requerido: D.O.R

Advogado: MARY DE FATIMA F. DE PAULA

DESPACHO: “A autora deverá ser intimada através de seu Advogado para apresentar suas alegações finais. Em seguida, retornem imediatamente conclusos. Cumpra-se. Palmas, 28 de outubro de 2011. Ass. Adonias Barbosa da Silva – Juiz de Direito”.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.5947-7 - ORDINÁRIA

Requerente: EDILSON PEREIRA DA SILVA

Adv.: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO – OAB/TO 1858

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv.: PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “A Junta Médica Oficial do Poder Judiciário, comunica as partes que o exame médico pericial do Sr. Edilson Pereira da Silva, foi agendado para o dia 09/07/2013 às 9:30 horas, razão pela qual requer seu comparecimento na data aprazada, munido de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0009.3928-0/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: ELENILVA GOMES FONSECA

ADVOGADO: DRA. DANIELA MARQUES DO AMARAL (DEFENSORA PÚBLICA)

REQUERIDO: ESPOLIO DE JOSÉ ILTON DE OLIVEIRA

SENTENÇA: “Ante o exposto, e em consonância com o parecer do digno representante do Ministério Público, nos termos do art. 109 da lei 6.015/73 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO formulado nos presentes autos, visando resguardar os nossos registros públicos de eventuais assentamentos ou retificações indevidas, decidindo o presente feito com resolução do mérito. Custas pela parte autora, mas sendo a mesma beneficiária da assistência judiciária, tal cobrança fica estipulada na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Palmas, 09 de maio de 2013. Flavia Afini Bovo – Juíza de Direito”.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Carta Precatória nº 5008797-57.2013.827.2729

Deprecante: Única Vara Cível da Com. de Itanhém - BA.

Ação de origem: Ação de Indenização por Dano Moral

Nº origem: 0001165-09.2011.805.0123

Requerente: Hilem Aparecida Correia Gonçalves Lisboa e outro

Advogado: Janathas Bahia Teixeira - OAB/BA. 21246

Requerida: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, designada para o dia 17/06/2013 às 16h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5005829-54.2013.827.2729

Deprecante: 1ª Vara do Juizado Especial Cível da Com. de Cacoal - RO.

Ação de origem: Obrigação de Fazer

Nº origem: 0010410-30.2011.8. 22.0007

Requerente: Marcos Serafim dos Santos

Advogado: Glória Chris Gordon - OAB/RO. 3399

Requerida: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, designada para o dia 17/06/2013 às 14h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5008573-22.2013.827.2729

Deprecante: Juizado Especial Cível da Com. de Pau dos Ferros - RN.

Ação de origem: Obrigação de Fazer

Nº origem: 0010912-74.2012.820.0108

Requerente: Jordana Cecília Chaves Damião Fontes

Advogado: Marcell Bergson Freire de Lima - OAB/RN. 7184

Requerida: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, designada para o dia 17/06/2013 às 16h00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

Carta Precatória nº 5008558-53-2013.827.2729

Deprecante: Juizado Especial Cível da Com. de Pau dos Ferros - RN.

Ação de origem: Obrigação de Fazer

Nº origem: 0010629-51.2012.820.0108

Requerente: Gleidiane Pereira da Silva Lacerda

Advogado: Marcell Bergson Freire de Lima - OAB/RN. 7184

Requerida: Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

Advogado: Jaiana Milhomem Gonçalves - OAB/TO. 4295

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas nos autos pela requerida Unitins, designada para o dia 17/06/2013 às 15h30min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

PALMEIRÓPOLIS
1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 143/06

ESPÉCIE: Indenização por danos morais

REQUERENTE: Pedro Vieira Calixto

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607

Requerido: Instituto Social Divino Espirito Santos

Advogado: Procurador do Estado

INTIMAÇÃO/SENTENÇA(parte final): “ Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado para condenar o requerido a pagar o requerente, a título de indenização por danos morais R\$20.000,00 (vinte mil reais), mais correção monetária pelo INPC desde hoje e juros de mora de 1% ao mês desde o ajuizamento da ação. Por conseguinte extingo o processo, com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. Julgo improcedente o pedido de denunciação à lide. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorários advocatícios, que fixo em 10% da condenação, a serem pagos ao requerente e mais R\$500,00 a serem pagos ao Município denunciado, tudo com base no art. 20, §4º do CPC, em razão de zelo profissional, lugar da prestação do serviço e natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o serviço, a serem divididos, em igual parte, entre os requeridos. Em caso de inadimplemento das custas processuais, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-To. Após, cumpridas as formalidades

legias, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palm., 19/04/13. Marcio Soares da Cunha - Juiz de direito em Substituição Automática”.

PROCESSO: 2012.0002.3377-8

ESPÉCIE: Execução Fiscal

REQUERENTE: IBAMA

Advogado: Procurador Federal

Requerido: Lourenço Ribeiro

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

INTIMAÇÃO: “ Fica o advogado da parte executada, intimado, para manifestar sobre a avaliação realizada nos autos. Prazo de 10 dias”.

PROCESSO: 2009.0010.0245-1

ESPÉCIE: Cobrança de seguro

REQUERENTE: Devailson Macedo Duarte

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva- Oab-To 4897-A

INTIMAÇÃO: “ Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar nos autos, em virtude da manifestação da Junta Medica do TJ(a pericia do dia 23/04/13 não foi realizada, pois o requerente não compareceu). Prazo de 10 dias”.

PROCESSO: 2007.0009.1283-0

ESPÉCIE: Obrigação de fazer c/c reparação de danos

REQUERENTE: Oswaldo Alves dos Santos

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

Requerido: Embravel- Empresa Brasileira de veiculos Ltda

Advogado: Magno Rocha de Vasconcelos- Oab-Go 12.163

INTIMAÇÃO: “ Fica o advogado da parte autora, intimado, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Prazo de 10 dias”.

PROCESSO: 2012.0002.3361-1

ESPÉCIE: Cobrança de Seguro

REQUERENTE: Raimundo de Santana Fernandes da Silva

Advogado: Caio Rossetto Marques- Oab-To 33326

Requerido: Seguradora Lider dos Consorcios

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich- Oab-To 5143-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “....Versam os presentes autos acerca de pedido de cobrança de seguro obrigatorio DPVAT(danos pessoais causados por veiculos automotores de vias terrestres), formulado por Raimundo de Santana Fernandes da Silva em face da Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT, visando o recebimento da indenização pertinente. Com efeito, verifico nos autos prova do acidente e das sequelas como alegado. Os documentos juntados são suficientes, consoante o artigo 5º da lei 6194/74, para o deferimento da indenização. Posta a questão nesses termos, cumpre frisar que a materia é regida por lei especial, pela qual o seguro cobre dano pessoal causado por veiculo automotor de via terrestre. Pela documentação apresentada nos autos, há que se concluir que há nexos de causalidade entre o acidente automobilistico e as sequelas. Provado está, portanto, que as sequelas do requerente se deram em decorrência do acidente automobilistico.(...). No caso dos autos, o laudo pericial oficial (fls. 105/106) foi conclusivo no sentido de que as lesões sofridas pelo autor resultaram em rutura traumática do baço. Deste modo, o caso em apreço se enquadra dentre as hipóteses de perda integral do baço, notadamente porque o laudo pericial descreve com firmeza que o postulante perdeu o baço (perda integral do órgão), informa o laudo que o autor sofreu uma rutura traumática do baço, mais que não o impossibilita de exercer suas atividades habituais, inclusive apresentava mais grossas no momento da pericia, compatíveis com serviço braçal (pesado) recente, razão por que para estabelecer o quantum indenizatorio que o autor postula devemos observar o disciplinamento estabelecido no artigo 3º, § 1º, incisos I da Lei 6194/74. Pela análise dos autos realmente verifica-se que o autor ficou com debilidade permanente em razão da sequela(perdeu completamente um órgão-baço), fato este corroborado com o laudo pericial. Desta feita, percebe-se que o postulante sofreu uma lesão perda completa do baço, assim, usando o criterio estabelecido pela lei que regulamenta as indenizações provenientes do seguro DPVAT, entendo que o autor deve ser indenizado na quantia correspondente a 10% sobre o valor máximo atribuido pela lei 6194/74, ou seja, 10% de R\$ 13.500,00 que é igual a R\$ 1.350,00, conforme tabela regulamentar da citada lei. Logo o postulante deverá receber a indenização no valor correspondente a 10% de R\$ 13.500,00, assim, o valor que entendo correto para o caso em tela é de R\$1.350,00, em razão do requerente ter perdido totalmente o baço. Dispositivo: diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido exordial para condenar a requerida, Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S/A a pagar à parte autora, a quantia de R\$1.350,00, referente a indenização, acrescidos de correção monetária, a partir do acidente, e juros de mora no importe de 1% ao mês, desde a data da citação. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, mais honorarios advocaticios, esses arbitrados em R\$500,00, nos termos do § 4º do artigo 20, do CPC.

Em caso de inadimplemento das custas processuais, cumpra-se o provimento 02/2011 da CGJUS-TO. Transito em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as baixas e cautelas devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 19/04/13. Marcio Soares da Cunha- Juiz de Direito em Substituição Automática”.

PROCESSO: 2011.0009.3245-7

ESPÉCIE: Anulatória de ato jurídico

REQUERENTE: Sebastião Carneiro da Silva e Maria Renilda Silva

Advogado: Rui Carlos S. Aguiar- Oab-To 5387

Requerido: Jose Ferreira de Oliveira Nato e Reginaldo Ribeiro dos Santos

Advogado: Clever Ferreira Coimbra- Oab-Go 11.587

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte requerida, intimado, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação. Prazo de 10 dias”.

PROCESSO: 489/05

ESPÉCIE: Execução Título Extrajudicial

REQUERENTE: Irley Mendonça de Moraes Barros

Advogado: Lourival Venancio de Moraes- Oab-To 171

Requerido: Darley Ovidio de Oliveira

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a resposta da Receita Federal. Prazo de 10 dias”.

PROCESSO: 2012.0000.1147-3

ESPÉCIE: Cobrança de seguro

REQUERENTE: Valdomiro Alves Teles

Advogado: Maria Pascoa Ramos Lopes- Oab-To 806

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a manifestação da Junta Medica do TJ (o requerente não compareceu na pericia medica marcada para o dia 23/04/13). Prazo de 10 dias”.

PROCESSO: 2012.0000.1147-3

ESPÉCIE: Cobrança de seguro

REQUERENTE: Valdomiro Alves Teles

Advogado: Maria Pascoa Ramos Lopes- Oab-To 806

Requerido: Java Nordeste Seguros S/A

Advogado: sem advogado

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado da parte autora, intimado, para manifestar sobre a manifestação da Junta Medica do TJ (o requerente não compareceu na pericia medica marcada para o dia 23/04/13)”.

Autos nº 2011.0006.6748-6/0**Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: Bradesco Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogada: Dra. Mariana Faulin Gamba – OAB//SP 208140

Requerido: José Gonçalves Lopes Júnior

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “” NESTES TERMOS, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no art. 267, III, inciso 1º do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais finais. Transcorrido o prazo para pagamento sem o devido adimplemento, cumpra-se nos moldes do provimento 02/2011 da Corregedoria Geral do Estado do Tocantins. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. .P.R.I. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.”**Autos nº 2010.0012.0132-6/00****Ação: DECLARATÓRIA**

Requerente: José Adão Moraes

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogada : Dra. Cristina Lopes Vinhal – OAB/TO 2608

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Recebo o recurso em seu duplo efeito, por ser próprio e tempestivo. Abra-se vista à apelada para oferecer suas razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos a respectiva Turma Recursal com minhas homenagens. Cumpra-se. Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito Substituto.”.

Autos nº 2007.0010.6916-9/0**Ação: ORDINÁRIA**

Requerente: Rozendo Ferreira de Souza

Advogados: Dr. Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

Dra. Flávia Silvia Medanha – OAB/TO 2788

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado : Dr. Willian de Borba – OAB/TO 2604 – OAB/TO 4897 A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Recebo o recurso em seu duplo efeito, por ser próprio e tempestivo. Abra-se vista à apelada para oferecer suas razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito Substituto.”.

APOSTILA**Autos nº 708/2005****Ação: DEMARCAÇÃO**

Requerente: José Correia da Silva

Advogado: Dr. Sebastião Alves Dourado — OAB/DF 9298

Requerido: Associação Novo Caminho Juvenil

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos a parte/requerente através de seu advogado para manifestar sobre fls. 369/370-resposta do ofício 174/2012, com o intuito do envio da cópia do mapa digital e da caderneta de campo das mediações realizadas nas ares desapropriadas dos litigantes José Correia da Silva e Associação Novo Caminho Juvenil. Prazo 10 dias. Pls 16/05/2013 – NilvanirLSilva.-Escrivã

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO O DOUTOR MANUEL DE FARIA REIS NETO – JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO, no uso de suas atribuições legais, etc...Edital de Praça para venda, Arrematação dos bens penhorados, nos autos nº 5000056-59.2012.827.2730, da Ação de Carta Precatória de Leilão/Praça de Execução de Título Extrajudicial, que tem como Exequente Ademar Crisostomo Pereira e Executado Helio Junqueira de Souza, em tramite nesta Comarca de Palmeirópolis/To, na forma abaixo:**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, que foi designado o **dia 10 de julho de 2013 e 24 de julho de 2013, às 15:00 horas, no átrio do Fórum de Palmeirópolis-To, para realização da 1ª (primeira) praça**, onde a Porteira dos Auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação, sendo que somente será admitido preço superior ao da avaliação na 1ª (primeira) praça, e na 2ª (segunda) serão vendidos os bens, para quem maior lanço der, não aceitando preço vil. O bem penhorados e avaliado em constante dos autos à saber: **“1º -Um** saber, 01, (um)(trator CBT, 2105, ano 1.987, de propriedade do requerido, localizado na Fazenda Engenho Velho, situado na Zona Rural de Palmeirópolis-To, o bem acima descrito, está em bom estado de conservação e funcionamento, com os pneus meia vida, e o valor do bem penhorado é de R\$ 15.000,00, (Quinze Mil Reais). Se não for encontrado lanço superior ao da avaliação o bem será levado a **2ª (segunda) Praça no dia 24 de julho de 2013, às 15:00 horas, no mesmo local**, para quem maior lanço der, não aceitando preço vil. Caso não seja encontrado o executado por intermédio de seu advogado (art. 687, parágrafo 5º do CPC), ficam por este intimado o executado **HELIO JUNQUEIRA DE SOUZA**. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou a prazo de até 03 (três) dias, mediante caução idônea na forma do artigo 690 e 695 do CPC. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça sobre os auspícios da justiça gratuita, por duas vezes, conforme determina despacho de fl. 157 e 184, na forma da lei, e afixado uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade de comarca de Palmeirópolis, aos 16 de maio de 2013. Eu Amarildo Nunes da Silva, Técnico Judicial o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO:** 2012.0000.1085-0**ESPÉCIE:** Execução Fiscal**REQUERENTE:** IBAMA

Advogado: Procurador Federal

Requerido: Jose geraldo Celestino

Advogado: Airton de Oliveira Santos- Oab-To 1430-A

INTIMAÇÃO: “Fica a parte executada, através de seu advogado, intimado, do termo de redução à penhora, bem como, caso queira, opor embargos no prazo legal”.

PARAÍSO
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº: 2012.0005.1305-3/0.**

Natureza: Ação Cautelar.

Requerente(s): DONIZETE PEREIRA DA LUZ.

Advogado(s): Dr(a). Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1186 e Dr(a). Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1324.

Requerido(s): ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado (a): N i h i l.

INTIMAÇÃO: Fica o(a) parte(s) REQUERENTE(S), por seu(s) advogado(s) – **Dr(a). Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO nº 1186 e Dr(a). Elenice Araújo Santos Lucena – OAB/TO nº 1324**, intimado(s) da REMESSA da Carta Precatória de Citação, Penhora e Demais Atos à Vara de Precatórias da Comarca de Palmas/TO, bem como para acompanhar e preparar a referida precatória no juízo deprecado. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de Maio de 2013. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Autos nº: 2010.0010.3078-5/0.

Natureza: Ação de Execução Por Quantia Certa.

Exeqüente(s): PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

Advogado(s): Dr(a). Raphael Brom – OAB/GO nº 21.501.

Executado(s): Empresa ABRAMAC CONSTRUTORA LTDA.

Advogado (a): Dr(a). Rômulo de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 4081.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) EXEQÜENTE por seu(s) ADVOGADO(S) – **Dr(a). Raphael Brom – OAB/GO nº 21.501**, intimado(s) da REMESSA da Carta Precatória de Citação, Penhora e Demais Atos à Comarca de Palmas/TO, bem como para acompanhar e preparar a referida precatória no juízo deprecado. Paraíso do Tocantins/TO, 17 de Maio de 2013. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Autos nº: 2011.0000.7892-8/0.

Natureza: Ação de Cobrança.

Requerente: ARIOSVALDO ALVES DE CARVALHO.

Advogado (a): Dr(a). Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO nº 4699.

Requerido(s): ITAÚ SEGUROS S/A.

Advogado(a): Dr(a). Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO nº 4687 – A e/ou Dr(a). André Luiz Dutra Mota – OAB/DF nº 23.815.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) REQUERENTE por seu(s) ADVOGADO(S) – **Dr(a). Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO nº 4699**, intimado(s) para no prazo de **CINCO (5) DIAS**, para querendo, dizer seu interesse no andamento e julgamento do processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, tudo nos termos do despacho, cujo teor segue transcrito: DESPACHO: “1 – Tendo em vista que o(a) autor(a) não se manifestou sobre a RESPOSTA/CONTESTAÇÃO, em que pese intimado, na qual o(a) ré(u) alega preliminares, fatos impeditivos e extintivos do direito do autor (CPC, artigos 301, 326 e 327), pode ter ocorrido falta de interesse do (a) autor(a) na solução judicial da demanda, razão porque determino a **INTIMAÇÃO DO(A) AUTOR(A)** para, no **prazo de CINCO (5) DIAS**, dizer sobre o seu interesse no andamento e julgamento do processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, sem resolução de mérito; 2 – **Intimem-se AUTOR(A) PESSOALMENTE e SEU ADVOGADO (OS DOIS)**, deste despacho e, após, vencido o prazo, sem manifestação, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de MAIO de 2013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Autos nº 2010.0001.6090-0/0

Natureza: Ação de Embargos à Execução.

Embargante: GUSTAVO HENRIQUE PENASSO KODAMA e LICIANE PAES FREIRE PENASSO KODAMA.

Advogado (a): Dr(a). André Luís Herrera – OAB/SP nº 105.083 e/ou Dr(a). André Luiz Scopel – OAB/SP nº 246.940.

Embargado(s): TOCANTINS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado (a): Dr(a). Gilson Adriane de Souza – OAB/MG nº 86.343.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) EMBARGANTES, por seu(s) ADVOGADO(S) – **Dr(a). André Luís Herrera – OAB/SP nº 105.083 e/ou Dr(a). André Luiz Scopel – OAB/SP nº 246.940**, bem como a parte EMBARGADA(S), por seu(s) advogado(s) - **Dr(a). Gilson Adriane de Souza – OAB/MG nº 86.343**, intimado(a) da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue parcialmente transcrita: DECISÃO: “... **ISTO POSTO** reconsidero a DECISÃO de f. 581/583, **para DECLARAR NULA, SEM EFEITO**, a intimação da sentença proferida nos embargos a execução, procedida na pessoa da advogada ANNA ALICE SCOPEL PAGIOTO (OAB/TO 38.77-A), às f. 529/530 dos autos, **determinado nova intimação da sentença de f. 516/527 (embargos a execução)**, aos embargantes GUSTAVO HENRIQUE PENASSO KODAMA E LICIANE PAES FREIRE PENASSO KODAMA, **nas pessoas dos advogados de f. 51 dos autos, Drs ANDRÉ LUIZ HERRERA (OAB/SP 105.083), ANDRÉ LUIZ SCOPEL (OAB/SP 246.940)**. Por evidente, conseqüentemente, torno sem efeito os atos processuais praticados após a sentença (ação de cumprimento de sentença) de f. 529/538 dos autos.

Intimem-se as partes, por seus advogados, às f. 51 embargantes e às f. 479/506 embargado, desta decisão. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de MAIO de 2.013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível”. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Autos nº 2010.0001.6090-0/0

Natureza: Ação de Embargos à Execução.

Embargante: GUSTAVO HENRIQUE PENASSO KODAMA e LICIANE PAES FREIRE PENASSO KODAMA.

Advogado (a): Dr(a). André Luís Herrera – OAB/SP nº 105.083 e/ou Dr(a). André Luiz Scopel – OAB/SP nº 246.940.

Embargado(s): TOCANTINS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Advogado (a): Dr(a). Gilson Adriane de Souza – OAB/MG nº 86.343.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) EMBARGANTES, por seu(s) ADVOGADO(S) – **Dr(a). André Luís Herrera – OAB/SP nº 105.083 e/ou Dr(a). André Luiz Scopel – OAB/SP nº 246.940**, intimado(a) da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, cujo o teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: “**1- RELATÓRIO. ... 2 – FUNDAMENTAÇÃO. ... 3 - DISPOSITIVO/CONCLUSÃO.** ISTO POSTO, com apoio nos fundamentos acima desenvolvidos, **julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução e determino o imediato prosseguimento do processo executivo. Junte-se cópia** desta sentença na execução em apenso (**processo nº 2007.0008.7264-2**), **certificando-se** o cumprimento. Custas e despesas pelos embargantes e verba honorária a que condeno os embargantes a pagarem ao advogado do embargado, que fixo em exatos 10% do valor da execução. Transitado em julgado e **certificado nos autos**, dê-se baixa nos registros e ao arquivo, destes embargos, certificando-se na execução. P. R. I. C. Paraíso do Tocantins/TO, 22 de Junho de 2012. Juiz **ADOLFO MARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

Autos nº: 2007.0009.7652-9/0

Natureza: Ação de Execução Contra a Fazenda Pública.

Exeqüente: VALMIR RODRIGUES DE SOUZA.

Advogado (a): Dr(a). Érika Patrícia Santana do Nascimento – OAB/TO nº 3238.

Executado(s): ESTADO DO TOCANTINS.

Advogado(a): Dr(a). Ana Catharina França de Freitas – Procuradora do Estado.

INTIMAÇÃO: Fica(m) a(s) parte(s) EXEQÜENTE, por seu(a)s ADVOGADO(S) – **Dr(a). Érika Patrícia Santana do Nascimento – OAB/TO nº 3238**, intimado(a)s da REMESSA da CARTA PRECATÓRIA DE CITAÇÃO à Comarca de Palmas/TO, para acompanhar o cumprimento da mesma no juízo deprecado. Paraíso do Tocantins/TO, 16 de Maio de 2013. Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos nº 2012.0005.3333-0 – Divórcio Consensual

Requerente: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO e HELEN MARIS PINTO OGAWA RIBEIRO.

Advogado: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO 2549

Fica o advogado e as partes intimados à comparecer em cartório a fim de receber o mandado de averbação pretendido. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0001.6519-7- Investigação de Paternidade

Requerente: Maria de Lourdes Bezerra

Advogada: Jakeline de Moraes e Oliveira- 1634

Requerido: Gérson Dourado Barbosa e outros

Adv. Danilo Bezerra de Castro- OAB/TO 4781

Ficam os advogados das partes intimados do final da SENTENÇA fls. 78/81 “ ... Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para reconhecer a paternidade do falecido DEMÓSTENES BARBOSA RODRIGUES, em relação à autora MARIA DE LOURDES BEZERRA, a qual deverá incluir em sua **certidão de nascimento** o nome do falecido pai e dos avós paternos, devendo ser procedida a correspondente averbação. Por conseqüência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Desnecessário neste caso a correção no assento de óbito do falecido, eis que a requerente já fora incluída como filha no referido documento. Tendo os réus reconhecido o pedido da autora, sendo, portanto, sucumbentes (Artigo 26 do CPC), arcarão com o pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais, consoante disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 200,00 (duzentos reais), devidamente corrigidos por ocasião do pagamento. Contudo, observo que tais valores só poderão ser cobrados se atendidas as regras do artigo 12 da Lei 1060/50. Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil competente, para que proceda às alterações necessárias no registro de nascimento da autora, de forma GRATUITA, devendo emitir uma certidão de nascimento, já com as alterações acima determinadas GRATUITAMENTE. Após o Trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

Paraíso do Tocantins, 12 de março de 2013. DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

Autos nº 2011.0002.5165-4 – Divórcio Litigioso

Requerente: Jesus Antonio Cambra Lopes

Advogada: Leila Rufino Barcelos- OAB/TO 4427

Requerido: Valdeci Nascimento Queiroz Lopes

Fica a advogada da parte autora intimada do final da SENTENÇA fls. 20/21 “ ... Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para o fim de DECRETAR o divórcio do casal JESUS ANTONIO CAMBRA LOPES e VLDICE NASCIMENTO QUEIROZ LOPES, dissolvendo o vínculo conjugal, com fulcro no art. 1.580, § 2º do Código Civil. Por conseqüência, decreto a extinção do processo, nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa. Contudo, tais valores só poderão ser cobrados se observadas as regras dos artigos 12 e 13 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais competente a fim de que proceda a averbação do presente divórcio. P.R.I.C. Após, arquivem-se os autos. Paraíso do Tocantins, DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO- Juiz de Direito.” Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha, Técnica Judiciária digitei e subscrevi.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0003.7589-0 Habilitação de Crédito

Requerente: CONAB Companhia Nacional de Abastecimento

Advogado: Dra. Keyla Márcia Rosal, OAB/TO 2412 e Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior, OAB/TO-2001-A

Requerido: Celso Braun e outros

Fica por este intimada a parte autora por seus procuradores para recolher as custas da Carta Precatória enviada a comarca de Redenção/PA para a citação da herdeira Marlene Maria Braun Rower e Edgard Hanel Rower . A Carta Precatória encontra-se na Secretaria do juízo de Redenção/PA , registrada lá sob o n. 0001881-56.2013.814.0045, aguardando o recolhimento das custas processuais atinentes ao ato deprecado, ressaltando, que e expirado o prazo de 30 dias, sem o atendimento da solicitação, a referida carta será devolvida para Paraíso, sem o cumprimento , nos termos constante do Ofício n. 178/2013 expedido pela 3ª Vara Cível de Redenção/PA, datado de 04/04/2013, protocolado neste Juízo em 15/05/2013.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO ÀS PARTES, REPRESENTANTES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA 1ª E 2ª PROMOTORIAS, DELEGADOS DO 1º, 2º E 3º DISTRITO POLICIAL, DELEGADO ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO A MULHER, DELEGADO DE MARINÓPOLIS/TO, DIVINÓPOLIS/TO, MONTE SANTO/TO, ABREULÂNDIA/TO E PUGMIL/TO.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

REFERENTE: CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Em face de fixação do período de 20 a 24 de maio de 2013, das 8:00 às 18:00 horas, para a realização da CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na comarca de Paraíso do Tocantins/TO, com início às 9:00 horas, para a instalação dos trabalhos, ficam os representantes do Ministério Público da 1ª e 2ª Promotoria, Advogados, Defensores Públicos, Delegados do 1º, 2º, 3º, Delegacia Especializada em Atendimento a Mulher, delegacias de Marianópolis/TO, Divinópolis/TO, Monte Santo/TO, Abreulândia/TO e Pugmil/TO, INTIMADOS a devolverem todos os processos que estejam com carga fora do prazo legal. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de maio de 2013. Nayra Adrienne Azevedo Resende – Escrivã Judicial.

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0006.8096-4

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Washington Odoberito Binorino

Requerente: Elida Itamará Catelan Bonorino

Requerente: Genite Teresinha da Silva Bonorino

Advogada: Dra. Sandra Patta Flain OAB/TO 4.716

Requerido: Agropecuária São Pedro S/A

Advogado: Dr. Alexandre Fantoni de Moraes OAB/MG 111371

Advogado: Dr. Cristiano de Queiroz Rodrigues OAB/TO 3.933

INTIMAÇÃO: DESPACHO: A citação por Ar não tem validade, vez que não assinada pela requerente. Expeça-se Carta Precatória. Cumpra-se. Paranã (TO) 10 de maio de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes

Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei. OBS: A carta Precatória para intimação da requerente ÉLIDA ITAMARA CATELAN BONORINO, foi expedida para a Comarca de Santa Maria – RS, para providenciar o pagamento junto ao Juízo Deprecado.

Autos: 2012.0001.2313-1

Ação: Nulidade de Escritura Pública

Requerente: Nilson Oliveira da Silva

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira OAB/TO 259-A

Advogado: Dr. Jayme Rodrigues de Cerqueira OAB/GO 26.894

Requerido: Fernando Batista Cruvinel

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte requerente, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito), sob pena de extinção do feito. Intime-se. Paranã (TO), 10 de maio 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0005.6281-1

Ação: Usucapião

Requerente: Raulindo Rodrigues Mendonça

Advogada: Dra. Lidimar Carneiro Pereira Campos OAB/TO 1359

Requerido: Espólio de João Souza Ferreira e Sua Esposa Roberta Nunes Ferreira

Advogada: Dra. Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção E arquivamento. Paranã, 30/04/2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2010.0008.7372-0

Ação: Execução de Título Judicial

Exeqüente: Valmon Alves Ribeiro

Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685

Executado: José Dinamérico Tolentino de Almeida

Advogado: Antônio Saselito Ferreira Lima OAB/TO 1860

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.. Intime-se. Cumpra-se. Paranã (TO), 30 de abril de 2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.

Autos: 2011.0010.6147-6

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

Requerente: José Pinto Almeida Filho

Requerente: Ana Cordeiro de Oliveira Almeida

Requerente: Orion Batista de Almeida

Requerente: Stella Maris Cordeiro Freire Batista

Advogado: Dr. Giovane Fonseca de Miranda OAB/TO 2529

Advogado: Dr. Darci Martins Coelho OAB/TO 354-A

Requerido: JBS Agro pecuária Ltda

Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira OAB/SP 211.844

Requerido: Mamédio Rodrigues Damacena

Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368-A

Requerido: Alexandre Luiz Bilachi

Requerido: Edivaldo Donizete Morelato

Requerido: Lindenberg Alves de Oliveira

Advogado: Não Constituído

Requerido: Estado do Tocantins – Procurador do Estado Fabiano Antônio Nunes de Barros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouça-se o autor quanto à devolução da carta de citação não cumprida em 05 (cinco) dias. Paranã, 2/05/2013. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei. As cartas citatórias devolvidas dos requeridos Edivaldo Donizete Morelato, Alexandre Luiz Bilachi.

EDITAL

EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Doutor MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, no **dia 05 de agosto de 2013, às 13h30min**, no átrio do Fórum local, fará realizar a venda em público pregão por lance igual ou superior ao valor da avaliação

que é de R\$70.000,00 (setenta mil reais), avaliado em 05/09/2012, penhorados nos autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO (Processo nº 2011.0000.2409-7), em trâmite perante este Juízo e Escrivania, em que é Exeqüente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e Executado: DIOSMARIO PIRES ALVES, CNPJ Nº 01.501.276/0001-16, com endereço à Rua São João Batista nº 125, Centro – Paranã – TO e/ou sócio solidário DIOSMÁRIO PIRES ALVES, CPF Nº 276.234.591-04, Avenida L, s/nº, Centro- Paranã - TO, a saber: 01) 01 (um) lote de terreno medindo 600m² (seiscentos metros quadrados) situado na zona urbana, Av. J, constante da planta geral da cidade, Qd. S/N, lote 23, matriculado sob o nº 2.667, fls. 03, Lv. 2-N, do CRI local; 02) 01 (um) lote de terreno medindo 600m² (seiscentos metros quadrados) situado na zona urbana, Av. J, constante da planta geral da cidade, Qd. S/N, lote 24, matriculado sob o nº 2.668, fls. 04, Lv. 2-N, do CRI local. Cujos imóveis foram adquiridos através de Título de Compra e Venda, da Comercial Tocantins Atacadista Ltda. E não havendo licitantes na data supra, fica desde já designado o dia **20 de agosto de 2013, às 13h30min**, no mesmo local para a segunda praça. E para que não aleguem ignorância manda expedir o presente que será publicado no placar do Fórum local e no Órgão oficial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, aos 17 de maio de 2013. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. **MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz de Direito**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE USUCAPIÃO (PROCESSO Nº 2010.0011.2641-3) do imóvel denominado SANTA IZABEL, requerida por AURELIANO CURCINO DOS SANTOS e TEREZINHA DE JESUS PARANAGUÁ DOS SANTOS em desfavor de DALVA DE CASTRO PINTO e ALAN KARDEC DA CRUZ OLIVEIRA, sendo o presente para CITAÇÃO dos titulares do domínio DALVA DE CASTRO PINTO e ALAN KARDEC DA CRUZ OLIVEIRA e seus respectivos cônjuges se casados forem em lugar incerto e desconhecido, para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 I, 221 III, 231 II do CPC), tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO – Cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Paranã, 30/04/2013. as) Marcio, Soares da Cunha – Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 16 dias do mês de maio de 2013. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. **MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Requerentes: Feliciano Barros Barbosa e Neuza da Costa Batista Barbosa

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30 B

Requerido: Jonas Batista dos Santos

Advogado: Adalciando Elias de Oliveira – AOB/TO265 A

INTIMAÇÃO DAS PARTES e ADVOGADOS do despacho, a saber: Intime-se as partes para indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo o requerido depositar a integralidade dos honorários periciais no mesmo prazo. Efetuado o pagamento do valor da perícia pelo requerido, intime-se o perito para designar data para a realização da perícia, expedindo-se alvará para levantamento de cinquenta por cento dos honorários periciais. Com a data da perícia, intime-se as partes, por seus advogado. O laudo deverá ser juntado aos autos, pelo perito, no prazo de quinze dias da data da perícia. Após a juntada do laudo aos autos, expeça-se alvará para levantamento do restante dos honorários periciais, intimando-se as partes para se manifestarem quanto ao laudo, no prazo comum, de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 30 de abril de 2013. as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Honorários periciais no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais). 50% no início dos trabalhos e o restante, ou seja, os outros 50%, quando da entrega dos trabalhos no protocolo para que os mesmos sejam juntados aos autos. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2007.0000.3342-0 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Lourival Venâncio de Moraes

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB/TO 171

Executado: José de Oliveira Pimentel

Advogada: Ilma Bezerra Gerais-OAB/TO 30 B

INTIMAÇÃO DA PARTE SUCUMBENTE e ADVOGADO do despacho, a saber: Intime-se a parte sucumbente para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor avençado no acordo homologado por sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento). Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 30 de abril de 2013. as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Custas no valor de R\$593,50 (quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), a ser recolhido ao FUNJURIS através do DAJ- Documento de Arrecadação Judiciária **guia a ser emitida pelo site www.tjto.jus.br**. E a diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$60,00 (sessenta reais), a ser depositada na conta corrente 6862-4, Agência 4790-2, Banco do Brasil. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0009.3054-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: Marcelo José da Cruz e Marizeth Francisco Ferreira

Advogado: Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/SC 12.049 e José Moacir Schmidt – OAB/SC 7.703

INTIMAÇÃO DO AUTOR e ADVOGADO para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$4.236,00 (quatro mil duzentos e trinta e seis reais), a ser recolhido ao FUNJURIS através do DAJ- Documento de Arrecadação Judiciária **guia a ser emitida pelo site www.tjto.jus.br**. Tudo conforme condenação na sentença de fls. 433/448 e cálculo de fls.453. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0011.2620-0 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: Município de Paranã -TO

Advogado: Roger de Melo Ottãno – OAB/TO 2583 e Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223 B

Requerido: Edson Nunes Lustosa

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO, a saber: Trata-se de ação de improbidade administrativa proposta pelo MUNICIPIO DE PARANÃ em desfavor de EDSON NUNES LUSTOSA. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE pugnou pelo ingresso no feito com a remessa dos autos à Justiça Federal. É o relatório. Decido. Impede acentuar que cabe à Justiça Federal, e somente a esta, dizer se há causa de interesse da União, apta deslocar o processo da justiça comum estadual para a sua esfera de competência. Sendo assim, **DEFIRO** o pedido e determino a remessa dos autos à Justiça Federal. Intime-se. Cumpra-se. Paranã, 2 de maio de 2013.as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2009.0009.7160-4/0

Natureza da ação: Ação Penal

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: RAIMUNDO MEDEIROS DOS SANTOS

Advogado: Dr. ÂNGELO PITSCH CUNHA – OAB-TO 366, Dr. BENEDITO UBIRAMAR PINTO DE FARIA – OAB-GO 14.431, Dr. ELSON BUENO DE PASSOS – OAB-GO 6.316 e Dr. SANTIAGO PAIXÃO GAMA – OAB-TO 4284.

DESPACHO: “Intimem-se as partes das fls. 207/217, junte-se os documentos necessários na Guia de Execução Penal, após archive-se. Pedro Afonso, 14 de maio de 2013. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira”.

Processo nº: 2009.0009.7163-9/0 e 2009.0009.7160-4/0

Natureza da ação: Execução Penal e Ação Penal

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: RAIMUNDO MEDEIROS DOS SANTOS

Advogado: Dra. MARIA CRISTINA ALENCAR – OAB-TO3772

DESPACHO: “Cumpra-se as providências elencadas no despacho de fls. 147/148 dos autos(...). Pedro Afonso, 05 de setembro de 2011. Despacho de fls. 147/148: (...) 4. Regularização da representação da advogada subscritora do recurso se já não existente no feito primitivo. Intimem-se. Palmas, 20 de julho de 2011. Juiz Gil de Araújo Corrêa – Relator.

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0001.5869-0/0

Ação: Imissão de Posse

Requerente:Maximo Paulino Vieira

Advogado: José Pereira de Brito- OAB- TO 151-B e Jackson Macedo de Brito- OAB – TO 2.934

Requeridos: Dimas Pantaleão

Requeridos: Claudécir da Silva Fernandes

Requeridos:João Paulo Mori

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto OAB-TO 906

DESPACHO- INTIMAÇÃO – “...Vistos em correição, Designo audiência de conciliação para o dia 21/05/2013, as 14:00 horas...Pedro Afonso, 15 de maio de 2013, (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº 2007.0002.9471-1/0

Ação: Medida Cautelar Inominada

Requerente:Maximo Paulino Vieira

Advogado: José Pereira de Brito- OAB- TO 151-B e Jackson Macedo de Brito- OAB – TO 2.934

Requerido: Dimas Pantaleão

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto OAB- TO 906

DESPACHO- INTIMAÇÃO – “...Vistos em correição, Aguarde-se a audiência designada nos autos em apenso....Pedro Afonso, 15 de maio de 2013, (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº 2009.0012.8243-8/0– PENSÃO POR MORTE

Requerente:FRANCISCA FERREIRA COUTINHO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB – GO nº 29479

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO – “...ISTO POSTO, com fundamentos no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e determino o arquivamento dos autos. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e entreguem-nos em mãos à Autora. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50...Pedro Afonso, 18 de abril de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2011.0000.4102-1/0– AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente:MARIA APARECIDA DE FREITAS SANTOS

Advogado: JOSE PEREIRA DE BRITO OAB – TO nº 151

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO – “...ISTO POSTO, com fundamentos no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e determino o arquivamento dos autos. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e entreguem-nos em mãos à Autora. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50...Pedro Afonso, 12 de maio de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0005.3513-0/0– AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA

Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB – SP nº 263.497

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO – “...ISTO POSTO, com fundamentos no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e determino o arquivamento dos autos. Desentranhem-se os documentos que instruem a inicial e entreguem-nos em mãos à Autora. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária, nos termos da Lei 1.060/50...Pedro Afonso, 12 de maio de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0004.2152-5/0– AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA

Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB – SP nº 263.497

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO - INTIMAÇÃO – “...sendo tempestivo, recebo no efeito devolutivo, por haver fixação de verba alimentar (art. 520, II do CPC), raciocínio que utilizo por analogia a Súmula 309 do STJ, devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar sua contra-razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação...Pedro Afonso, 15 de abril de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0004.2139-8/0– AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: LENIR RESPLANDES DIAS

Advogado: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB – SP nº 263.497

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO - INTIMAÇÃO – “...sendo tempestivo, recebo no efeito devolutivo, por haver fixação de verba alimentar (art. 520, VII do CPC), raciocínio que utilizo por analogia a Súmula 309 do STJ, devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar sua contra-razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação...Pedro Afonso, 22 de abril de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº2009.0010.6394-9/0– AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS SILVA

Advogado: MARCOS PAULO FAVARO OAB – TO nº 4.128 A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO - INTIMAÇÃO – “...sendo tempestivo, recebo no efeito devolutivo, por haver fixação de verba alimentar (art. 520, II do CPC), raciocínio que utilizo por analogia a Súmula 309 do STJ, devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar sua contra-razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com

nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação...Pedro Afonso, 22 de abril de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0005.8767-9/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: HERMES LOPES TEIXEIRA

Advogado: MARCOS DA SILVA BORGES OAB – SP nº 202.149

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

DECISÃO - INTIMAÇÃO – “...sendo tempestivo, recebo no efeito devolutivo, por haver fixação de verba alimentar (art. 520, II do CPC), raciocínio que utilizo por analogia a Súmula 309 do STJ, devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar sua contra-razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação...Pedro Afonso, 09 de abril de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0002.9473-8/0

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente:Maximo Paulino Vieira

Advogado: José Pereira de Brito- OAB- TO 151-B e Jackson Macedo de Brito- OAB – TO 2.934

Requeridos: Dimas Pantaleão

Requeridos: Claudedir da Silva Fernandes

Requeridos:João Paulo Mori

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto OAB- TO 906

DESPACHO- INTIMAÇÃO – “...Vistos em correição, Defiro o requerimento de fls. 97. Proceda-se na forma requerida...Pedro Afonso, 15 de maio de 2013, (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

PIUM

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0004.6686-5/0 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Wesley Borges Vieira

Vítima: Ocimar Rodrigues de Araújo

Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS FILHO OAB/TO 2.083

INTIMAÇÃO: DESPACHO. Intimem-se o advogado de defesa o Dr. Francisco de Assis filho, para a Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 30/10/2013 às 13h30m neste fórum local desta Comarca de Pium-TO, situado a Rua 03 nº 100. Pium-TO, 16 de maio de 2013. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3952-8

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MUNICIPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ

ADVOGADO: Dr. Rafael Ferrarezi – OAB/TO 2942

REQUERIDO: GEILSON SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Marco Paiva Oliveira – OAB/TO 368-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Fl. 56: Vista às partes com prazo de 10 dias para especificação das provas que desejarem ver produzidas. A inércia implicará em julgamento levando-se em conta o constante dos autos. Int. Porto Nacional/TO, 19 de fevereiro de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2313-3

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE A/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: JOAQUIM AURELIO TOMAZ DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Cícero Ayres Filho – 876-B

REQUERIDO: RONALDO RODRIGUES BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Supra: Vista às partes com prazo de 10 dias para especificação das provas que desejarem ver produzidas. A inércia implicará em julgamento levando-se em conta o constante dos autos. Int. Porto Nacional/TO, 19 de fevereiro de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5019-3

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: REGIONAL PEÇAS E ACESSORIOS LTDA E OUTRO

ADVOGADO: Dr. Marcelo Cesar Cordeiro – OAB/TO 1556-B

REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: Dr^a. Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Supra e folha 329/334: As custas deverão ser incluídas naquelas correspondentes aos autos principais (Execução). Translade-se as cópias necessárias, mediante certificação. Após, arquivem-se. Int. Porto Nacional/TO, 12 de Junho de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.3700-2

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: SUHAIL VIEIRA DE LAMEIDA

ADVOGADO: Dr. Gil Pinheiro – OAB/TO 1994

REQUERIDO: ANNE CLEYA ARANTES SILVA

ADVOGADO: Dr. Valdomiro Brito Filho – OAB/TO 1080

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISAO: Após primeira tentativa de bloqueio de valores através do sistema BacenJud, comparece a parte credora renovando o pedido. Simples reiteração de pedido, por si só, sem demonstração de indícios de modificação da situação econômica do executado, não permite o deferimento automático da renovação de tentativa de constrição pela modalidade BacenJud.(STJ – AgRg no AREsp 147499). Não vejo razoabilidade na medida a esta altura, já que sequer ultrapassado um ano da última tentativa (STJ – AgRg no AREsp 183264). Fica indeferido o pedido de bloqueio via BacenJud. Impertinente a realização de cálculo via Contadoria nesta fase, à míngua de necessidade. E deixo de conhecer do pedido de certidão, pela falta de interesse processual. Aguarde-se em arquivo provisório eventual indicação de bens passíveis de constrição ou impulso justificado (CPC, art. 791, III). Int. Porto Nacional/TO, 21 de fevereiro de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.6769-0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: FIRMINO GUSMAO JUNIOR

ADVOGADO: Dr. Marco Antonio Cavalcante Brito – OAB/BA 5501

REQUERIDO: LINDOMAR F. DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO 48-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Supra: Em se tratando de execução, aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso, sem baixas. Porto Nacional/TO, 01 de março de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.8264-3

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE (COM PEDIDO DE LIMINAR)

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr^a. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

REQUERIDO: CARLOS OCTAVIO ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: ...Com o retorno do mandado aos autos: ... e 2)- se não, intime-se a parte autora, com prazo de dez dias, para o que lhe aproveitar, sendo que a inércia na oportunidade será acatada como desistência. Em tempo, prejudicado pedido de folhas 75/77 em face do teor do pedido ora apreciado. Providencie-se o necessário, ciente a parte autora. Porto Nacional/TO, 11 de junho de 2012. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.3763 – 1 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Requerente: SUPERMERCADO POTIGUÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821

Requerido: JOÃO CARLOS AMARAL.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 32: “Folha(s) 31: Vista a parte autora, no prazo de dez dias, para que promova a citação da parte requerida, consignando que a inércia será acatada como desistência. Int. Porto Nacional/TO, 13 de dezembro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0012.3761 – 2 – ANULATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.

Requerente: LADISMAR PINTO CIRQUEIRA CARVALHO e OUTROS.

Procurador (A): DR. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES. OAB/TO: 315-A

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS / TO.

Procurador: DR. GISELE DE PAULA PROENÇA. OAB/TO: 2664-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 237/238: “Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Considerando o recolhimento de folhas 160/161 e a causa da extinção, sem condenação nas verbas de sucumbência. P. R. I. e, havendo trânsito em julgado, arquivem-se com as respectivas baixas. Porto Nacional/TO, 13 de dezembro de 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6072-1

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ADALBERTO DAS MERCES GUIMARAES

ADVOGADO: Dr. Romolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710

REQUERIDO: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS S/A

ADVOGADO: Dr. Elisabete Soares de Araujo – OAB/TO 3134-A e Dr. Joaquim Cesar Schaidt Knewitz – OAB/TO 1275

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DECISÃO: ...Diante de todo o exposto, fica indeferido o pleito de folhas 219/229. Aguarde-se em arquivo provisório eventual indicação de bens passíveis de constrição ou impulso justificado (CPC, art. 791, III). Int. Porto Nacional/TO, 21 de fevereiro de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2011.0003.9916 – 3 (7376/03) – EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

Procurador (A): Dr. FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO.

Requerimento: COTAL COMERCIO DE CALÇADOS E COMPONENTES e ALEXANDRE LUSTOSA NETO.

Procurador: DR. ALBERTO RANIERE ALVES GUIMARÃES. OAB/GO: 21.929.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 383: “Fls. 335/336: Informes prestados nesta oportunidade, diretamente por meio virtual. Nada a reconsiderar quanto à decisão agravada. Vista à parte exequente (fls. 380/381). Após, encaminhem-se os autos ao Tribunal respectivo, pelo que relevo aqui a inadequação quanto ao recurso, a fim de que o segundo grau de jurisdição possa julgar a matéria, inclusive eventual fungibilidade. Isto considerando o registro de agravo de instrumento e ausência de suscitação na resposta de folhas 324/334. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional / TO, 15 de maio de 2013. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

AUTOS/AÇÃO: 2009.0013.1914-5

AÇÃO: RECLAMATORIA TRABALHISTA

REQUERENTE: VANUZA DAS MERCES RIBEIRO DE ARAUJO

ADVOGADO: Drª. Claudia Rogeria Fernandes – OAB/TO 2350.

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: Dr. Marcos Aires de Oliveira – OAB/TO 1374

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Retorno dos autos do Tribunal de Justiça – Estes autos foram encaminhados ao segundo grau de jurisdição em decorrência de recurso(s). Ciência às partes acerca do retorno, com oportunidade de manifestação no que lhes aproveitar. Prazo: 30 dias. Considerando a ausência de custas pendentes de quitação (fl. 105), para o caso de inércia, arquivem-se (sem prejuízo de desarquivamento a pedido para cumprimento do julgado ou sob justificativa. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 06 de março de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.7533-5

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ALEXANDRE MACHADO DE LIMA

ADVOGADO: Dr. Florismar de Paula Sandoval – OAB/TO 1329

REQUERIDO: HELIO DE ALMEIDA DUTRA

ADVOGADO: Dr. Ildo João Cótica Junior – OAB/TO 2298-B

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: Fls. 167/185 e CPC, art. 398: Vista a outra parte, com oportunidade de manifestação. Após, voltem conclusos para análise em decisão saneadora. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 09 de fevereiro de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0006.0116-5

AÇÃO: ORDINARIA PARA TITULAÇÃO DE IMOVEL RURAL C/C APLICAÇÃO DE MULTA CONTRATUAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

EXEQUENTE: SORAIA MORAES CORDEIRO ADRIANO

ADVOGADO(A): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos – OAB/TO 1962

EXECUTADO: VANALDO FERREIRA DA CUNHA

ADVOGADO: Dr. Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228

INTIMAÇÃO DAS PARTES: Ficam as partes intimadas ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-179,00(cento e setenta e nove reais) e taxa judiciária no valor de R\$-870,00(oitocentos e setenta reais), recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados nos termos do CPC, art. 21, conforme sentença de fls. 325/329 e fls. 387. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.9780-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110

REQUERIDO: ADRIANO PEREIRA ALVES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-17,00(dezesseis reais), nos termos do cálculo de fls. 68. Porto Nacional/TO, 13 de maio de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5109-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BARRANKIEVICZ E CRISTOFOLI LTDA

ADVOGADO: Drª. Cristiane Aguiar Brito – OAB/TO 1389

REQUERIDO: RUI CARLOS BRITO COSTA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE: Fica a parte requerente intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do cálculo de fls. 58. Porto Nacional/TO, 13 de maio de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0008.8950-9

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

EXEQUENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): Drª Cristiane Bellinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A e Drª. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE 24521.

EXECUTADO: JUSTO RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-14,00(quatorze reais), nos termos de fls. 45. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

EXEQUENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(A): Drª. Cristiane Bellinati Garcia Lopes- OAB/TO 4258

EXECUTADO: DALMI RODRIGUES PINTO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-12,00(doze reais), nos termos de fls. 35. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2013. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2007.0002.9146-1

AÇÃO: FALENCIA

EXEQUENTE: TINSPETRO – DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA

ADVOGADO(A): Dr. Mário Antonio Silva Camargos – OAB/TO 37

EXECUTADO: AUTO POSTO DALVINA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-59,50(cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) e o restante da taxa judiciária no valor de R\$-367,35 (trezentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos), nos termos do cálculos de fls. 78. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.4493-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

EXEQUENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO(A): Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110-A.

EXECUTADO: RICARDO BECKER

ADVOGADO: Dr. Antonio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-14,00(quatorze reais), nos termos de fls. 90. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.9760-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

EXEQUENTE: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A): Dr. Pedro Roberto Romão – OAB/SP 209.551

EXECUTADO: GRECIO SILVESTRE DE CASTRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-15,00(quinze reais), nos termos do cálculos de fls. 50. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.7664-8

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO

EXEQUENTE: GRECIO SILVESTRE DE CASTRO

ADVOGADO: Dr. Grecio Silvestre de Castro – OAB/TO 229

EXECUTADO: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Pedro Roberto Romão – OAB/SP 209551

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA: Fica a parte requerida intimada ao recolhimento de 50% das custas finais no valor de R\$-94,75 (noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) e 50% da taxa judiciária no valor de R\$-55,00 (cinquenta e cinco reais), nos termos do cálculo de fls. 47. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.3141-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

EXEQUENTE: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO(A): Dr. Pedro Roberto Romão – OAB/SP 209.551

EXECUTADO: GIOVANNA CRSITINA A. CARDOSO CESAR

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-19,00(dezenove reais), nos termos de fls. 92. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.8107-7

AÇÃO: BUSCA E APREENSAO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): Drª. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093-A.

EXECUTADO: MARCELO SILVA SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada ao recolhimento das custas finais no valor de R\$-14,00(quatorze reais), nos termos de fls. 49. Porto Nacional/TO, 08 de maio de 2013. ANTIOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

UTOS/AÇÃO: 2005.0002.1299 – 9 – DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.

Requerente: SEBASTIÃO PEREIRA CRUZ.

Procurador (A): Dr. MARCOS ROBERTO DE O. V. VIDAL. OAB/TO: 3671-A.

Requerimento: INVESTICO S/A.

Procurador: DR. WALTER OHOFUGI. OAB/TO: 392/A e DR. GISELLE C. CAMARGO. OAB/TO: 4789.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 410: "Fls. 408/409: Em sintonia à apreciação anterior de folha 395, acato o requerimento. Fica redesignada para o dia 27.05.2013 às 14h00min. Providencie – se o necessário. Int. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.4867-9

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO

REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1384

REQUERIDO: FLORIANA DA SILVA GUIMARAES E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1807-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA:...Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26. Sem honorários sucumbenciais. P.R.I. e, transitada em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Sem não, observe-se o disposto no Provimento 02/2011 – CGJ/TO, 2.5.2.2 com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se (sem prejuízo de desarquivamento a pedido para cumprimento do julgado ou sob justificativa). Porto Nacional/TO, 01 de março de 2013. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos n. 5002076-65.2013.827.2737

Acusado: DOUGLAS JÚNIO PINTO BARROS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 15 dias

O Dr. ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. 5002076-65.2013.827.2737 Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra

DOUGLAS JÚNIO PINTO BARROS, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 014.992.501-85, nascido em 18/11/1988 em Porto Nacional/TO, filho de Terezinha de Jesus Pinto Barros e Rui Douglas Alves Barros, estando incurso nas penas do art. 155, caput, do CP, encontrando-se em lugar incerto, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h.

Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 16/5/2013. Rosângela Alves de Moraes Santos, escrivã, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0005.0302-3

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: CARLOS ALBERTO FERREIRA CARVALHO

ADVOGADO(A): DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA, OAB/TO 1710

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado da parte ré intimado da expedição de carta precatória para a comarca de Goiânia/GO com a finalidade de inquirir a vítima Angélica Nascimento Silva, a fim de que acompanhe o respectivo cumprimento no juízo deprecado. Porto Nacional, 16 de maio de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2007.0008.7838-1

Espécie: AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente: C. A. DE A.

Requeridos: T. R. DE A. e T. R. DE A.

Advogada: **Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191.**

INTIMAÇÃO para a audiência de instrução e julgamento designada para o dia **26 (vinte e seis) de junho de 2013, às 14:00 horas**, no Fórum de Porto Nacional-TO.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.2008.0006.3658-0/0-AÇÃO: COBRANÇA

Requerente: Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr.Sérgio Fontana OAB/TO 701

Requerido: Município de Taguatinga

Advogado: : Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000071-43.2008.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 16 de maio de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues –Técnica Judiciária

AUTOS Nº.2010.0002.4162-6/0-AÇÃO: ORDINÁRIA

Requerente: Gerci Ferreira de Oliveira

Advogado: Dr. Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1.654

Requerido Estado do Tocantins

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000082-04.2010.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 16 de maio de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues –Técnica Judiciária

AUTOS N.º 2012.0004.4957-6/0-AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

Requerente: Joana Ribeiro de Queiroz

Advogado:Dr.Antonio Ferreira da Paixão -OAB/GO 18.659 e Dr. Célio Mendes Dionizio OAB/GO 24.011

Requerido: Calta Calcario Taguatinga Ltda e outros

Requerido: Silvio Taguatinga Almeida Oliveira

Advogado> Dr. Saulo de Almeida Freire OAB-TO 164-A

Requerido: Ladislau Ferreira Lima e Sílio Batista Pacheco

Advogado: Dr.Nalo Rocha Barbosa OAB-TO 1857 A

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4 OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000012-26.2006.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 16 de maio de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues – Técnica Judiciária.

AUTOS Nº.2007.0000.8375-3/0-AÇÃO: REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente:Município de Taguatinga

Procurador: Dr. Erick de Almeida Azzi OAB/TO 4050

Requerido:Lucivanda Silva dos Santos e outros

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa-OAB/TO 1857 A

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000041-42.2007.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 16 de maio de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues –Técnica Judiciária.

AUTOS N.º 919/05-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL

Requerente: João Freire de Almeida

Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires OAB/TO 2.426

Requerido: José Osvaldo Câmara Milhomem

Advogado: Dr. Nalo Rocha Barbosa -OAB/TO 1857 A

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000013-45.2005.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 16 de maio de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária

AUTOS N.º 938/06-AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: Cícero Ribeiro Aguiar

Advogado: Dr. Antonio Marcos ferreira OAB/TO 202-A

Requerido: João Sobrinho dos Santos

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 500013-11.2006.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 16 de maio de abril de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária.

AUTOS N.º 929/05-AÇÃO: DECLARATÓRIA

Requerente: João Sobrinho dos Santos

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho OAB/TO 939

Requerido: Cícero Ribeiro de Aguiar e outros

Advogado: Dr. Antonio Marcos ferreira OAB/TO 202-A

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da Comarca de Taguatinga/TO comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº 5000014-30.2005.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 16 de maio de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária.

2ª Vara Cível e Família**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 159/00**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis OAB/PR 8.123

EXECUTADO: Antônio Ribeiro dos Santos e s/m

INTIMAÇÃO a Advogada do autor para, no prazo legal, pagar a diligência de Oficial de Justiça no valor de 214,20 (duzentos e quatorze reais e vinte centavos) a ser depositado na conta judicial nº15.605-1, Ag. 2704-9 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, devendo o comprovante ser juntado aos autos.

AUTOS Nº2012.0004.6306-4

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: Banco do Brasil S/A

ADVOGADO: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis OAB/PR 8.123

REQUERIDO: Josemária Azevedo de Almeida

INTIMAÇÃO a Advogada do autor para, no prazo legal, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça no valor de 230,40 (duzentos e trinta reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta judicial nº nº15.605-1, Ag. 2704-9 Banco do Brasil S/A, devendo o comprovante ser juntado aos autos.

TOCANTINÓPOLIS
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1369-6 (491/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOÃO CARDOSO DOS SANTOS

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460 e Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000033-20.2011.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1376-9 (495/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460 e Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000034-05.2011.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1375-0 (497/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: DIANARI RIBEIRO ALVES

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460 e Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000035-87.2011.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1372-6 (501/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: IVAN FERREIRA BARBOSA

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460 e Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000036-72.2011.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0003.8819-6 (493/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: EDINEI FERNANDES DE AQUINO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460 e Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000037-57.2011.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0006.1371-8 (500/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JOSÉ CLÁUDIO BATISTA

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460 e Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000038-42.2011.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0001.3634-0 (126/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: VALONÊS COELHO DE SÁ

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460 e Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000039-27.2011.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0001.3636-7 (124/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: JILMAR RODRIGUES SANTOS

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460 e Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000040-12.2011.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0001.3787-8 (435/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: PAULO ALVES DOS SANTOS

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460 e Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000041-94.2011.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2011.0001.3788-6 (456/2011) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: NIELSON GOMES DE SOUSA

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460 e Dr. RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000042-79.2011.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0000.0823-7 (44/2008) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ISALMIR RODRIGUES DA FONSECA

Advogado: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A, Dr. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB/TO 2.392-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000003-87.2008.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0008.0204-9 (564/2008) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ANA CELIA GOMES FERNANDES

Advogado: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A, Dr. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB/TO 2.392-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000004-72.2008.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2009.0007.8353-0 (646/2009) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: RAIMUNDO GUIMARÃES FILHO

Advogado: Dr. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A, Dr. WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS – OAB/TO 2.392-A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - Dr. ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº **5000004-38.2009.827.2740**, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Autos n.º 2009.0006.3334-2 ou 454/2009**

Ação: Alimentos

Requerente – T.R.S.S. e OUTRO rep. por Célia Regina Sousa Rosa

Requerido – Wanderli Pedro Santos

FINALIDADE – CITAR o requerido o Sr. WARDERLI PEDRO SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, residente em lugar e local incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelos autores na exordial (art. 285 e 319 do CPC). Ficando, portanto, ciente da ação de ALIMENTOS, acima epigrafada. INTIMA-LO, para comparecer na audiência de instrução e julgamento, para o dia 08/10/2013, às 16h40min, no edifício do fórum desta comarca, designada no processo, bem como da decisão que fixou em 30% (trinta por cento) do salário mínimo, os alimentos provisórios, devidos a partir da citação.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DOS AUTORES “ Que a mãe dos Requerentes e o Requerido tiveram um relacionamento amoroso duradouro, do qual resultou no nascimento dos menores. T.S. e T.S.S., nascidos respectivamente em 26/11/97 e 25/03/99, reconhecidos, doc.'s em anexo; que a genitora dos menores e o Requerido, estão separados há 09 (nove) anos e nesse período o Varão nunca se preocupou com os Requerentes nem contribuiu na manutenção destes, deixando toda responsabilidade por conta da genitora; que os menores hoje com 12 e 10 anos, estudam, as despesas aumentam, sua Genitora é diarista não tem renda fixa para mantê-los, necessitando portando da ajuda do Requerido; o Requerido é autônomo e pode contribuir com os alimentos na ordem de 01 (um) salário mínimo mensalmente; que os Requerentes pretendem com esta ação que a justiça estabeleça a pensão alimentícia e requerem 01 (um) salário mínimo vigente no País”.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0008.4586-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE ALIMENTOS

Requerente: M. P. T. M. G.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A.

Requerido: E. G. P.

INTIMAÇÃO: Dê –se vista a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls 50v e requerer o que entender ser direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2011.0012.3892-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO-DPVAT

Requerente: K. C. B. C., representada por sua genitora, IDE ALVES BARBOSA.

Advogada: DRA. SAMIRA VALERIA DAVI DA COSTA OAB/TO 4739-A.

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Advogado: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB/TO 3678-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Recebo o recurso interposto, no duplo feito. Dê-se vista à (o) apelado (a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0003.4367-2/0 – AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerido: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO.

Advogado: DR. ROGER SOUSA KUHN OAB/TO 5232.

Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A.

Advogado: DR. MAURÍCIO MARQUES SBEGHEN OAB/RS 62.175.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Pela última vez, dê-se vista ao embargante para se manifestar sobre a proposta de fls . 77, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.” José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2007.0009.3094-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A.

Advogado: DR. MAURÍCIO MARQUES SBEGHEN OAB/RS 62.175.

Requerido: MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO.

Advogado: DR. ROGER SOUSA KUHN OAB/TO 5232.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Dê vista à (ao) exequente para que se manifeste, dando prosseguimento ao feito, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.” José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0006.4309-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.

Advogada: DRA. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597.

Requerido: WELLINGTON PEREIRA BARROS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Vista ao credor para informar o atual endereço do requerido, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Cumpra-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2006.0004.8086-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISLEY MACIEL DE ALMEIDA.

Advogada: DRA. IVANEA MEOTTI FORNARI OAB/TO 767.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o pleito formulado às fls 80. Desarquivem-se os autos e dê-se vista dos mesmos fora de cartório, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se.” José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2009.0011.2262-7- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C DANO MORAL POR PRÁTICA DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: DIVA ROSA SANTANA DA SILVA ARAÚJO.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-A.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro o pleito formulado às fls 153. Desarquivem-se os autos e dê-se vista dos mesmos fora do cartório, no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se. Cumpra-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2010.0009.2636-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado: DR. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB/SP 242085.

Requerido: IGOR SCHOERMBERGER MACHADO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Dê-se vista a parte autora para se manifestar sobre a certidão de fls 54 e requerer o que entender ser direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de EXECUÇÃO FISCAL autuada sob o nº 2010.0006.9296-2, proposta por INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA em desfavor de AUTO POSTO WANDERLÂNDIA LTDA, sendo o presente, para CITAR o Executado: AUTO POSTO WANDERLÂNDIA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 00.166.991/0001-87, com endereço na BR 226, KM 71, Wanderlândia/TO, para querendo, oferecer contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na inicial. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: “*por Cite-se o executado, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Wanderlândia/TO, 27 de fevereiro de 2013. Juiz José Eustáquio de Melo Júnior*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi.

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de OBRIGAÇÃO DE FAZER autuada sob o nº 2011.0012.2922-5/0, proposta por ANDRÉ LUIZ ALVES DO NASCIMENTO em desfavor de MASSA FALIDA DE BURI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.890.653/0001-66, representada pelo liquidante MÁRIO REIS XAVIER JÚNIOR com endereço em local incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da petição inicial de fls. 02/18, bem como, para querendo, contestar a ação no prazo de 30 (trinta) dias, ficando advertido que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pela requerida como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: “*Cite-se o requerido, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Wanderlândia/TO, 06 de fevereiro de 2013. Juiz José Eustáquio de Melo Júnior*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi

XAMBIOÁ
1ª Escrivania Cível

DECISÃO

Autos: 2010.0002.8360-4/0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: LUZIA LUIZ PEGO NETTA

Advogado: ANTONIO CÉSAR PINTO FILHO – OAB/TO 2805

Requerido: COMPANHIA EXCELCIOR DE SEGUROS

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

DECISÃO: “Ante o exposto, recebo o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para oferecer contrarrazões de apelação, caso tenha interesse, no prazo legal de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 10 de Maio de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0001.3873-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES – OAB/SP 208972

Requerido: ACLEDI VIEIRA DA COSTA

DESPACHO: “Intime-se o Requerente, via DJ, para que informe se houve cumprimento do acordo às fls. 201/204, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.” Xambioá – TO, 11 de Maio de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2012.0003.1490-5/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A

Requerido: RAFAEL RAMOS DE ALCANTARA

DESPACHO: “Intime- a parte autora, via DJ, para que promova o andamento regular do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.” Xambioá – TO, 11 de Maio de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0012.5986-3/0 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: RICARDO CICERO PINTO – 124961

Requerido: INSS

FINALIDADE: Intimação do requerente do retorno dos autos do TRF da 1ª Região.

Autos: 2006.0009.5355-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LAUDILINA DIAS DOS SANTOS

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A; ANTONIO CÉSAR PINTO FILHO – OAB/TO 2805

Requerido: BRASIL TELECOM

Advogado: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070; SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A; BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS – OAB/TO 4216-B

DESPACHO: “Processo em ordem. O processo, na fase executiva, foi extinto por meio de sentença, sem resolução de mérito, tendo em vista a informação da parte de que havia sido saldado o direito. Intimada a parte exequente, via DJ e após pessoalmente, informou-se que ela havia falecido. O causídico nada informou nesse tempo. Decorreu o prazo para qualquer manifestação. Ocorreu preclusão do direito da parte quanto a se manifestar nesse processo, devido o seu abandono. Em que pese a petição ora juntada aos autos de ter ocorrido um equívoco, a sentença transitou em julgado. Dessa forma, arquivem-se os autos.” Xambioá – TO, 13 de Maio de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0012.4664-4/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE XAMBIOÁ – TO

Advogado: JOSÉ PINTO QUEZADO – OAB/TO 2263

Requerido: ISABEL MARTINS BARROS E OUTROS

DESPACHO: “Processo em ordem, aguardando arquivamento. Enfatize-se que a obrigação de se realizar o desmembramento do imóvel é dos interessados, ora partes. Para isso, por vontade própria devem procurar o Município e iniciar um processo administrativo. Após isso, podem requerer o registro dos imóveis junto ao Cartório competente, tendo por documento a sentença judicial e o resultado do processo de desmembramento. O Município não participou dos autos como parte. Além disso, não se verifica possível tal obrigação ser direcionada ao Município, se não houve pedido das partes. Intimem-se as partes. Arquivem-se os autos.” Xambioá – TO, 13 de Maio de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2009.0004.5519-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

Requerido: CARUARU CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE DE CALCÁRIO LTDA

FINALIDADE: Intimação da parte requerente para realizar o preparo e comprovar nos autos para expedição da carta precatória.

Autos: 2007.0007.2740-5/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: JOSÉ CICERO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: ANTONIO CÉSAR PINTO FILHO – OAB/TO 2805

Requerido: VIVO S/A

DESPACHO: "(...) intime-se a parte autora para que apresente memória de cálculo atualizada e para que dê andamento no feito, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando que não será deferida nova tentativa de penhora online, haja vista as reiteradas tentativas frustradas que constam nos autos. Cumpra-se" Xambioá – TO, 17 de Abril de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2011.0005.3797-3/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: MIRIAN COELHO DOS SANTOS

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

DESPACHO: "Há saldo no Banco Itaú. Ao cartório para intimar a parte autora para se manifestar em até 48 horas. (...)" Xambioá – TO, 13 de Maio de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2007.0003.3484-5/0 – PREVIDENCIÁRIA

Novo nº E-PROC: 5000004-03.2007.827.2742

REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO – OAB/SP 124961

REQUERIDO: INSS

FINALIDADE: Em face da digitalização do feito acima mencionado, objetivando as publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000004-03.2007.827.2742 oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no sistema S-PROC com a fase baixa por digitalização. Advertência: É obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO. Xambioá - TO, 17 de maio de 2013.

REPARAÇÃO DE DANOS: 2007.0000.629-2/0

REQUERENTE: JONAS GOMES DOS REIS

Advogado: Dr. Aldo Jose Pereira

REQUERIDO: JENNER SANTIAGO PEREIRA

Advogado: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros.

INTIMAÇÃO: Fica o devedor intimado, por meio de seu advogado, para que pague a dívida constante do título judicial em 15 dias, sob pena de multa no valor de 10% (dez por cento), conforme dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Ação Penal nº 2011.0001.3863-7/0

Acusados: Ronisley Mendes da Silva e Antônio Batista da Silva Filho.

Advogado: Dr. Wendel Araújo de Oliveira-OAB/DF 27.669 e OAB/MA 8879-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído nos autos intimado para **apresentar as alegações finais em memoriais**, conforme despacho de fls. 2311/2312 dos autos.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITACÃO - PRAZO DE 40 (QUARENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto Auxiliar da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, se processam os **Autos n, 2012,00047818-5 - AÇÃO DE USUCAPIÃO**, proposta por **OLIVER SOARES JUNIOR** em desfavor **MOISÉS GOMES PEREIRA**, sendo o presente para **CITAR OS HERDEIROS DE MOISES GOMES PEREIRA, e TECEIROS, eventuais interessados**, de todos os termos da ação, que tem por objeto o **Lote 07, da Quadra 58, situado na Rua Rodoviária, integrante do Bairro São João, com área 189,93m*, com construção rústica, sem valor comercial, com as seguintes limites e confrontações, sendo peia Rua Rodoviária 1G,20m,**

de frente , peia linha de fundo 10,50m, confrontado com o Lote nº 08, e 18,20m, frente para Rua Adevaldo de Moraes, para responderem a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 285, CPC). E parâ que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça, 02 (duas) vezes no Jornal de Grande Circulação local e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e treze. Assino por ordem do Provimto 002/11 (CNGC) da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e Portaria 003/12 deste Juízo. Eu, _____, (Ilse Maria Rodrigues Costa), Técnico Judiciário, que digitei e subscrevi.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias)

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, respondendo pela 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, com o prazo de 30 (trinta) dias virem, e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, sob nº 2012.0003.4486-3 que NORPEC PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA move em face de TERRAPLAN COM. IND. DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, sociedade empresarial de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.581.257/0001-23 jurídica de direito privado, por este meio **CITA-SE** a aludida requerida através de seu representante legal, que atualmente se encontra em lugar incerto ou não sabido, **por todos os termos da petição inicial, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do valor total da dívida de R\$ 64.238,74 (sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), acrescido de correção monetária, custas, emolumentos, despesas processuais e honorários advocatícios, ou, em igual prazo, nomeie bens passíveis de penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados livremente bens bastantes a garantir a execução, dívidas estas representadas pelos cheques de nºs 527885-6; 527882-1; 527883-0; 527884-8; 527886-4; 527887-2 e 527888-0, ambos da conta corrente n. 70.957-1, agência 0126, tendo como banco sacado o Banco da Amazônia.** Tudo de conformidade com decisão de fls. 79, a seguir transcrito: "O relatório é prescindível. Como já mencionado na decisão de fls. 56/58, a desconsideração pleiteada condiciona-se, nos termos do art. 50, do CC, à efetiva comprovação de (a) abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou excesso de mandato, (b) confusão patrimonial; ou, (c) dissolução irregular da sociedade, sem a devida baixa na junta comercial (Resp n. 1169175/DF). Revendo os autos, verifico que a certidão de fl.73 é bastante clara em apontar que a empresa requerida encerrou suas atividades de maneira irregular. Ante o exposto, entendo ilidida a presunção de não confusão patrimonial e, de consequência, **REVOGO** o item 1 do despacho de fl. 75 e **DEFIRO** a desconsideração da personalidade jurídica pleiteada, para tanto **DETERMINO** ao cartório **LAVRAR** o competente Termo de **ARRESTO** do imóvel, cuja certidão encontra-se acostada às fls. 39/40, **INTIMANDO-SE** a exequente. Considerando o teor da certidão de fls. 73, o pedido de fls. 78 e o disposto no art. 654 do CPC, **EXPEÇA-SE** edital [com prazo de 30 (trinta) dias] de **CITAÇÃO** da parte **EXECUTADA. AFIXE-SE** cópia na sede do juízo (CPC, art. 232, II). **PUBLIQUE-SE** o edital, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal de grande circulação (observar art. 232, § 2º, CPC), **INTIMANDO-SE** o exequente para **PROMOVER** as diligências necessárias no prazo legal; bem como para **INFORMAR** o endereço dos proprietários do imóvel arrestado, sob as penas da lei. Em caso de não comparecimento da parte, **NOMEIO**, desde já, como curador especial para defender os interesses da Executada, citada por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins; **INTIME-SE** o curador da presente nomeação, **CONCEDENDO-LHE** vistas dos autos, pelo prazo legal (Lei 1.060/50, art. 5º, § 5º). **INTIME-SE E CUMPRA-SE.** Araguaína/TO, em 19 de novembro de 2012. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito - 2ª Vara Cível". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, no Diário da Justiça e chias vezes em jornal de circulação local além de ser afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade Comarca de Araguaína, Estado do/Tocantins, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e treze (02/04/2013). 'Eu _____ (Waldimeire Marinho Apinage Almeida) Tec. Judiciária que digitei e subscrevi.

LILIAN BESSA OLINTO
JUÍZA DE DIREITO

PALMAS
4ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiveram que por este meio **CITAÇÃO** do(a) Requerido(a) **ABRANGE INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado na pessoa de seu representante legal**, para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2009.0010.8622-1

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

VALOR DA CAUSA: R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil).

REQUERENTE(S): LUIZ CARLOS TIEPELMANN GUMIEL

ADVOGADO: RICARDO ALVES RODRIGUES

REQUERIDO(S): ABRANGE INCORPORADORA E ADMINISTRADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

FINALIDADE: CITAR O REQUERIDO ABRANGE INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado na pessoa de seu representante legal, em endereço incerto e não sabido, para que, tome conhecimento dos presentes autos e manifeste no prazo legal.

DESPACHO: “Expeça-se o edital de citação de requerido, com prazo de dilação de 20 (vinte) dias”.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas-TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 18 de janeiro de 2013. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Técnico Judicial que digitei. Eu Lidia Camara Reis, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

ZACARIAS LEONARDO

Juiz de Direito

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decisões

DECISÃO nº 1284, de 15 de maio de 2013.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer 476/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 227525), o Parecer 472/2013 da Controladoria Interna (evento 227071) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 219402), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho 18429/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 227533), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação do instrutor **FARLEY MEYER** para ministrar o “**Curso de Inteligência e Segurança Documental**” para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 23 a 25 de maio de 2013, com carga horária de 30 (trinta) horas/aula na modalidade presencial, pelo valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual, juntamente com as obrigações constantes do Projeto Básico, substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 *caput* da Lei 8.666/1993.

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

DECISÃO nº 1299, de 15 de maio de 2013.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o Parecer 481/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 228149), o Parecer 391/2013 e o Despacho 16928/2013 da Controladoria Interna (eventos 216270 e 221929) e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 208987), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO** a Inexigibilidade da Licitação, reconhecida pelo Despacho 18686/2013, exarado pelo Senhor Diretor Geral (evento 228245), de acordo com o inciso II do art. 25 c/c o inciso III do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando à contratação do **consultor RODOLFO PETRELLI “Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Criminologia”** para magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no período de 24 (vinte e quatro) meses, com carga horária de 16 (dezesseis) horas mensais, pelo valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

PUBLIQUE-SE.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho respectiva e, em seguida, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

Portarias**PORTARIA Nº 483, de 16 de maio de 2013.****A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 19, 20 e 22, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo administrativo nº 13.0.000077014-5;**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder promoção funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente**ANEXO ÚNICO**
PORTARIA Nº 483/2013-GAPRE**ABRIL 2013**

| Mat. | Nome | Cargo | De | | Para | | Data de Promoção |
|--------|------------------------------------|--|---------|--------|---------|--------|------------------|
| | | | Class e | Padrão | Class e | Padrão | |
| 270061 | ANDERSON DA SILVA RODRIGUES JUNIOR | Técnico Judiciário de 2ª Inst. | A | 5 | B | 6 | 3/4/2013 |
| 181745 | EDMILDA PEREIRA PINTO | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 10 | C | 11 | 26/4/2013 |
| 197233 | ELAINE ANDRADE PATRICIO DA SILVA | Escrivão Judicial | B | 10 | C | 11 | 3/4/2013 |
| 271254 | ELIAS SAMPAIO FERREIRA | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | A | 5 | B | 6 | 4/4/2013 |
| 197429 | GARDENIA COELHO DE OLIVEIRA | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 10 | C | 11 | 3/4/2013 |
| 188626 | GLACYANE PEREIRA CAJUEIRO | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | A | 5 | B | 6 | 24/4/2013 |
| 220571 | JOAO CARLOS RESPLANDES MOTA | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | A | 5 | B | 6 | 24/4/2013 |
| 79338 | LIVIA GOMES COELHO | Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst. | A | 5 | B | 6 | 19/4/2013 |
| 271156 | LUCIANA NASCIMENTO ALVES | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | A | 5 | B | 6 | 5/4/2013 |
| 106272 | ROZILDETE ARRUDA VIEIRA DE ALMEIDA | Escrivão Judicial | B | 10 | C | 11 | 30/4/2013 |

PORTARIA Nº 484, de 16 de maio de 2013.**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e,**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido nos processos administrativos nº 13.0.000077014-5;**RESOLVE:****Art. 1º** Conceder progressão funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente**ANEXO ÚNICO**
PORTARIA Nº 484/2013-GAPRE

| ABRIL 2013 | | | | | | | | |
|------------|--|---|--------|--------|--------|--------|--------------------|--|
| Mat. | Nome | Cargo | De | | Para | | Data de Progressão | |
| | | | Classe | Padrão | Classe | Padrão | | |
| 234849 | ADAILTON LIMA MARINHO | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 7 | B | 8 | 14/4/2013 | |
| 84447 | ADRIANA DA SILVA PARENTE | Escrivão Judicial | B | 9 | B | 10 | 4/4/2013 | |
| 107857 | ANA LUCIA FERREIRA DOS SANTOS LIMA | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | C | 14 | C | 15 | 20/4/2013 | |
| 144654 | ANA REGIA MESSIAS DUARTE | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | C | 14 | C | 15 | 22/4/2013 | |
| 165741 | ANDREIA TEIXEIRA MARINHO BARBOSA | Analista Judiciário de 2ª Instância | C | 12 | C | 13 | 6/4/2013 | |
| 253648 | ANNA PAULA DE ALMEIDA CAVALCANTI RIBEIRO | Analista Judiciário de 2ª Instância | B | 6 | B | 7 | 4/4/2013 | |
| 223366 | ANTONIA CLEBIONORA SOARES LIMA | Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst. | B | 8 | B | 9 | 14/4/2013 | |
| 195729 | ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA | Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst. | B | 8 | B | 9 | 3/4/2013 | |
| 3384 | ANTONIO DAVID SOBRINHO FILHO | Analista Judiciário de 2ª Instância | C | 12 | C | 13 | 23/4/2013 | |
| 4577 | AURELIO ALVES DE CASTRO | Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst. | C | 14 | C | 15 | 27/4/2013 | |
| 208751 | BRUNO TEIXEIRA DA SILVA COSTA | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 8 | B | 9 | 19/4/2013 | |
| 187825 | CELMA LINO PEREIRA | Auxiliar Judiciário de 2ª Inst. | C | 11 | C | 12 | 28/4/2013 | |
| 188332 | CLAUDIA FELIX DE LIMA | Escrivão Judicial | C | 11 | C | 12 | 18/4/2013 | |
| 223464 | CORNELIO COELHO DE SOUSA | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 8 | B | 9 | 14/4/2013 | |
| 223562 | CRISTIANE MOREIRA DE ARAUJO | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 8 | B | 9 | 14/4/2013 | |
| 147057 | DENIS MARIA SOARES ROCHA | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | C | 14 | C | 15 | 27/4/2013 | |
| 223660 | DINORÁ NUNES OSCAR FERREIRA | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 8 | B | 9 | 14/4/2013 | |
| 100682 | DIVINO ORDEPH ALMEIDA E SILVA | Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst. | C | 14 | C | 15 | 23/4/2013 | |
| 140568 | DORANE RODRIGUES FARIAS | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 9 | B | 10 | 10/4/2013 | |
| 223758 | EDILEUSA SILVA DE SOUSA | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 8 | B | 9 | 14/4/2013 | |
| 206757 | EDILMA SOUZA MOTA RESENDE MACHADO | Auxiliar Judiciário de 1ª Inst. | B | 9 | B | 10 | 5/4/2013 | |
| 138744 | ELIANE BARBOSA PINTO | Contador/Distribuidor | B | 7 | B | 8 | 14/4/2013 | |
| 234555 | ELIZABETE FERREIRA SILVA | Escrivão Judicial | B | 7 | B | 8 | 26/4/2013 | |
| 83156 | ELIZANGELA DIAS NASCIMENTO | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | C | 14 | C | 15 | 14/4/2013 | |
| 161949 | EVERTON PEREIRA DA SILVA | Técnico Judiciário de 2ª Inst. | C | 12 | C | 13 | 9/4/2013 | |
| 93054 | FABIO GOMES BONFIM | Escrivão Judicial | C | 11 | C | 12 | 18/4/2013 | |
| 227746 | FERNANDA MOREIRA MORAES | Técnico Judiciário de 2ª Inst. - Ass. Técnico | A | 4 | A | 5 | 3/4/2013 | |
| 145945 | FLAVIO MOREIRA DE ARAUJO | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | C | 14 | C | 15 | 22/4/2013 | |
| 147253 | FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA | Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª | C | 14 | C | 15 | 27/4/2013 | |

| | | | | | | | |
|--------|--|---|---|----|---|----|-----------|
| | | Inst. | | | | | 3 |
| 223954 | GENTIL ALVARY PINTO FILHO | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 8 | B | 9 | 14/4/2013 |
| 186828 | GRAZIELE COELHO BORBA NERES | Técnico Judiciário de 2ª Inst. | C | 11 | C | 12 | 24/4/2013 |
| 221862 | HORADES DA COSTA MESSIAS NUNES | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 8 | B | 9 | 1/4/2013 |
| 162456 | IRINEIDE PEREIRA VALOES NEVES | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 9 | B | 10 | 22/4/2013 |
| 165153 | IVANILDE VIEIRA LUZ | Analista Judiciário de 2ª Instância | C | 12 | C | 13 | 19/4/2013 |
| 224265 | JANIO MOREIRA FREITAS | Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst. | B | 8 | B | 9 | 14/4/2013 |
| 224363 | JOAO BATISTA VAZ JUNIOR | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 8 | B | 9 | 14/4/2013 |
| 101679 | JOSE HUMBERTO BARBOSA COELHO | Escrivão Judicial | C | 14 | C | 15 | 17/4/2013 |
| 146256 | JOSE NUNES DE SOUSA | Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst. | C | 14 | C | 15 | 22/4/2013 |
| 147351 | JOSELANDIA COSTA MARINHO | Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst. | C | 14 | C | 15 | 27/4/2013 |
| 224461 | KEILA PEREIRA LOPES | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 8 | B | 9 | 14/4/2013 |
| 167343 | KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA | Técnico Judiciário de 2ª Inst. | C | 12 | C | 13 | 22/4/2013 |
| 159831 | LEANDRO DE CARVALHO NETO | Técnico Judiciário de 2ª Inst. | C | 12 | C | 13 | 5/4/2013 |
| 21088 | LENA ESPIRITO SANTO SARDINHA MARINHO | Escrivão Judicial | C | 14 | C | 15 | 22/4/2013 |
| 116758 | LETICIA LUCIA DE MOURA SILVEIRA | Técnico Judiciário de 1ª Inst. - Com. de Vigilância | B | 9 | B | 10 | 5/4/2013 |
| 207068 | LILIAN RODRIGUES CARVALHO DA SILVA | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 9 | B | 10 | 4/4/2013 |
| 254449 | LUCIVANI BORGES DOS ANJOS MILHOMEM | Analista Judiciário de 2ª Instância | B | 6 | B | 7 | 15/4/2013 |
| 157249 | LUIZ WAGNER ARAUJO NUNES | Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst. | B | 9 | B | 10 | 26/4/2013 |
| 210771 | MARCIA MARIA GOMES DA SILVA | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 9 | B | 10 | 22/4/2013 |
| 160364 | MARIA DE FATIMA CARREIRO QUIXABEIRA DA SILVA | Auxiliar Judiciário de 2ª Inst. | C | 12 | C | 13 | 5/4/2013 |
| 44561 | MARIA DO AMPARO PEREIRA GOMES | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | C | 14 | C | 15 | 22/4/2013 |
| 24471 | MARIA FATIMA COELHO DE SOUZA OLIVEIRA | Escrivão Judicial | C | 14 | C | 15 | 27/4/2013 |
| 26563 | MARIA LUIZA DA CONSOLACAO PEDROSO NASCIMENTO | Técnico Judiciário de 2ª Inst. - Ass. Técnico | C | 12 | C | 13 | 26/4/2013 |
| 146354 | MARILENE JOSE DINIZ AIRES | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | C | 14 | C | 15 | 22/4/2013 |
| 146452 | MARINEIDA OLIVEIRA DE SOUSA WALKER | Contador/Distribuidor | C | 14 | C | 15 | 22/4/2013 |
| 27266 | MARINETE FERREIRA DE ANDRADE | Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst. | B | 9 | B | 10 | 4/4/2013 |
| 254547 | MARIO SERGIO MELLO XAVIER | Auxiliar Judiciário de 2ª Inst. | B | 6 | B | 7 | 14/4/2013 |
| 207264 | MAX DEL BESSA OLINTO | Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst. | B | 9 | B | 10 | 5/4/2013 |
| 166346 | NÍVIO ANDRADE SOARES | Analista Judiciário de 2ª Instância | C | 12 | C | 13 | 20/4/2013 |
| 166052 | ORFILA LEITE FERNANDES | Analista Judiciário de 2ª Instância | C | 12 | C | 13 | 20/4/2013 |

| | | | | | | | |
|--------|---|---|---|----|---|----|-----------|
| 193637 | PABLO NUNES POVOA | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 9 | B | 10 | 11/4/2013 |
| 160560 | PAULO HERNANDES DOS SANTOS | Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst. | B | 9 | B | 10 | 17/4/2013 |
| 222173 | POLLYANNA KALINCA MOREIRA | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 8 | B | 9 | 1/4/2013 |
| 161557 | RAIRES DE MORAES BASTO | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 8 | B | 9 | 4/4/2013 |
| 283342 | RAQUEL CRISTINA RIBEIRO COIMBRO COELHO | Técnico Judiciário de 2ª Inst. - Ass. Técnico | A | 4 | A | 5 | 9/4/2013 |
| 185929 | ROGERIO LOPES DA CONCEICAO | Técnico Judiciário de 2ª Inst. | C | 11 | C | 12 | 7/4/2013 |
| 207656 | RONEY DE LIMA BENICCHIO | Técnico Judiciário de 1ª Inst. - Atendente Judiciário | B | 9 | B | 10 | 8/4/2013 |
| 207754 | RONIVALDO AIRES FONTOURA | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 9 | B | 10 | 4/4/2013 |
| 222369 | ROSELMA DA SILVA RIBEIRO | Escrivão Judicial | B | 8 | B | 9 | 1/4/2013 |
| 224853 | ROUSEBERK ERNANE SIQUEIRA | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 8 | B | 9 | 14/4/2013 |
| 225066 | SERGIO SILVA QUEIROZ | Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst. | B | 8 | B | 9 | 28/4/2013 |
| 183837 | SILAS TERRA | Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst. | B | 6 | B | 7 | 19/4/2013 |
| 222467 | SILVANA ROSA PEREIRA | Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst. | B | 8 | B | 9 | 1/4/2013 |
| 35660 | SUELENE MARIA DE CASTRO | Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst. | B | 8 | B | 9 | 1/4/2013 |
| 156938 | SUSLEY BRAGA COSTA | Oficial de Justiça/Avaliador de 1ª Inst. | B | 9 | B | 10 | 30/4/2013 |
| 165545 | THELMA GOMES DE MATOS | Técnico Judiciário de 2ª Inst. | C | 12 | C | 13 | 9/4/2013 |
| 207852 | ULLY REJANE CAVALCANTE SIMOES | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 9 | B | 10 | 5/4/2013 |
| 255054 | VERENA DE JESUS MARQUES AMADO RODRIGUES | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | B | 6 | B | 7 | 1/4/2013 |
| 222565 | VOLNEI ERNESTO FORNARI | Escrivão Judicial | B | 8 | B | 9 | 1/4/2013 |
| 240955 | WILLIAM CHRISTHIE CAPRONI DE OLIVEIRA | Técnico Judiciário de 2ª Inst. - Ass. Técnico | B | 6 | B | 7 | 1/4/2013 |
| 197723 | YANA RODRIGUES DE LIRA | Escrivão Judicial | B | 8 | B | 9 | 23/4/2013 |

PORTARIA Nº 485, de 16 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 16 da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como o contido nos processos administrativos nº 13.0.000077014-5;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder elevação funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único desta Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 485/2013-GAPRE

| ABRIL 2013 | | | | | | | |
|------------|------------------------|---------------------------------|---------|--------|---------|--------|------------------|
| Mat. | Nome | Cargo | De | | Para | | Data de Elevação |
| | | | Class e | Padrão | Class e | Padrão | |
| 352506 | ROBSON PINTO DE MACEDO | Auxiliar Judiciário de 1ª Inst. | A | 1 | A | 2 | 11/2/2013 |

| | | | | | | | |
|------------|------------------------------------|--------------------------------|---|---|---|---|-----------|
| 35249 4 | LUCIANA FLAVIA DE ASSIS | Contador/Distribuidor | A | 1 | A | 2 | 12/2/2010 |
| 25773 4 | JOAO ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO | Escrivão Judicial | A | 1 | A | 2 | 5/2/2010 |
| 35253 3 | JULIANA MARTINS CARDOSO | Técnico Judiciário de 1ª Inst. | A | 1 | A | 2 | 12/3/2010 |

PORTARIA Nº 486, de 16 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no § 1º do art. 18 da Lei nº 12.153, de 22 dezembro de 2009 e art. 11, do Provimento nº 7, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando o contido na Resolução nº 3, de 25 de janeiro de 2012, publicada no DJ nº 2802 - Suplemento, de 26 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a criação, a composição, o funcionamento e o respectivo procedimento da Turma de Uniformização instituída pela Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009;

Considerando a decisão do egrégio Tribunal Pleno, na 3ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 21 de fevereiro de 2013; e

Considerando o contido no Processo SEI nº 13.0.000026798-2;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Turma de Uniformização dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins os seguintes membros:

- I - Desembargador Ronaldo Eurípedes, Presidente;
- II - Juiz Ademar Chufalo Filho, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional, Membro;
- III - Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho, titular do Juizado Especial Cível e Criminal – Região Taquaralto, da Comarca de Palmas, Membro;
- IV - Juíza Ana Paula Brandão Brasil, titular do Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul, da Comarca de Palmas, Membro;
- V - Juiz Sandalo Bueno do Nascimento, titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 493, de 16 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Processo SEI nº 13.0.000083326-0, resolve autorizar a Juíza **Renata do Nascimento e Silva**, titular da Comarca de 2ª Entrância de Cristalândia, usufruir o restante de suas férias no período de 20 a 28 de junho de 2013, referentes à 2ª etapa do exercício 2012.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 494, de 16 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico nº 12.0.000006451-1;

Considerando os termos do art. 16, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Homologar o estágio probatório do servidor **Gabriel Wermuth Stroligo**, Técnico Judiciário de 2ª Instância – Assistente Técnico, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário, e promover a sua elevação na carreira para **Classe A, Padrão 2**, a partir de 28/04/2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 498, de 16 de maio de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei nº 1818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, bem como o contido no processo eletrônico 13.0.000066790-5,

RESOLVE:

Homologar o despacho exarado pelo Desembargador Luiz Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório do servidor Paulo Vítor Gutierrez de Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lotado na Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 501, de 16 de maio de 2013.

Institui a Comissão Censitária no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no Ofício-Circular nº 90/GP–DPJ/2013, do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, bem como o contido nos Autos Administrativos SEI nº 13.0.000079181-9;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Censitária no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

- I - Silvana Maria Parfieniuk, Juíza de Direito;
- II - Heráclito Botelho Toscano Barreto Júnior, Diretor de Gestão de Pessoas;
- III - Vanusa Pereira de Bastos, Diretora do Centro de Comunicação Social;
- IV - Alice Carla de Sousa Setubal, Analista Judiciária de 2ª Instância, lotada na Diretoria de Tecnologia da Informação;
- V - Aline Gonçalves França, Técnica Judiciária de 2ª Instância.

Art. 2º A Comissão terá por atribuição o levantamento de informações socioeconômicas e funcionais dos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, seguindo as orientações do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Boletim De Expediente

AVISO Nº 12 / 2013 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS

Ref.: Perda e/ ou extravio de selos de fiscalização do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Tocantínia-TO.

O **Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins**, **Desembargador LUIZ GADOTTI**, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA aos Senhores Juizes de Direito do Estado do Tocantins, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e, a quem possa interessar, a ocorrência de **perda e/ou extravio de 4 (quatro) selos de fiscalização do tipo Registral nº ARA-660451 ao ARA-660454**, pertencentes a Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Tocantínia-TO, conforme Boletim de Ocorrência nº 041/2013, informado no processo SEI nº 13.0.000053355-0.

Registre-se e Publique-se.

Desembargador Luiz Aparecido Gadotti

Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 819/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4457/2013, resolve conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291442**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Santa Rosa do Tocantins-TO, no dia 24/05/2013, com a finalidade de realização de correição geral ordinária.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 820/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4458/2013, resolve conceder à Magistrada **Julianne Freire Marques, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 184932**, e aos servidores **Roberta Dias, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 276827**, e **Rodrigo Fabiano Cardoso, Secretário do Juízo, Matrícula 352992**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Aragominas, Santa Fé e Araguaína-TO, no dia 08/05/2013, com a finalidade de realização de Correição Ordinária Geral nos distritos da Comarca de Araguaína-TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 821/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4460/2013, resolve conceder ao servidor **Rodrigo Fabiano Cardoso, Secretário do Juízo, Matrícula 352992**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Nova Olinda-TO, no dia 09/05/2013, com a finalidade de realizar, junto com o Magistrado, Correição Ordinária Geral nos Distritos da Comarca de Araguaína-TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro

Diretor Geral

PORTARIA Nº 822/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 4465/2013, resolve conceder aos servidores **Eugenia Paula Meireles Machado, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B6, Matrícula 263938, e Abel Lucian Schneider, Motorista Efetivo, Matrícula 352626**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Colméia-TO, no dia 16/05/2013, com a finalidade de devolver processos conclusos ao NACOM para a referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 823/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4459/2013, resolve conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291442**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 26 a 30/05/2013, com a finalidade de participação no curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 171,67 (cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 824/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4468/2013, resolve conceder aos servidores **Viviane Bueno da Silva Borges, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352747, Angelo Stacciarini Seraphin, Analista Judiciário de 2ª Instância - A2 / Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352486, e Wylker Sousa Cruz, Analista Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352857**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos a Porto Alegre-RS, no período de 27 a 29/05/2013, com a finalidade de realizar visita técnica ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região e à 2ª Vara Criminal e de Execução Penal da referida cidade, para conhecer as ferramentas eletrônicas utilizadas para controle e acompanhamento de entidades conveniadas e Conselhos de Comunidade, conforme SEI nº 13.0.000031303-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 825/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4466/2013, resolve conceder ao Magistrado **José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352446**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Recife-PE, no período de 02 a 07/06/2013, com a finalidade de participar das aulas do mestrado acadêmico em Ciências Jurídicas na Esmape.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 826/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4467/2013, resolve **conceder** ao Magistrado **José Eustáquio de Melo Junior, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352446**, o pagamento de ajuda de custo no valor de R\$ 320,95 (trezentos e vinte reais e noventa e cinco centavos), em razão do deslocamento a Palmas-TO, em objeto de serviço, para embarcar em voo para Recife-PE, no dia 02/06 e em conseqüente retorno, dia 08/06/2013, para participar das aulas do mestrado acadêmico em Ciências Jurídicas na Esmape.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 827/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4472/2013, resolve conceder aos servidores **Tomás Alexandre Maia Ballstaedt, Assessor Jurídico de Desembargador - Daj9, Matrícula 198720, e Moadir Sodrê dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador, Matrícula 352063**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Ponte Alta-TO, no período de 21 a 24/05/2013, com a finalidade de acompanhar realização de Correição na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 828/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4487/2013, resolve conceder aos servidores **Wilmonds Ferreira Marinho, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - A4, Matrícula 285924, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A1, Matrícula 352622, e Raimundo Pereira Dias, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - C15, Matrícula 32179**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Lagoa da Confusão-TO, no dia 25/04/2013, com a finalidade de realização de 39 (trinta e nove) audiências de TCO, conforme autorizado via SEI nº 13.0.000064963-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 829/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4489/2013, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524, e Mauricio Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus

deslocamentos à Tocantínia-TO, no dia 15/05/2013, com a finalidade de executar serviço de instalação de aparelhos de ar condicionados no Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 830/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4509/2013, resolve conceder aos servidores **1º Ten Qoapm Hamilton Aguiar do Carmo, Capitão / Segurança Pessoal, e Cb Qppm Gilvan Ferreira da Silva, Cabo / Segurança Pessoal**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Miracema-TO, no dia 17/05/2013, com a finalidade de acompanhar a Exma. Desembargadora Presidente do TJ/TO, em viagem de segurança pessoal, para realização de reunião regionalizada.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 831/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4507/2013, resolve conceder ao servidor **Danny Portella Paganucci, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352660**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Rio Sono-TO, no dia 16/05/2013, com a finalidade de auxiliar o Magistrado Titular da Comarca de Tocantínia-TO durante os trabalhos correccionais no Cartório Extrajudicial e Delegacia de Polícia Civil, conforme Portaria nº 09/2013.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 832/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4476/2013, resolve conceder aos servidores **Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - A2, Matrícula 352509, José Xavier da Silva, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 165251, e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Paraíso do Tocantins, Pium, Cristalândia, Gurupi, Peixe, Formoso do Araguaia, Araguaçu, Alvorada, Figueirópolis-TO, no período de 27 a 01/06/2013, com a finalidade de entrega de material de expediente, copa e cozinha, material elétrico, água mineral e suprimento de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 833/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização

de Viagem nº 4491/2013, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290641**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Babaçulândia-TO, no dia 20/05/2013, com a finalidade de realizar correição nos Cartórios Extrajudiciais e Delegacia de Polícia.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 91,06 (noventa e um reais e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 834/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4508/2013, resolve conceder aos servidores **Heráclito Botelho Toscano Barreto Junior, Diretor de Gestão de Pessoas - Daj9, Matrícula 353147, e Leila Maia Bezerra Soares, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C12 / Chefe de Divisão, da Divisão de Consignação - Daj5, Matrícula 173939**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à Brasília-DF, no período de 21 a 24/05/2013, com a finalidade de participação no Curso de Avaliação de desempenho por competências na Administração Pública, conforme o SEI nº 13.0.000077652-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 835/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4501/2013, resolve conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Cristalândia-TO, no dia 16/05/2013, com a finalidade de executar serviço de manutenção elétrica e em aparelhos de ar condicionados no Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 836/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4503/2013, resolve conceder aos servidores **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803, e Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Monte do Carmo-TO, no dia 20/05/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e medidas alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 837/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4504/2013, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352801, e Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Silvanópolis-TO, no dia 21/05/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e medidas alternativas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 838/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4497/2013, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290641**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmeirante-TO, no dia 21/05/2013, com a finalidade de realizar vistoria de correição nos Cartórios Extrajudiciais e Delegacia de Polícia Civil.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 111,96 (cento e onze reais e noventa e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 839/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4513/2013, resolve conceder ao servidor **Rafael Ferreira de Araujo, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352973**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmeirante-TO, no dia 21/05/2013, com a finalidade de auxiliar MM. Juiz de Direito na inspeção da Correição nos Cartórios Extrajudiciais e Delegacia de Polícia Civil..

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 840/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4512/2013, resolve conceder ao servidor **José Nunes de Sousa, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - C14, Matrícula 146256**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Palmeirante/TO, no dia 21/05/2013, com a finalidade de auxiliar o MM. Juiz de Direito na inspeção da Correição nos Cartórios Extrajudiciais e Delegacia de Polícia Civil.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 841/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4511/2013, resolve conceder ao servidor **Rafael Ferreira de Araujo, Assessor Jurídico de 1º Instância, Matrícula 352973**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Babaçulândia-TO, no dia 20/05/2013, com a finalidade de auxiliar o MM. Juiz de Direito na inspeção da Correição nos Cartórios Extrajudiciais e Delegacia de Polícia Civil.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 842/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4510/2013, resolve conceder ao servidor **José Nunes de Sousa, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - C14, Matrícula 146256**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Babaçulândia-TO, no dia 20/05/2013, com a finalidade de auxiliar o MM. Juiz de Direito na inspeção da Correição nos Cartórios Extrajudiciais e Delegacia de Polícia Civil.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 844/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4493/2013, resolve conceder ao Magistrado **Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127261**, e aos servidores **Alessandro de Freitas Porto, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 273542**, e **Renata Maynne Neres Lompa, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj4, Matrícula 284829**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Tupirama-TO, no dia 21/05/2013, com a finalidade de realizar Correição nos Cartórios de Registro de Imóveis e Registro Civil.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 845/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4494/2013, resolve conceder ao Magistrado **Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127261**, e aos servidores **Alessandro de Freitas Porto, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 273542**, e **Renata Maynne Neres Lompa, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj4, Matrícula 284829**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Santa Maria do Tocantins-TO, no dia 22/05/2013, com a finalidade de realizar Correição no Cartório de Registro Civil e Imóveis.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 44,78 (quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 846/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4495/2013, resolve conceder ao Magistrado **Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127261**, e aos servidores **Alessandro de Freitas Porto, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 273542**, e **Renata Mayne Neres Lompa, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj4, Matrícula 284829**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Bom Jesus do Tocantins-TO, no dia 23/05/2013, com a finalidade de realizar Correição no Cartório de Registro Civil e Imóveis.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 9,33 (nove reais e trinta e três centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 806/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4442/2013, resolve conceder aos servidores **Mara Roberta de Souza, Assessor de Cerimonial - Daj7, Matrícula 255446**, **Heber Luis Fidelis Fernandes, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352164**, e **Melckzedeck Aquino de Araujo, Assessor de Imprensa - Daj7, Matrícula 353153**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Miracema-TO, no dia 17/05/2013, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Presidente do TJ/TO em visita e reunião na referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 807/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4443/2013, resolve conceder aos servidores **Heber Luis Fidelis Fernandes, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352164**, e **Melckzedeck Aquino de Araujo, Assessor de Imprensa - Daj7, Matrícula 353153**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso-TO, no dia 18/05/2013, com a finalidade de fazer a cobertura jornalística das atividades da Vara da Mulher no projeto Ação Global.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 808/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4456/2013, resolve conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291442**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 08 a 12/05/2013, com a finalidade de Participação no 3º módulo do Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da ESMAT/UFT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 171,67 (cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 809/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4461/2013, resolve conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 158148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Tocantínia e Rio Sono-TO, no dia 16/05/2013, com a finalidade de acompanhar Magistrado, como auxiliar direto, na realização dos serviços Correccionais, conforme solicitação SEI nº 13.0.000063612-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 810/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4470/2013, resolve conceder ao servidor **Leonardo Vogado Torres Coelho, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352175**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Miracema do Tocantins-TO, no dia 17/05/2013, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça em razão da realização de Reunião Regionalizada na referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 811/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4471/2013, resolve conceder aos servidores **Afonso Alves da Silva Júnior, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 288621, Yuri Anderson Pereira Jurubeba, Técnico Judiciário de 1ª Instância - A2 / Assessor Jurídico de Desembargador - Daj9, Matrícula 352012, e Ricardo Gonçalves, Motorista Efetivo, Matrícula 352474**, o pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Arapoema-TO, no período de 19 a 25/05/2013, com a finalidade de acompanhar a realização de Correição na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 812/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4473/2013, resolve conceder aos servidores **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 352230, e Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista Efetivo, Matrícula 168634**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seus deslocamentos à Goiatins, Ananás e Axixá-TO, no período de 15 a 18/05/2013, com a finalidade de executar serviços de manutenção nos telhados e em aparelhos de ar condicionados dos Fóruns.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 813/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4474/2013, resolve conceder ao servidor **Renato Silveira Dourado, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352871**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à São do Tocantins-TO, no dia 14/05/2013, com a finalidade de prestar auxílio direto ao Magistrado, na realização da correição ordinária conforme Portaria nº 002/2013.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 814/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4479/2013, resolve conceder aos servidores **Rosane Helena Mesquita Vieira, Diretor de Infra Estrutura e Obras - Daj9, Matrícula 352760, e Wesley Cantuária Teixeira, Assistente de Gabinete da Diretoria-geral - Daj4, Matrícula 352170**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Miracema-TO, no dia 17/05/2013, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Presidente do TJ/TO, na realização de reuniões regionalizadas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 815/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4480/2013, resolve conceder á Magistrada **Deborah Wajngarten, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352086**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Chapada de Areia-TO, no dia 15/05/2013, com a finalidade de realização de Correição Ordinária no cartório.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 27,36 (vinte e sete reais e trinta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 816/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4481/2013, resolve conceder à servidora **Kasia Alline Silva Milhomem, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352889**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Miranorte-TO, no dia 16/05/2013, com a finalidade de realizar de estudo psicossocial, referente aos Autos 5000945-25.2012.827.2726, solicitação feita através do Ofício de nº 187/2013, oriundo da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 817/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4482/2013, resolve conceder aos servidores **Muriel Correa Neves Rodrigues, Psicólogo - As Soc, Matrícula 352800, e Juliana Correia Passos da Silva, Assistente Social - As Soc, Matrícula 352866**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins-TO, no dia 18/05/2013, com a finalidade de participação da Equipe Multidisciplinar no Projeto Ação Global, que tem como tema "Mulher", com a apresentação de informações sobre a Lei Maria da Penha, conforme autorizado no SEI 13.0.000071856-9.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 818/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 4485/2013, resolve conceder ao servidor **Danny Portella Paganucci, Assessor Jurídico de 1º Instância - Daj5, Matrícula 352660**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Lajeado/TO, no dia 07/05/2013, com a finalidade de auxiliar o Magistrado Titular da Comarca de Tocantínia/TO durante os trabalhos correccionais no Cartório Extrajudicial e Delegacia de Polícia Civil de Lajeado/TO, conforme Portaria nº 09/2013.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 15 de maio de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2013

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 13.0.000005581-0

MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 11/2013

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDORES REGISTRADOS: W.V.B. Vargas – ME, Maria do Socorro da Costa Reis Monteiro & Cia Ltda – ME e MBS Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à contratação futura de empresas para fornecimento de água mineral envasada em garrafas tipo pet, com e sem gás e garrafão de polipropileno para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantitativos abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE MIN. | QTDE MAX. | UND | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL MIN. | VALOR TOTAL MAX. | FORNECEDOR REGISTRADO |
|------|--|-----------|-----------|-----|-------------|------------------|------------------|-----------------------|
| 1 | Água mineral sem gás, envasada em garrafas tipo pet 1,5 litro (um litro e meio), não retornáveis, contendo no rótulo a composição química, o registro do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Em pacotes de 6 x 1, para atender ao Poder Judiciário, a ser entregue na Seção de Almojarifado situado no Anexo II do Tribunal de Justiça . (Quadra 103 Norte Avenida LO 02 Lote 57/59 - Plano Diretor Norte). Marca: Santa Clara. | 30.000 | 60.000 | Pct | R\$ 5,88 | R\$ 176.400,00 | R\$ 352.800,00 | WVB Vargas |
| 2 | Água mineral com gás, envasada em garrafas tipo pet de 500 ml (meio litro), não retornáveis, contendo no rótulo a composição química, o registro do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Em pacotes de 12 x 1, para atender ao Tribunal de Justiça, Fórum de Palmas, Escola Superior da Magistratura e Corregedoria Geral da Justiça a ser entregue no Tribunal de Justiça (Praça dos Girassóis s/nº - Plano Diretor Norte - Palmas TO). Marca: Lia | 1.000 | 2.000 | Pct | R\$13,98 | R\$ 13.980,00 | R\$ 27.960,00 | WVB Vargas |
| 3 | Água mineral sem gás, envasada em galões de polipropileno de 20 (vinte) litros, retornáveis com lacre de segurança na tampa, contendo no rótulo a composição química, o registro do Ministério da Saúde e da Agência | 3.000 | 6.000 | Und | R\$ 3,30 | R\$ 9.900,00 | R\$ 19.800,00 | Maria do Socorro |

| | | | | | | | | |
|---------------------------|--|-------|--------|-----|----------|-----------------------|---------------|-------------------|
| | Nacional de Vigilância Sanitária, a ser entregue no Tribunal de Justiça (Praça dos Girassóis s/nº - Plano Diretor Norte - Palmas TO). Marca: Serra do Porto. | | | | | | | |
| 4 | Água mineral sem gás, envasada em garrafas tipo pet 1,5 litro (um litro e meio), não retornáveis, contendo no rótulo a composição química, o registro do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Em pacotes de 6 x 1, a ser entregue no Fórum da Comarca de Araguaína (Rua 25 de Dezembro nº 307 - Setor Central). Marca: Serra do Porto. | 5.000 | 10.000 | Pct | R\$ 6,61 | R\$ 33.050,00 | R\$ 66.100,00 | Maria do Socorro |
| 5 | Água mineral sem gás, envasada em garrafas tipo pet 1,5 litro (um litro e meio), não retornáveis, contendo no rótulo a composição química, o registro do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Em pacotes de 6 x 1, a ser entregue no Fórum da Comarca de Gurupi (Avenida Rio Grande do Norte s/nº entre as Ruas 3 e 4 - Setor Central). Marca: Bela Vista. | 2.500 | 5.000 | Pct | R\$ 6,55 | R\$ 16.375,00 | R\$ 32.750,00 | MBS Distribuidora |
| VALOR TOTAL MÍNIMO | | | | | | R\$ 249.705,00 | | |
| VALOR TOTAL MÁXIMO | | | | | | R\$ 499.410,00 | | |

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Apostila

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 12.0.000162066-3

Modalidade: Pregão Presencial nº. 022/2013 - SRP

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição de serviços de hospedagem e alimentação para atender o Poder Judiciário do Estado do Tocantins e a Escola Superior de Magistratura Tocantinense

Data: Dia 05 de junho de 2013, às 14:30 horas.

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site <http://www.tjto.jus.br/>, Palmas/TO, 16 de maio de 2013.

Joana D'arc Batista Silva
Pregoeira

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 12.0.000135009-7

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 023/2013 - SRP**

Tipo: **Menor Preço por Item**

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93.

Objeto: **Aquisição de material elétrico, hidráulico, refrigeração e conservação predial para atender as necessidades do Poder Judiciário.**

Data: **Dia 06 de junho de 2013, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site <http://www.tjto.jus.br/>, Palmas/TO, 16 de maio de 2013.

Georgia da Silva Tavares
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 13.0.000018924-8

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 021/2013 - SRP**

Tipo: **Menor Preço por Item**

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93.

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cerimonial e/ou organização de eventos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins**

Data: **Dia 05 de junho de 2013, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site <http://www.tjto.jus.br/>, Palmas/TO, 16 de maio de 2013.

Iderlan Glória de Azevedo
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 12.0.000082590-3

Modalidade: **Pregão Presencial nº. 020/2013 - SRP**

Tipo: **Menor Preço Global**

Legislação: Lei n.º 10.520/2002 c/c Lei nº 8.666/93.

Objeto: **Contratação de empresa para o provimento dos postos de trabalho da equipe do Centro de Idiomas da Escola Superior de Magistratura – ESMAT.**

Data: **Dia 04 de junho de 2013, às 08:30 horas.**

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/58, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site <http://www.tjto.jus.br/>, Palmas/TO, 16 de maio de 2013.

Neli Veloso Miclos
Pregoeira

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANA CARINA MENDES SOUTO

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA

TRIBUNAL PLENO

Des.ª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER

JUIZES CONVOCADOS

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des. AMADO CILTON)

Juiza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.

BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente)

ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juiza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Revisor)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz AGENOR ALEXANDRE (Relator)

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiza ADELINA GURAK (Revisora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO

Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des.ª. ÂNGELA PRUDENTE

Des. MOURA FILHO

Des. LUIZ GADOTTI

Des.ª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

OUVIDORIA

DESEMBARGADOR MOURA FILHO

ESMAT

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO**

JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA

SILVA

DIRETORA EXECUTIVA

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br